

PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

do Projeto de

EXPANSÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE MIRANDELA

AIA_10/2018

Concelho de Mirandela

PARECER TÉCNICO FINAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Direção Regional de Cultura do Norte

Março de 2019

ÍNDICE

	Página
1. INTRODUÇÃO	1
2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO	5
3. APRECIÇÃO AMBIENTAL DO PROJETO	20
4. CONSULTA PÚBLICA	88
5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	88
6. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO	91
7. MONITORIZAÇÃO	98
FICHA TÉCNICA	104

ANEXOS

Pedido de Elementos Adicionais (2018-08-06)

Declaração de Conformidade (2018-12-18)

Ofício CCDR-N ref.º OF_DAA_ANC_16509/2018, de 2019-01-04

Memorando de Reunião e Pedido de Elementos Complementares (2019-02-18)

Parecer da Infraestruturas de Portugal, S.A.

Parecer do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.



I. INTRODUÇÃO

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto de Expansão da Zona Industrial (ZI) de Mirandela, relativo a um projeto de execução, foi submetido na plataforma do Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb), tendo, em 28 de junho de 2018, sido notificada a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), que se constituiu como Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), de acordo com o disposto na alínea b) do ponto 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a redação e alterações produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, Lei n.º 37/2017, de 2 de junho e Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro (regime jurídico de AIA – RJAIA).

O projeto em avaliação, relativo à ampliação em cerca de 13,5ha da Zona Industrial de Mirandela, localiza-se nas freguesias de Mirandela e Carvalhais, concelho de Mirandela e distrito de Bragança, e o seu proponente é a Câmara Municipal de Mirandela.

De acordo com o referido no EIA, com o projeto de ampliação, a ZI de Mirandela ficará com uma área total de 58,1 ha.

Esta tipologia de projetos está abrangida pelo RJAIA, designadamente pela alínea a) do n.º 10 do Anexo II, relativa a Projetos de loteamento e parques industriais ≥ 20 ha.

Tratando-se da ampliação de um Parque Empresarial que nunca foi sujeito a procedimento de AIA, a mesma é enquadrada na subalínea ii) da alínea b) do n.º 4 do artigo 1.º do diploma mencionado, que determina que são sujeitas a AIA *“Qualquer alteração ou ampliação de projetos enquadrados nas tipologias do anexo I ou do anexo II, já autorizados, executados ou em execução e que não tinham sido anteriormente sujeitos a AIA, quando: (...) O resultado final do projeto existente com a alteração ou ampliação prevista atinja ou ultrapasse o limiar fixado para a tipologia em causa e tal alteração ou ampliação seja, em si mesma, igual ou superior a 20% da capacidade instalada ou da área de instalação do projeto existente, ou sendo inferior, seja considerado, com base em análise caso a caso nos termos do artigo 3.º, como suscetível de provocar impacte significativo no ambiente”*.

A CCDR-N, enquanto Autoridade de AIA (AAIA), de acordo com o disposto no ponto 2 do artigo 9.º do RJAIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades:

- CCDR-N, que preside à CA e nomeou igualmente Técnicos especialistas em avaliação ambiental, em termos de Geologia e Geomorfologia, Paisagem, Socioeconomia, Ordenamento do Território, Uso do



Solo, Sistemas Ecológicos, Resíduos, Ambiente Sonoro e Qualidade do Ar, ao abrigo das alíneas a) e i);

– Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./Administração da Região Hidrográfica do Norte (APA/ARH-N), nos termos da alínea b) (avaliação do descritor “Recursos Hídricos”);

– Direção Regional de Cultura do Norte (DRC-N), de acordo com o disposto na alínea d) (avaliação do descritor “Património”);

– Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. (ARS-N), ao abrigo da alínea i) (avaliação do descritor “Saúde Humana”);

– Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./Departamento de Alterações Climáticas (APA/DAC), nos termos da alínea j) (avaliação do descritor “Alterações Climáticas”);

– Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), ao abrigo da alínea k) (avaliação do descritor “Riscos”).

Tendo em consideração que o Município de Mirandela é, simultaneamente, o Proponente do projeto e a entidade competente para a sua autorização, não foi efetuado qualquer pedido de nomeação de representante nos termos da alínea h) do ponto 2 do artigo 9.º citado.

A CCDR-Norte está representada na CA, para além da Sra. Eng.ª Andreia Duborjal Cabral, que preside à Comissão, pelos técnicos Sra. Arqta. Pais. Alexandra Duborjal Cabral (Paisagem), Sra. Eng.ª Luísa Queirós (Resíduos), Sr. Eng.º Manuel Correia (Uso do Solo e Ordenamento do Território), Sra. Eng.ª Manuela Novais (Qualidade do Ar), Sra. Eng.ª Maria Ana Fonseca (Socioeconomia), Sra. Dra. Maria João Barata (Geologia e Geomorfologia), Sr. Eng.º Miguel Catarino (Ruído) e Sr. Arqto. Nuno Mota (Sistemas Ecológicos). A Sra. Dra. Rita Ramos é a técnica da CCDR-N nomeada para promover a Consulta Pública e elaborar o respetivo Relatório, tal como estipulado na alínea i) do ponto 3 do artigo 8.º do RJAIA.

A APA está representada na CA pela Sra. Eng.ª Sónia Martins e Sr. Arqto. André Nascimento (APA/ARH-N) e Sr. Eng.º Eduardo Santos (APA/DAC), a ANPC pelo Sr. Dr. Carlos Tavares, a ARS-N pela Sra. Eng.ª Gabriela Rodrigues e a DRC-N pelo Sr. Dr. António Luís Pereira.

Dando cumprimento ao disposto na alínea c) do ponto 1 do artigo 9.º do RJAIA, o presente documento traduz a informação recolhida pela CA e pretende avaliar se o EIA cumpre os requisitos estabelecidos no Anexo V do diploma citado, bem como o estipulado na Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro,



articuladamente com a Portaria n.º 399/2015, de 5 de novembro, designadamente o estipulado no Módulo X.i do seu Anexo II.

De acordo com o estipulado no ponto 7 do artigo 14.º do RJAIA, tendo o procedimento sido instruído a 29 de junho de 2018, o prazo previsto para a CA se pronunciar sobre a conformidade do EIA do projeto em avaliação terminava a 20 de agosto de 2018.

Atendendo ao disposto no ponto 6 do mesmo artigo, a AAIA convidou o Proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à CA, em reunião que ocorreu no dia 26 de julho de 2018.

Após a referida reunião, a CA permaneceu reunida, com o objetivo de deliberar quanto à proposta a apresentar à Autoridade de AIA relativamente ao resultado da apreciação de conformidade do EIA. Assim, com base nos pareceres setoriais emitidos e na análise global do EIA, e após votação dos Membros da CA presentes na reunião, foi deliberado, por maioria, a CA pronunciar-se no sentido de uma Proposta de Desconformidade do EIA, ao abrigo do estabelecido no ponto 7 do artigo 14.º do RJAIA.

Não obstante, em reunião conjunta entre a Coordenação da CA e a Autoridade de AIA, realizada no dia 2 de agosto de 2018, entendeu a Autoridade de AIA que o seguimento mais adequado para esta fase do procedimento em avaliação consubstanciar-se-ia na solicitação de esclarecimentos/elementos adicionais.

Neste seguimento, ao abrigo do ponto 9 do artigo 14.º do diploma citado, foram solicitados, no dia 6 de agosto de 2018, tendo decorrido 21 dias úteis do prazo estipulado, esclarecimentos/informação adicional sobre determinados aspetos do projeto e do EIA, através da submissão na plataforma SILiAmb de um Pedido de Elementos Adicionais (PEA) para efeitos de avaliação de conformidade do EIA (cópia em anexo), suspendendo-se o prazo de avaliação.

No dia 25 de setembro de 2018 (previamente à data limite para apresentação da resposta ao PEA efetuado – 8 de outubro de 2018) foi recebida nesta Autoridade de AIA uma solicitação, por parte do Proponente, para prorrogação, até ao dia 14 de dezembro de 2018, do prazo para entrega dos elementos adicionais, tendo a mesma sido concedida, nos termos requeridos.

Assim, o Aditamento ao EIA, que visa dar resposta ao PEA para efeitos de conformidade do EIA, foi submetido na plataforma SILiAmb no dia 5 de dezembro de 2018, retomando-se a contagem dos prazos do presente procedimento, tendo a data limite para pronúncia sobre a conformidade do EIA transitado para o dia 18 de dezembro de 2018.

Analisada a documentação, concluiu-se que o Estudo em apreço estava corretamente organizado no que respeita ao exercício da Avaliação de Impacte Ambiental e que estava de acordo com as disposições legais em vigor nesta área. A informação, complementada com os elementos adicionais solicitados, preencheu genericamente os requisitos do índice de matérias a analisar e que constam do Anexo V do RJAIA.

Neste pressuposto, a Autoridade de AIA declarou, a 18 de dezembro de 2018, a conformidade do EIA (cópia em anexo), prosseguindo o procedimento de AIA a sua tramitação nos moldes previstos na legislação, sendo a data limite para a sua conclusão o dia 20 de março de 2019.

Não obstante, a 4 de janeiro de 2019, foram ainda solicitados elementos complementares (Pedido de Elementos Complementares – PEC) relativos a aspetos genéricos e à própria descrição do projeto, bem como no âmbito dos descritores Recursos Hídricos e Resíduos (OF_DAA_ANC_16509/2018, cópia em anexo).

No dia 17 de janeiro de 2019 (previamente à data limite para apresentação da resposta ao PEC efetuado – 18 de janeiro de 2019) foi recebida nesta Autoridade de AIA uma solicitação, por parte do Proponente, para prorrogação, até ao dia 25 de janeiro de 2019, do prazo para entrega dos elementos adicionais, tendo a mesma sido concedida, nos termos requeridos.

A CA efetuou uma visita ao local do projeto no dia 22 de janeiro de 2019, tendo sido acompanhada pelo Proponente e representante da Equipa de consultoria ambiental.

No dia 25 de janeiro de 2019, foi recebida, via correio eletrónico, documentação que pretendia dar resposta ao solicitado no âmbito do PEC referido.

Após apreciação deste novo Aditamento ao EIA, e tendo a CA considerado que permaneciam aspetos importantes por esclarecer, foi realizada, no dia 18 de fevereiro de 2019, uma reunião com o Proponente, a Autoridade de AIA e a Coordenação da CA, tendo sido explanadas as questões que se considerou permanecerem por esclarecer, e tendo as mesmas sido formalizadas através do envio ao Proponente, no próprio dia, novo Pedido de Elementos Complementares (PEC II), via correio eletrónico (cópia do memorando e do PEC II em anexo). A Câmara Municipal de Mirandela comprometeu-se a enviar resposta ao ponto 2 do PEC II até ao final daquela semana (22 de fevereiro de 2019), e, na impossibilidade de o fazer igualmente para os aspetos constantes do ponto I, este seria respondido no início da semana seguinte.

No dia 22 de fevereiro de 2019, o Proponente requereu, via correio eletrónico, prorrogação do prazo de entrega para o dia 25 de fevereiro de 2019 a resposta à 2ª questão, e para 27 de fevereiro de 2019, a

resposta à 1ª questão, tendo a mesma sido concedida, nos termos solicitados. Nos dias 25 e 27 de fevereiro de 2019, via correio eletrónico, foram rececionadas, respetivamente, as respostas às questões 2 e 1 do PEC II.

Ao abrigo do ponto II do artigo 14.º do RJAIA, foi solicitado parecer à Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP) e ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT), tendo a respetiva pronúncia, cuja cópia consta em anexo ao presente parecer, sido considerada no âmbito desta avaliação.

A Consulta do Público decorreu entre os dias 28 de dezembro de 2018 e 08 de fevereiro de 2019, num total de 30 dias úteis de consulta. Durante este período de Consulta Pública não foi registada qualquer participação.

Tendo-se verificado, quer através do descrito no EIA e respetivos Aditamentos, quer na própria visita ao local do projeto, que a Zona Industrial foi objeto de várias ampliações, sem nunca ter sido sujeita a procedimento de AIA, dando cumprimento ao disposto no ponto 2 do artigo 38.º do RJAIA, será remetida comunicação à Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT).

Tal como referido, a entidade competente para autorização do projeto é a Câmara Municipal de Mirandela (CMM).

O EIA foi elaborado pelo Instituto do Ambiente e Desenvolvimento (IDAD), entre agosto e outubro de 2018.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Este capítulo foi elaborado de acordo com os elementos constantes do EIA (incluindo Aditamentos) e projeto.

A ZI de Mirandela localiza-se nas freguesias de Mirandela e Carvalhais, concelho de Mirandela (Figura 1).

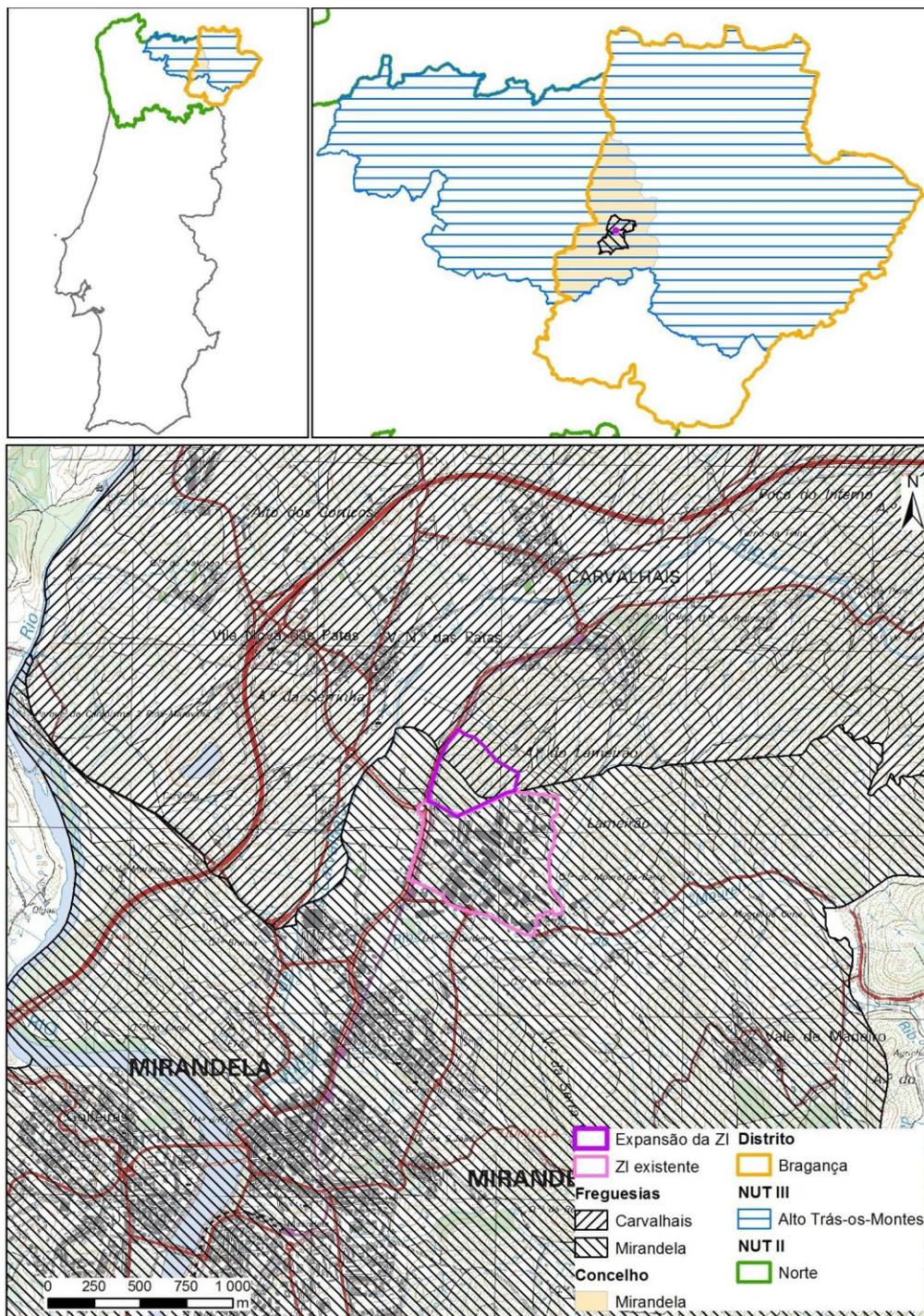


Figura I: Localização da Zona Industrial de Mirandela (Fonte: EIA – dezembro de 2018).

Antecedentes

De acordo com o referido no Aditamento ao EIA e Relatório Síntese (reformulado) do EIA, ambos datados de dezembro de 2018, a ZI de Mirandela existe desde a década de 80, aquando da aprovação do

primeiro Loteamento Industrial, numa área que contabilizava 27,5ha, e na qual se desenvolveu um loteamento constituído por 43 lotes (Figura 2) que totalizam 13,7ha de área. Dos lotes que constituem a primeira versão da ZI, 40 estão ocupados por unidades industriais/armazéns, dois vendidos a privados, mas sem ocupação, e um onde se desenvolveu um conjunto de pequenos armazéns para o desenvolvimento de um centro de apoio ao desenvolvimento empresarial com a designação de ‘Tua Start’ o qual ocupa cerca de 0,4ha correspondendo a 3% do primeiro loteamento. Este centro de apoio ao desenvolvimento empresarial é constituído por 23 edifícios/armazéns, onde segundo o CAE, se desenvolvem serviços da administração pública de apoio às empresas, empresas dedicadas ao comércio grossista e retalhista, atividades de consultoria e atividades relacionadas com a agricultura.

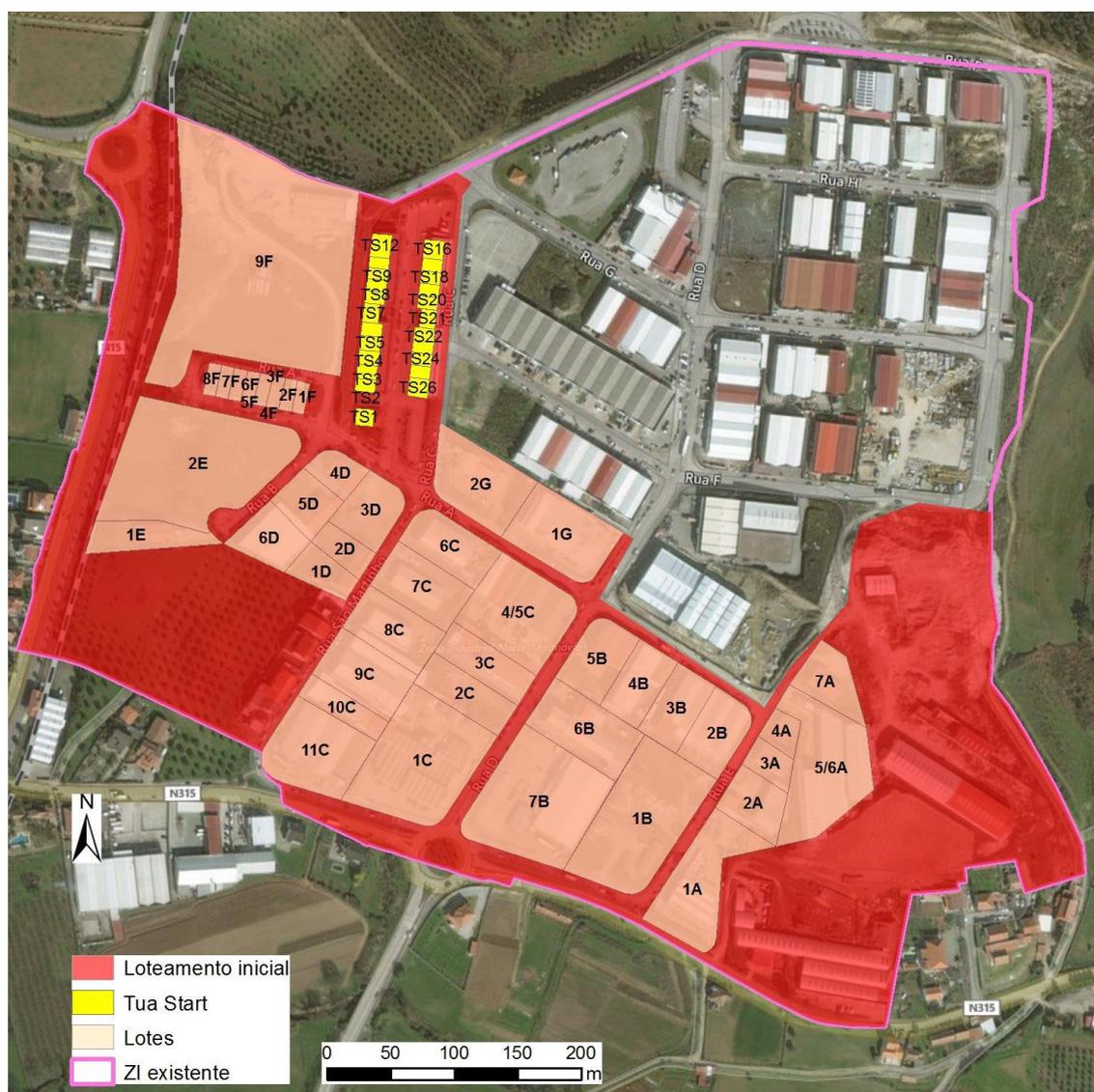


Figura 2: Planta da área ocupada pelo primeiro loteamento da ZI de Mirandela
 (Fonte: Aditamento ao EIA – dezembro de 2018).

Os dois lotes que se encontram sem ocupação (lotes 2C e 2E) foram adquiridos por investidores privados, não tendo desenvolvido até ao momento nenhuma atividade.

Nos lotes ocupados por unidades industriais/armazéns, existe um conjunto diversificado de atividades que de acordo com os respetivos CAE, incluem: serviços da administração pública, fabricação de mobiliário, indústrias alimentares, oficinas e retalhistas de peças auto, ginásio e fabricação de produtos metálicos.

Os lotes da primeira fase totalizam uma área de implantação de 4,7ha, com uma área bruta de construção de 73.251,17m².

Posteriormente, a ZI foi ampliada através de duas operações de loteamento (ver Figura 3), a que corresponderam a emissão dos alvarás n.º 1/1997 (com 30 lotes) e n.º 2/2002 (com 51 lotes mais um para a infraestrutura de armazenamento de gás natural). Estas ampliações nunca foram objeto de avaliação de impacto ambiental.

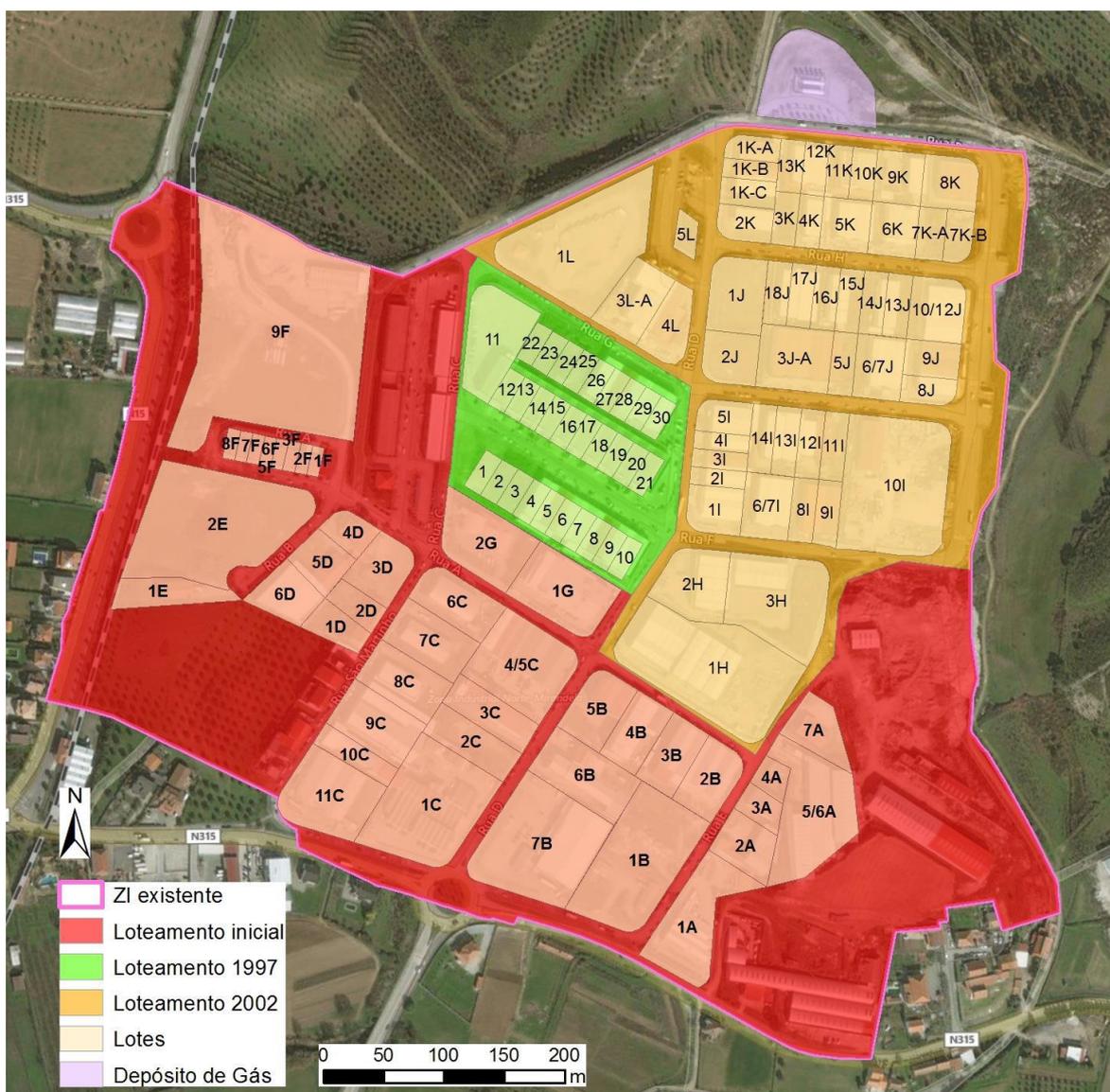


Figura 3: Evolução da ZI de Mirandela (Fonte: Aditamento ao EIA – dezembro de 2018).

O loteamento de 1997 é constituído por 30 lotes, que ocupam uma área de terrenos de 38.331,0m². De referir que os lotes, 1, 2, 3, 22, 23, 24 e 25 não se encontram ocupados. Segundo informação constante do respetivo alvará, a área de implantação é de 15.750,0m².

O loteamento de 2002, de acordo com o alvará era inicialmente constituído por 55 lotes tendo sido constituídos 50 lotes, com uma área total de lotes de 8,5ha a implantar num terreno com 16ha. De referir que o lote IH pelas suas dimensões foi objeto de um loteamento autónomo apresentado em 2015.



Em 2016 a CMM elaborou um projeto de expansão da ZI existente. A área de expansão da ZI de Mirandela desenvolve-se numa área de 13,5ha. Em novembro de 2016 iniciaram-se os trabalhos de realização do EIA com base no projeto de expansão então proposto. O projeto em causa, a ser implantado no mesmo local que o atualmente proposto, propunha a construção de 67 lotes que ocupariam 7,2ha afetos à área de implantação de edifícios, sendo a restante área distribuída por áreas verdes, arruamentos e equipamento coletivo.

Contudo, em outubro de 2017, na sequência da mudança do executivo camarário, face à dimensão e características da intervenção que tal projeto exigiria, bem como à identificação por parte da equipa técnica de impactes significativos não mitigáveis ou de difícil mitigação, o executivo procedeu à alteração do projeto.

Foi então que, entre o final de 2017 e o primeiro trimestre de 2018, se desenvolveu o novo projeto de expansão da ZI agora com 41 lotes que totalizam cerca de 4,0ha.

Na sequência da solicitação, em fevereiro de 2019 de esclarecimentos/elementos complementares relativos à evolução supra descrita, designadamente no que se refere:

– à 1.ª fase da ZI (que, segundo a Câmara Municipal de Mirandela, não foi encontrada informação relativa ao alvará e respetiva planta anexa, sendo que à data da definição e realização desta 1.ª fase não existia instrumento territorial, pelo que a Câmara adquiriu o terreno e promoveu as obras de urbanização formalizando um loteamento municipal):

- a existência de edificações em área colorida a vermelho, fora dos lotes, e identificada como “Loteamento inicial”, na legenda das Figuras 2 e 3;

- a ocupação, e respetivo regime, dos $27,5 - 13,8 = 13,7$ ha, aparentemente não considerados como lotes, apesar de boa parte desta área estar ocupada com edificações de usos diversos, incluindo o agrícola e, aparentemente, o habitacional, para além do industrial;

– às discrepâncias constatadas entre as áreas de implantação dos lotes indicadas no “Quadro 3 – Ocupação do loteamento de 1997 da ZI de Mirandela” (do Volume IV do EIA – Elementos adicionais (R234.18-16/06.22), de dezembro de 2018) e as constantes nas prescrições do Alvará de loteamento n.º I/1997;



- à informação divergente, no que concerne à infraestrutura de armazenamento de gás natural, nos Volumes II – Relatório Síntese do EIA e IV do EIA – Elementos adicionais, ambos datados de dezembro de 2018, no Título e na Planta do respetivo Alvará, salientando-se ainda que, da análise efetuada aos vários volumes (informação escrita e desenhada), verifica-se que a infraestrutura de armazenamento de gás natural não é tratada como integrada na ZI.
- à divergência do número de lotes identificados no Título (8) e na Planta (7) do Alvará de Loteamento n.º 01/2015;
- às operações urbanísticas que conduziram à junção, divisão ou alteração da configuração dos lotes atualmente existentes, relativamente às operações de loteamento que o EIA identifica;
- à indicação de quantas unidades prediais integram a ZI atual e destas, quantas/quais com o estatuto de lotes e quantas/quais com outro estatuto,

a Câmara Municipal de Mirandela apresentou novo Aditamento ao EIA (datado de fevereiro de 2019), informando o seguinte:

– Da análise da planta anexa e Figura 1 [Figura 4 infra], constata-se que a Figura 2 apresentada no Volume IV do EIA – Elementos adicionais (R234.18-16/06.22), de dezembro de 2018 [Figura 3 supra] incorre numa imprecisão, ao delimitar uma área superior ao efetivamente considerado no loteamento municipal.

Dado que, à data da apresentação da Figura 2 não foi possível obter a planta do loteamento inicial, a delimitação foi efetuada tendo em consideração o limite atual da ZI constante do PDM em vigor. Acresce ainda, da análise da planta anexa, que à data da formalização do loteamento já existiam edificações na área colorida a vermelho e fora dos lotes, as quais foram surgindo fora do âmbito do loteamento municipal.

A empresa presente no extremo sudeste da atual zona industrial, MIRMAR – Indústria de Mármore, procedeu a obras de construção de uma unidade industrial para corte e polimento de rochas decorativas em 1984, num terreno que possuía:

- Nave industrial com uma área de cerca de 800m² e zona anexa para escritórios, exposições sanitários, arrumos, sanitários, arrumos e refeitório para o pessoal;*
- Nave industrial com uma área de cerca de 100m² onde se situam as zonas de transformação. Tem anexa uma zona de escritórios e sanitários.*

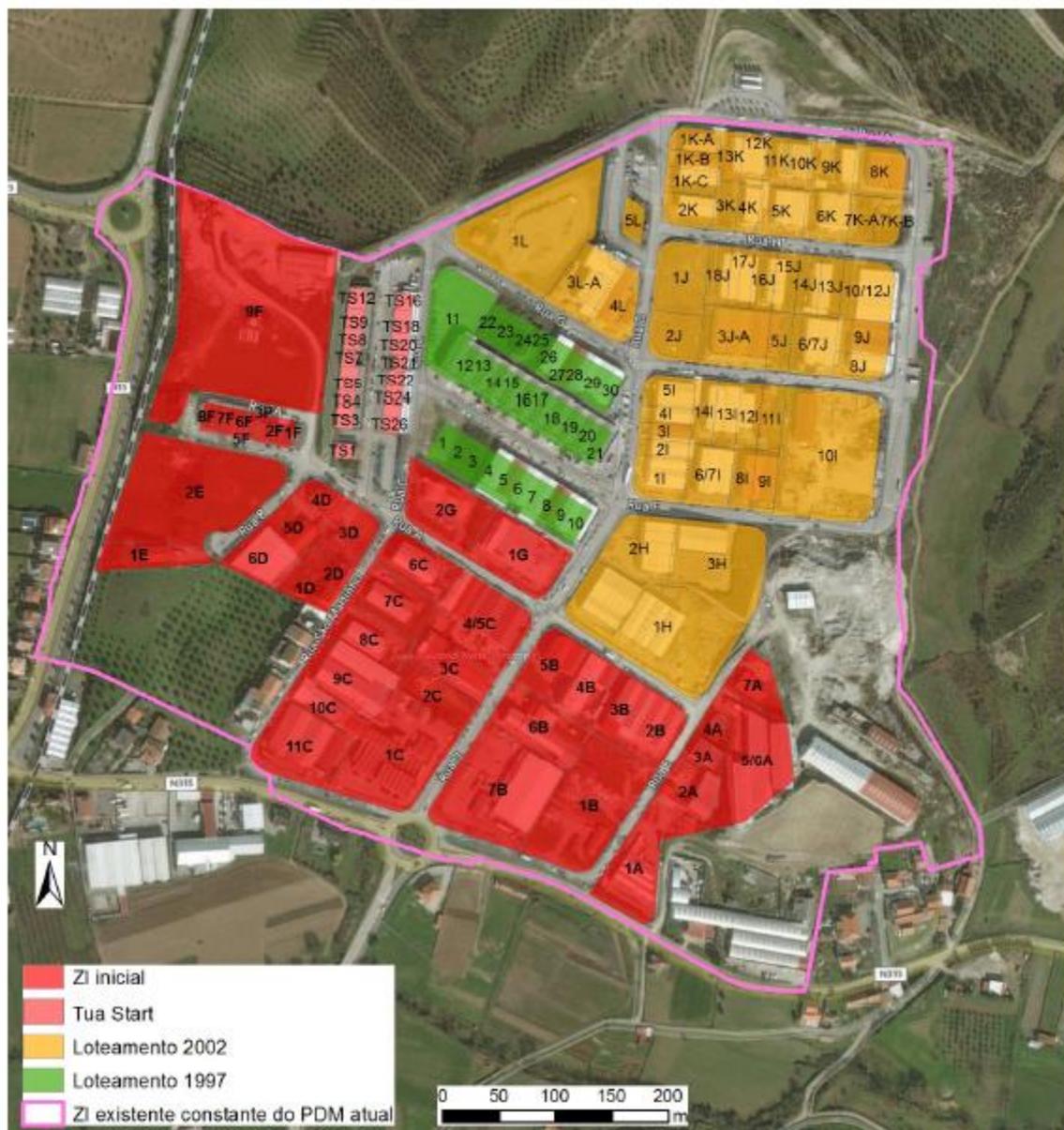


Figura 4: Evolução da ZI de Mirandela (Fonte: Aditamento ao EIA – Elementos Complementares – fevereiro de 2019).

- No que concerne à área dos $27,5 - 13,8 = 13,7$ ha do loteamento inicial, de salientar que o objeto de Avaliação de Impacte Ambiental é a expansão da ZI de Mirandela e não o loteamento inicial. Nessa avaliação o EIA apresenta uma análise da ocupação do solo na envolvente próxima da área de expansão da ZI, em conformidade com o procedimento de AIA.
- Quanto ao regime, de referir que a área correspondente à ZI inicial, ao abrigo do anterior PDM de Mirandela que data de 1995 já era considerada Zona industrial (anexo 2).

As unidades com o estatuto de lotes são as descritas na figura 1. A esta data não foi possível, em tempo útil, determinar a existência de outros estatutos.

(...)

A junção de lotes não foram refletidos nos respetivos alvarás.

(...)

Foi elaborada uma alteração ao loteamento municipal da Zona Industrial Norte, com o alvará n.º02/2002, com a constituição do lote 14K.

Esta alteração teve como objetivo criar um lote com a designação 14K, com área de 6700m², destinado à instalação de uma unidade de abastecimento de gás à cidade de Mirandela.

Este lote foi criado por inutilização de parte da área destinada a espaços verdes de utilização pública, sendo no entanto e mesmo assim, garantidas as áreas mínimas de cedência regulamentares desta classe de espaços.

(...)

Por lapso não se constitui na informação enviada a alteração ao alvará do loteamento 1/15, agrupamento do lote 7 e 8, transformá-lo num único lote designado por lote 7, enviando em anexo adenda ao alvará de loteamento e respetiva planta.

(...) Conforme referido no volume IV do EIA o lote 1H, pertencente ao loteamento de 2002, foi dividido em 7 lotes através da formalização de um loteamento e respetivo alvará.

Relativamente às restantes divisões e junções, ocorreram motivadas pelas necessidades dos investidores, sem contudo alterar os parâmetros urbanísticos inicialmente previstos.

As ocupações desses lotes foram formalizadas através de licenciamentos de construção.



Caracterização do Projeto de Expansão da Zona Industrial de Mirandela

Tal como referido anteriormente, o projeto em avaliação, em fase de projeto de execução, refere-se à ampliação, em cerca de 13,5ha, da Zona Industrial de Mirandela, que passará a ocupar uma área aproximada de 58,1ha, e cujo proponente é a Câmara Municipal de Mirandela.

A ampliação da ZI de Mirandela localizar-se-á num terreno contíguo a norte da atual área urbanizada, face ao quase completo preenchimento da zona atual, sem disponibilidade de terrenos/lotês para desenvolver qualquer empreendimento industrial ou de armazéns, e face também às muitas solicitações privadas.

Relativamente a acessibilidades, a área de implantação da ZI de Mirandela encontra-se delimitada a sul pela ER 315 e a este pela EM 15, a cerca de 1,3 km do nó da A4 – a ER 315 é uma estrada regional que permite efetuar a ligação entre Rebordelo e Alfândega da Fé, passando por Mirandela e efetuando a ligação à A4, constituindo esta o acesso norte da A4 a Mirandela; a EM 15, é a estrada municipal que no âmbito do plano rodoviário nacional resultou da desclassificação da EN15, que antes da existência da A4/IP4, estabelecia a ligação entre Bragança e o Porto.

No que respeita à ferrovia, a área é servida pela linha do metro de superfície, antiga linha do Tua. Trata-se de uma linha que serve o município de Mirandela, permitindo a ligação do sul do município à área norte da ZI, onde se encontram implantadas a Escola de Hotelaria e Turismo e a Escola Profissional de Agricultura. Entre a extremidade norte da linha e a cidade de Mirandela, esta linha possui uma extensão de cerca de 4 km.

No que concerne à área envolvente, a expansão da ZI de Mirandela encontra-se delimitada por terrenos agrícolas e espaço industrial. A norte e oeste, o uso do solo dominante é o uso agrícola, com destaque para o olival. Os terrenos onde a expansão se irá desenvolver estão ocupados atualmente por olival e por vegetação arbustiva.

Os recetores sensíveis mais próximos da expansão da ZI estão localizados a cerca de 600m a oeste com a designação de Vila Nova das Patas.

Em termos orográficos, a área de intervenção apresenta cotas que variam entre os 230 e os 270m, verificando-se, nalguns locais, inclinações acentuadas.

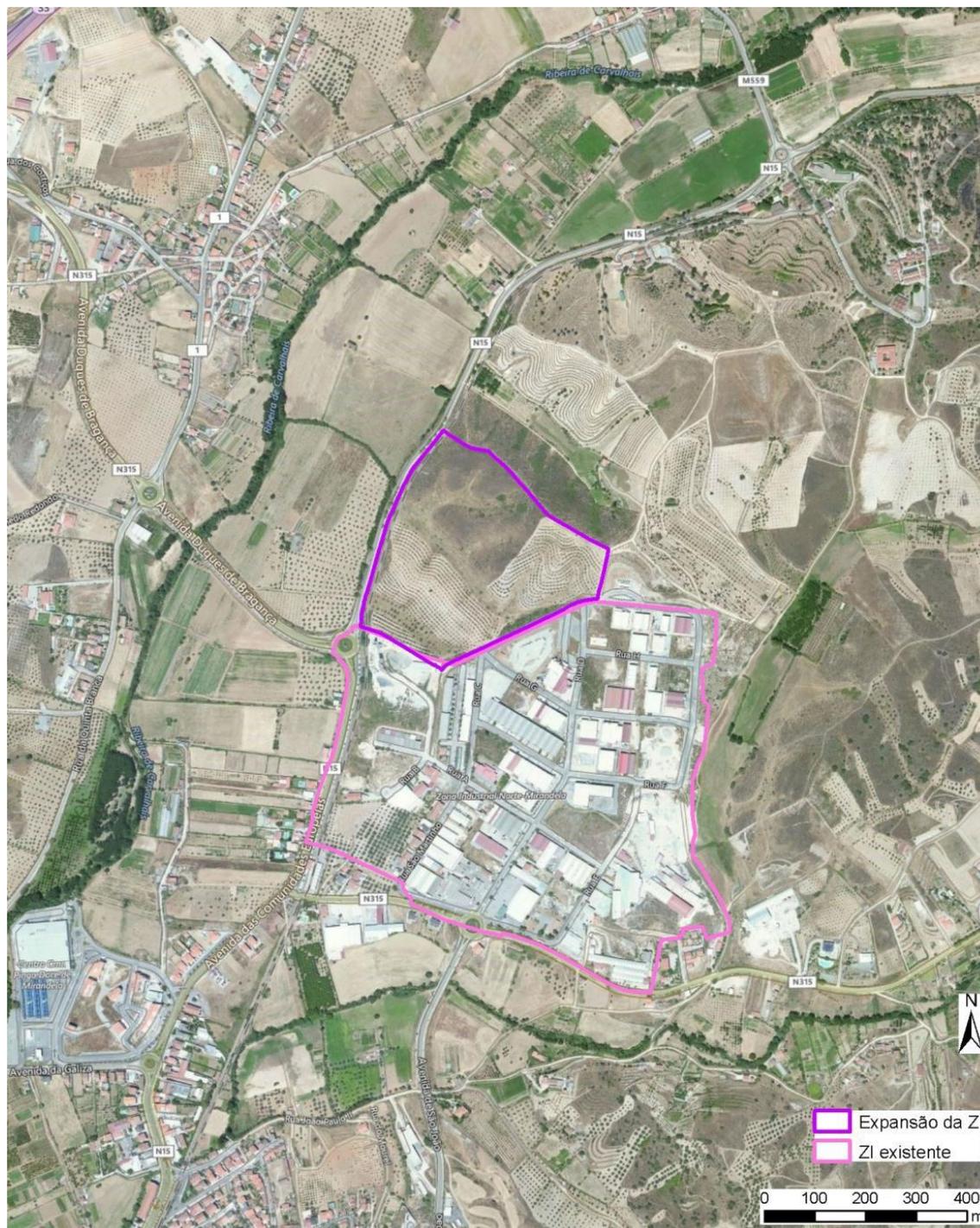


Figura 5: Imagem aérea da área envolvente da ZI de Mirandela (Fonte: Relatório Síntese do EIA – dezembro de 2018).

A zona de implantação do projeto está abrangida pela unidade operativa de planeamento e gestão U7, a qual determina como forma de execução a realização de um plano de pormenor ou uma unidade de execução.

A ampliação da ZI desenvolve-se numa área que corresponde a um único artigo matricial, propriedade da Câmara Municipal de Mirandela.

Este projeto de expansão consiste na preparação de um loteamento, cuja intervenção compreende as operações de terraplanagem, pavimentação, sinalização rodoviária e de redes de infraestruturas de saneamento, águas pluviais, abastecimento de água, energia elétrica em média e baixa tensão, iluminação pública, gás e de telecomunicações.

A estrutura urbana da expansão da ZI foi organizada tendo como ponto de partida a estruturação do sistema de circulação existente, a partir da qual se desenvolvem os acessos à área de expansão. A solução viária adotada para o interior da expansão, consiste em dois arruamentos que servem duas frentes de construção e que proporcionam a ligação à ZI existente, através de um arruamento existente no limite noroeste da atual ZI. A partir deste arruamento, desenvolvem-se os dois novos arruamentos (Rua M e Rua N) para o interior da área de expansão, os quais permitem efetuar a distribuição do tráfego e acesso aos lotes.

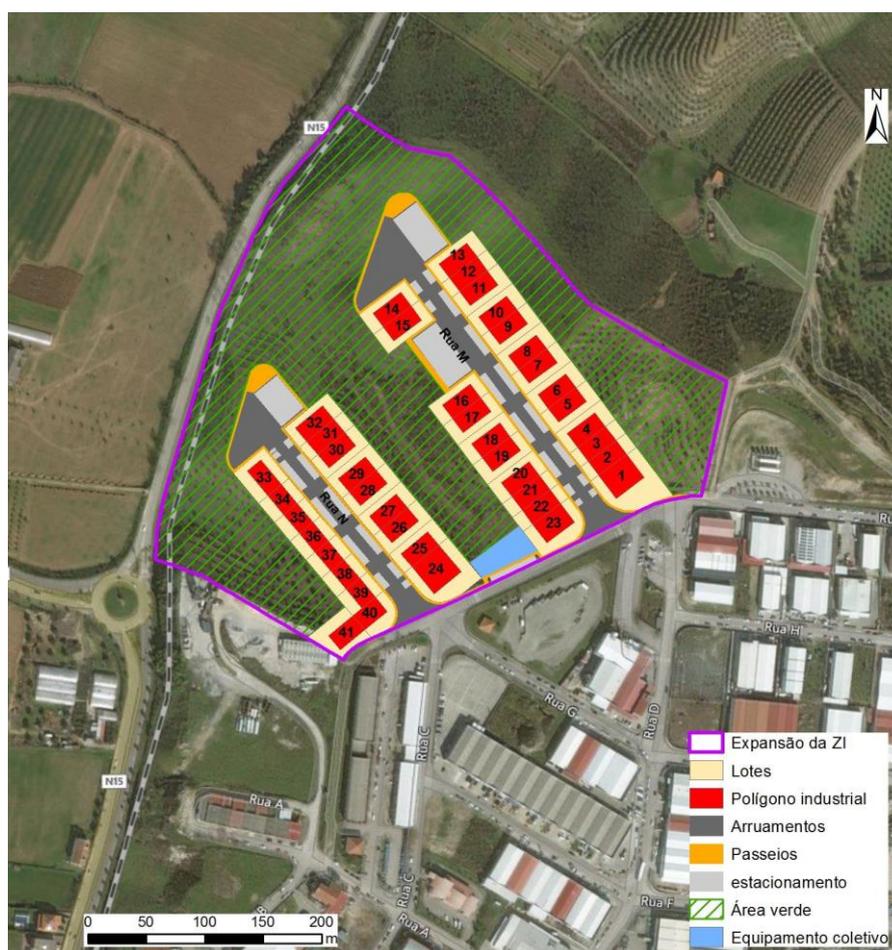


Figura 6: Planta síntese da expansão da ZI de Mirandela (Fonte: Relatório Síntese do EIA – dezembro de 2018).

A área da ampliação reparte-se pela área dos lotes e área de cedência ao domínio público (Quadro 1):

- a área afeta aos lotes totaliza uma área de cerca de 4,1ha, distribuídos por 41 lotes, destinados a indústria/armazém, logística, serviços, comércio e a estabelecimentos de restauração e bebidas, nos quais está prevista a implantação de um total de 18.442,0m² de área de implantação;
- as áreas de cedência ao domínio público totalizam 94.854,00m², dos quais 71.680,00m² destinam-se a espaços verdes, 22.021,00m² para circulação, estacionamento, passeios e entradas para os lotes e os restantes 1.153,00m² para equipamento de utilização coletiva.

Área de total de terrenos	135.730,00 m ²
Área dos lotes	40.876,00 m ²
Área de implantação de edifícios	18.442,00 m ²
Área bruta de construção	22.442,00 m ²
Área total de cedência ao domínio público	94.854,00 m ²
Áreas verdes	71.680,00 m ²
Espaços canais	22.021,00 m ²
Área de equipamento coletivo	1.153,00 m ²

Quadro 1: Áreas da expansão da ZI de Mirandela (Fonte: Relatório Síntese do EIA – dezembro de 2018).

A plataforma dos arruamentos a executar apresenta uma largura de 24m, constituídos pelas faixas de rodagem com 9m de largura, rematadas em ambos os lados por faixas de estacionamento de 5,5m e passeios com 2m de largura de ambos os lados.

De destacar que a Rua M, no troço em frente aos lotes 9 a 11, apresenta uma largura de 32m para acomodar um estacionamento de pesados contíguo à faixa de rodagem e passeios com largura de 5,0m.

No que respeita à altura da edificação, os edifícios das atividades admitidas não devem exceder os 15m, exceto em casos que, por razões técnicas, seja necessária outra altura. A implantação dos edifícios deve garantir afastamentos não inferiores a 6m aos limites do lote, no que diz respeito ao limite frontal e 5m no caso do afastamento posterior, com exceção para as fachadas das construções geminadas ou em banda coincidentes com a estrema do lote ou parcela (há, no entanto, a possibilidade constituição de

exceções aos limites da altura da edificação e dos afastamentos, de acordo com o disposto na alínea g) do artigo 74.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal).

O número máximo de pisos admitido é de 2, acima da cota do passeio público, sendo que o piso superior possuirá áreas mais reduzidas, que servirá fundamentalmente para área de serviços de apoio às unidades industriais.

Na ocupação dos lotes é permitido um índice máximo de utilização do solo de 0,70 e uma impermeabilização de 80%. No interior dos lotes é obrigatório prever áreas de carga e descarga de veículos pesados.

No quadro seguinte (Quadro 2) apresenta-se o quadro síntese de lotes com a indicação dos parâmetros urbanísticos.

N.º do Lote	Área (m ²)	Área Máxima de Implantação (m ²)	Altura da edificação (m)	Área Máxima de Construção (m ²) R/C + piso elevado
1	2.056,00	750,00	15	850,00
2	728,00	450,00	15	550,00
3	728,00	450,00	15	550,00
4	1.021,00	450,00	15	550,00
5	1.021,00	450,00	15	550,00
6	1.021,00	450,00	15	550,00
7	1.021,00	450,00	15	550,00
8	1.021,00	450,00	15	550,00
9	1.021,00	450,00	15	550,00
10	1.021,00	450,00	15	550,00
11	1.021,00	450,00	15	550,00
12	728,00	450,00	15	550,00
13	1.021,00	600,00	15	700,00
14	1.021,00	450,00	15	550,00
15	1.021,00	450,00	15	550,00
16	1.021,00	450,00	15	550,00
17	1.021,00	450,00	15	550,00
18	1.021,00	450,00	15	550,00
19	1.021,00	450,00	15	550,00
20	1.021,00	450,00	15	550,00
21	728,00	450,00	15	550,00
22	728,00	450,00	15	550,00

N.º do Lote	Área (m ²)	Área Máxima de Implantação (m ²)	Altura da edificação (m)	Área Máxima de Construção (m ²) R/C + piso elevado
23	1.428,00	600,00	15	700,00
24	2.083,00	900,00	15	1.000,00
25	1.021,00	450,00	15	550,00
26	1.021,00	600,00	15	700,00
27	1.021,00	600,00	15	700,00
28	1.021,00	450,00	15	550,00
29	1.021,00	450,00	15	550,00
30	1.021,00	450,00	15	550,00
31	728,00	450,00	15	550,00
32	1.021,00	450,00	15	550,00
33	1.143,00	420,00	15	490,00
34	706,00	315,00	15	415,00
35	706,00	315,00	15	415,00
36	706,00	315,00	15	415,00
37	706,00	315,00	15	415,00
38	706,00	315,00	15	415,00
39	706,00	315,00	15	415,00
40	855,00	400,00	15	470,00
41	1.224,00	432,00	15	492,00
Total	40.876,00	18.442,00		22.442,00

Quadro 2: Parâmetros urbanísticos dos lotes de atividade económica (Fonte: Relatório Síntese do EIA – dezembro de 2018).

No que concerne ao número de estacionamento, são propostos 215 lugares para viaturas ligeiras e 44 para viaturas pesadas.

Deve ser criada uma zona de proteção envolvente, com a largura mínima de 30m entre os limites dos lotes e o limite exterior da ZI, ocupada preferencialmente por cortina arbórea e arbustiva.

Tal como referido, o projeto prevê uma ocupação de espaços verdes de 71.680,00m². Estes espaços contemplam a arborização em todo o perímetro da expansão, particularizando a faixa que limita EM 15 e o caminho-de-ferro/metro de superfície.

Em termos de mobilização de terras, o projeto prevê um volume de escavações de 46.527m³, face a 72.377m³ de aterro, resultando num défice de 25.850m³ de terras.

Quanto ao faseamento construtivo, a construção da expansão da ZI de Mirandela terá uma fase inicial de trabalhos preparatórios, na qual, de acordo com o mapa de medições e orçamentos, se incluem a instalação do estaleiro, a implementação do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, a implementação do plano de segurança e saúde (Quadro 3).

Atividades	Meses																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Trabalhos preparatórios	9	9																6
Movimentação de terras			6	6	6													
Sistema público de drenagem de águas residuais						6	6	3										
Sistema público de drenagem de águas pluviais						3	3	3										
Rede de Abastecimento de água								3										
Rede de gás									5									
Infraestruturas elétricas e telecomunicações							4	4	4									
Pavimentos/passeios										9	9	9				5	5	5
Sinalização								4	4							4	4	4
Paisagismo													6	6	6	6		
Total de n.º trabalhadores	9	9	6	6	6	9	13	17	13	9	9	9	6	6	6	15	9	15

Quadro 3: Cronograma de construção e estimativa do número de trabalhadores

(Fonte: Relatório Síntese do EIA – dezembro de 2018).

Por último, salienta-se que a área na qual o projeto está localizado não se encontra abrangida por qualquer área sensível na aceção do RJAIA (alínea a) do artigo 2.º).

3. APRECIÇÃO AMBIENTAL DO PROJETO

A CA entende que, com base no EIA, nos elementos adicionais e complementares, no parecer recebido, nos resultados da Consulta Pública e, tendo ainda em conta a visita de reconhecimento ao local de implantação, foi reunida a informação necessária para a compreensão e avaliação do Projeto.

No seguimento do descrito no capítulo anterior, e atendendo às características e enquadramento do projeto de Expansão da Zona Industrial de Mirandela, destacam-se seguidamente os principais aspetos relativos aos descritores tidos como fundamentais.



3.1. Alterações Climáticas

Caracterização da situação de referência

O descritor alterações climáticas (AC) inclui a vertente de mitigação e adaptação às alterações climáticas.

A caracterização da situação de referência deve ter por base o Programa Nacional para as Alterações Climáticas 2020/2030 (PNAC 2020/2030), que constitui o instrumento central das políticas de mitigação onde estabelece um conjunto de medidas setoriais e elenca um conjunto de opções de políticas e medidas para assegurar uma trajetória sustentável de redução das emissões nacionais de gases com efeito de estufa (GEE) de forma a contribuir para alcançar uma meta de -18 a -23% em 2020 e -30 a -40% em 2030 face a 2005.

Em termos de adaptação, perante a tipologia do projeto, o evento climático que adquire relevância consiste no aumento dos picos de precipitação extrema e as respetivas consequências que esta eventualmente poderá ter no projeto.

Admite-se que as alterações climáticas não suscitem quaisquer consequências relevantes no projeto.

Identificação e avaliação de impactes

O projeto não apresenta impactes significativos no âmbito do descritor alterações climáticas.

Medidas de minimização

No capítulo “4.2. Clima e Alterações Climáticas” onde se inclui a análise de impactes da expansão da Zona Industrial, há a apontar que em termos de mitigação às AC o proponente afirma que será feito o “(...) *transplante das oliveiras pré-existentes e a sua replantação integrada no projeto de enquadramento paisagístico da futura área de expansão da ZI (...)*”. Desta forma, caso esta medida seja aplicada de forma correta, considera-se que será minimizada a perda de sumidouro de carbono proveniente a alteração do uso do solo.

Deverão igualmente ser implementadas medidas de mobilidade/transporte de trabalhadores com vista à minimização de emissões.



Monitorização

Deverão ser estimadas as emissões de gases com efeito de estufa (GEE), nomeadamente as provenientes da combustão de combustíveis de viaturas e maquinarias inerentes ao projeto, através da seguinte fórmula:

$$CO_{2 \text{ combustível}} = Q_{\text{combustível}} \times PCI_{\text{combustível}} \times FE_{\text{combustível}} \times FO_{\text{combustível}}$$

Onde,

$CO_{2 \text{ combustível}}$ é a emissão de CO_2 associada ao consumo de combustível ($Kg CO_{2e}$);

$Q_{\text{combustível}}$ é a quantidade de combustível consumida (t ou m^3);

$PCI_{\text{combustível}}$ é poder calorífico inferior do combustível (GJ/t ou GJ/m^3);

$FE_{\text{combustível}}$ é o fator de emissão do combustível ($Kg CO_{2e}/GJ$);

$FO_{\text{combustível}}$ é o fator de oxidação do combustível.

Como valores de referência para os supracitados parâmetros poderá ser utilizada a Tabela dos valores de Poder Calorífico Inferior, Fator de Emissão e Fator de Oxidação determinados a partir do Inventário Nacional de Emissões Atmosféricas (INERPA) publicado em 2013, disponível no Portal da APA em: http://www.apambiente.pt/_zdata/DPAAC/CELE/tabela_PCI_FE_FO_2013.pdf.

Conclusão

O projeto não apresenta impactes significativos no âmbito do descritor alterações climáticas.

3.2. Geologia e Geomorfologia

Caraterização da situação de referência

Segundo o EIA, a área do projeto insere-se no maciço antigo ibérico, na zona da Galiza – Trás-os-Montes, especificamente numa zona de transição entre as unidades estruturais do Parautóctone e Alóctone inferior (associada ao maciço de Morais). A transição é efetuada por meio de um carreamento que atravessa a área de expansão da zona industrial de Mirandela sensivelmente a meio, com orientação NW-SE.



Os terrenos presentes do Alóctone inferior encontram-se no setor nordeste da área e integram-se no designado carreamento menor, estando representados pela Formação Filito-Quartzítica do Ordovícico Superior. Trata-se de um complexo de quartzofilitos e xistos que consta de uma sequência negativa iniciada por filitos sericíticos a que se sucedem filitos siliciosos, quartzofilitos e, a topo, litologias mais grosseiras onde se identificam quartzitos de grão fino a médio, quartzograuvaques e, também, alternâncias de quartzitos xistoides laminados.

Os terrenos do Parautóctone encontram-se no setor sudoeste e integram-se no designado carreamento maior, estando representados pela Formação de Quartzitos Superiores que se admite ser do Silúrico Superior. Trata-se, essencialmente, de um complexo de quartzitos xistoides e quartzofilitos, que se evidenciam por serem rochas com maior resistência à erosão.

O EIA refere ainda que, de acordo com as prospeções geotécnicas realizadas (GeoSonda, 2017) se verificou que, em termos de comportamento dos materiais a distinção mais relevante se observa entre as áreas de menor cota (na proximidade das linhas de água), que serão, sobretudo, sujeitas ao assentamento de aterro e as áreas de maior cota, encosta e cabeços, que serão sobretudo alvo de escavações.

Nas áreas de menor cota surgem solos de cobertura de componente silto-arenosa com passagem a areia siltosa com fragmentos de rocha xistenta e de quartzito. Esta cobertura assenta sobre filitos decompostos (GeoSonda, 2017).

Por outro lado, nas áreas de encostas e cabeços a rocha surge após uma camada de solos esqueléticos (10 a 40 cm), apresentando um estado de alteração que diminui com o aumento da profundidade. Até 3 metros de profundidade foram encontrados filitos com níveis quartzíticos com xistosidade sub-horizontal, estando a rocha decomposta. Entre os 3 e 15 metros observou-se o mesmo tipo de rocha com estados de alteração variando de rocha decomposta a pouco alterada.

É ainda referido no Relatório Geotécnico (GeoSonda, 2017) que, apesar do bom comportamento previsto em camadas de aterro, os materiais identificados são claramente materiais evolutivos, os quais têm a particularidade de sofrerem alterações das suas características físico-químicas e mecânicas durante a colocação em obra e posteriormente durante o período de serviço, sendo que após a construção poderá originar assentamentos significativos e a consequente deformação dos pavimentos.

No que respeita à geomorfologia, é mencionado no EIA que a área da expansão da Zona Industrial de Mirandela se insere numa área ondulada com cotas compreendidas entre 227 e 279 metros, correspondendo a maior parte da área ao vale de uma pequena linha de água tributária da ribeira de Carvalhais com uma orientação geral SE-NW. As vertentes são dissimétricas: do lado Nordeste a cumeada



(que estabelece o limite da área de expansão da ZI e onde se encontra a cota mais elevada) está mais recuada e é descontinuada pelo entalhe de dois córregos afluentes; do lado Sudoeste a vertente é bem conservada e culmina numa pequena cumeada alongada que atinge cota de 256 m. As diferenças no estado de conservação das duas vertentes refletem a alternância litológica: a Nordeste da linha de água que define o vale estão presentes terrenos da Formação Filito-Quartzítica, enquanto a Sudeste encontram-se já os Quartzitos Superiores mais resistentes à erosão.

É ainda referido que para Sul desta cumeada, já plenamente na formação dos Quartzitos Superiores, a área de expansão da ZI abrange ainda um outro vale, mais pequeno e paralelo ao anterior, cujas vertentes são bastante semelhantes, encontrando-se ambas bem conservadas. Entre as vertentes presentes atingem-se pendentes da ordem de 40 m e declives de cerca de 25%. Na maior parte dos casos, as encostas de maior declive encontram-se defendidas da erosão por terraços ocupados por oliveiras.

Segundo o EIA, e de acordo com a informação disponível na página eletrónica da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), não existe, em qualquer das freguesias onde se desenvolve a área de expansão da ZI (Mirandela e Carvalhais), qualquer pedreira licenciada ativa, nem estão presentes concessões mineiras, áreas de prospeção e pesquisa de depósitos minerais, áreas de reserva e cativas ou áreas afetadas a período de exploração experimental.

Refere ainda o EIA que a consulta das bases de dados do Geoportal do Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG) e do Grupo Pro GEO-Portugal permitiu comprovar a não ocorrência na área de estudo de jazigos minerais, ocorrências geotérmicas, rochas ornamentais, matérias-primas minerais para a indústria cerâmica e recursos minerais, bem como não se verificou a presença de áreas sujeitas a contratos de prospeção e pesquisa de hidrocarbonetos e jazigos de urânio, nem qualquer ocorrência de elementos geológicos com valor conservacionista (geossítios e geomonumentos).

No que respeita à atividade sismotectónica, o EIA menciona que, segundo o Regulamento de Segurança e Ação para Estruturas de Edifícios e Pontes (RSAEEP), o concelho de Mirandela localiza-se na zona D, de menor risco sísmico, entre o conjunto de quatro zonas em que o país está dividido e que, de acordo com a sismicidade histórica, considerando os dados compilados do ex-Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica na carta de isossistas de intensidades máximas, as intensidades sísmicas máximas terão atingido, na área em estudo, o valor VI (escala de Mercalli modificada).

Considera-se que a caracterização da situação de referência, com base no Estudo Geotécnico realizado na área do projeto, é adequada e foi convenientemente estruturada.



Não obstante, importa referir que o Relatório Geotécnico é omissivo quanto à necessidade de utilização de explosivos nas escavações e nada refere sobre a construção e estabilização dos taludes de escavação e de aterro.

Identificação e avaliação de impactes ambientais

O EIA refere que, na fase de construção, o principal impacte na geologia se relaciona com o desmonte do substrato, provocado pelas escavações para a abertura dos arruamentos previstos e abertura de valas, tratando-se de um impacte negativo, direto, certo, permanente e isolado, portanto de magnitude moderada.

É classificado como pouco significativo, porque embora o volume de escavações previsto seja relevante (46.527m³), consideram que a intensidade do impacte é atenuada pelo facto de não estarem presentes na área formações geológicas com interesse económico ou conservacionista e ainda pelo facto dos desmontes serem realizados com meios exclusivamente mecânicos, portanto sem utilização de explosivos.

É ainda referido que o facto de não existirem terras sobrantes, havendo aproveitamento de terras provenientes das escavações nos aterros a realizar, constitui um aspeto positivo, embora exista necessidade de recorrer a terras de empréstimo (25.850m³).

No que respeita à geomorfologia, é referido que o projeto incide numa área topograficamente acidentada, onde existem dois vales principais perfeitamente definidos, sulcados por alguns entalhes secundários, também bem marcados e, de acordo com o *layout* do projeto, as terraplanagens previstas para abertura dos eixos viários, bem como as áreas previstas para os lotes, têm em conta esta realidade, permitindo, no essencial, preservar os dois vales principais. Não obstante, as ações de terraplanagem e, conseqüentemente, o conjunto das alterações introduzidas na geomorfologia local constituem um impacte negativo, direto, certo, permanente e isolado, e de magnitude moderada.

É classificado como um impacte significativo, considerando a dimensão das escavações e aterros, quer em termos de altura como de extensão, bem como o efeito de anulação do aspeto do relevo original.

Segundo o EIA, na fase de exploração continuarão a manifestar-se os impactes permanentes criados na fase de construção e à medida que os lotes vão sendo ocupados, será necessário efetuar novas escavações para regularização do terreno e fundação dos edifícios a construir. Ainda que não seja possível quantificar o volume de escavações envolvido, o impacte na geologia é classificado como negativo, direto, certo, permanente, isolado, de magnitude moderada, baixa intensidade e pouco significativo.



Menciona ainda o EIA que as intervenções decorrentes da ocupação dos lotes assumem uma intensidade bem mais reduzida, uma vez que incidem num terreno já artificializado e que pode até contribuir para mitigar riscos de instabilidade de taludes de aterro e de escavação, na medida em que vai permitir a consolidação e estabilização de uma nova superfície topográfica artificial e mais suave que a original.

É considerado que, na generalidade, o impacte geomorfológico na fase de exploração é negativo, direto, certo, permanente, isolado, de magnitude moderada e apresenta intensidade muito baixa, sendo que, no contexto da grande artificialização do relevo provocada na fase de construção, o efeito da ocupação dos lotes na fase de exploração é classificado como insignificante.

Considera-se que os impactes identificados nas fases de construção e exploração foram corretamente classificados.

Medidas de Minimização

O EIA elenca as seguintes medidas no âmbito dos descritores em análise para a fase de construção:

M 18 – A desmatção e limpeza do terreno devem ser efetuadas exclusivamente na área de intervenção do projeto (área de implantação e estaleiros), não devendo ocorrer desmatção fora desta área.

M 20 – A movimentação de terras deve ser limitada às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra.

M 21 – A movimentação de terras deverá ser feita se possível fora da época das chuvas para minimizar os processos erosivos.

M 22 – Na execução dos aterros recomenda-se uma tensão admissível de 200 kPa, devendo ser acompanhada em permanência por um técnico da especialidade e que as camadas sejam aprovadas e confirmadas por ensaios in situ, para determinação do teor em humidade e grau de compactação (método do gama-densímetro) por cada camada de aterro. Para avaliar o comportamento do solo do aterro (relação tensão/deformação) deverão ser realizados ensaios de carga em placa por cada 1,0 m de altura de aterro.

M 31 – O estaleiro deve ser instalado em áreas que apresentem menor risco de instabilidade morfológica e geotécnica e deve ser vedado.

Considera-se que as medidas M 18, M 20 e M 21 não configuram medidas de minimização para os descritores em análise.

Sendo certo que os impactes gerados na geologia e geomorfologia não são passíveis de ser minimizados, devem ser garantidas as condições de estabilidade geotécnica do terreno objeto de escavação e terraplanagens para implantação do projeto.

Refira-se, no entanto, que essas medidas de cariz geotécnico, nomeadamente as medidas M 22 (que também consta do Relatório Geotécnico) e M 31 dizem respeito ao próprio projeto de execução, pelo que, sem prejuízo de terem de ser cumpridas, também não constituem efetivas medidas de minimização ambientais.

De igual forma, e apesar do EIA nada referir para a fase de exploração, considera-se que, em termos geotécnicos, é da responsabilidade do Proponente garantir a manutenção e a monitorização da estabilidade dos taludes de aterro e de escavação durante toda a vida útil do projeto.

Monitorização

O EIA não apresenta qualquer plano de monitorização para os descritores em análise.

Não obstante, e uma vez que o Relatório Geotécnico nada refere quanto à metodologia de escavação a adotar (meios mecânicos e/ou com utilização de explosivos), caso haja necessidade de utilização de explosivos, deve ser cumprido o Despacho n.º 19/GDN/2017, de 14 de Julho, relativo ao Procedimento Técnico sobre a aplicabilidade da Norma NP 2074, da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública.

Conclusão

Face ao exposto, tendo em consideração que os impactes ambientais identificados, embora significativos, se farão sentir maioritariamente na fase de construção, emite-se parecer favorável referente aos fatores ambientais Geologia e Geomorfologia para o projeto da “Expansão da Zona Industrial de Mirandela”, condicionado a que:

- Caso haja necessidade de utilização de explosivos na fase de construção, deverá ser cumprido o Despacho n.º 19/GDN/2017, de 14 de Julho, relativo ao Procedimento Técnico sobre a aplicabilidade da Norma NP 2074, da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública.



3.3. Recursos Hídricos

Caracterização da situação de referência

A Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro) define no artigo 2.º, que os recursos hídricos compreendem as águas (superficiais e subterrâneas), abrangendo ainda os respetivos leitos e margens, zonas adjacentes, zonas de infiltração máxima e zonas protegidas. Assim, ao nível dos recursos hídricos superficiais, a área em estudo insere-se na Região Hidrográfica do Douro (RH3), na sub-bacia hidrográfica da ribeira de Carvalhais (afluente do rio Tua) existindo interferência do empreendimento com leitos e margens de duas linhas de água marcadas na carta militar 1:25.000. No entanto, as referidas linhas de água têm o seu início no interior do terreno objeto de intervenção, sendo consideradas linhas de água particulares. As águas a montante são encaminhadas, sob a EM15 e via-férrea, por duas passagens hidráulicas (PH), uma retangular 86x60cm, e outra circular com um diâmetro de 1,2m, que drenam a totalidade da área afeta à expansão da ZI. No que concerne ao estado da massa de água da bacia hidrográfica presente na área de estudo, a ribeira de Carvalhais apresenta um estado ecológico razoável, sendo o condicionamento devido a elevados valores de fósforo, sendo este um indicador a recuperar. Não está determinado o estado químico desta massa de água. O estado final geral é considerado razoável. Do ponto de vista hidrogeológico, a área em estudo integra-se na Unidade Hidrogeológica do Maciço Antigo, na massa de água subterrânea “Maciço Antigo Indiferenciado da Bacia do Douro”. Nesta área, a recarga do aquífero faz-se essencialmente por infiltração direta da precipitação e através das linhas de água. O nível freático é muito sensível à precipitação e tende a acompanhar bastante a topografia, dirigindo-se o escoamento em direção às linhas de água, onde se dá a descarga. O abastecimento de água à nova área destinada a zona industrial será assegurado pelo sistema público de abastecimento de água. Relativamente às águas residuais produzidas, o seu destino final será o sistema público de drenagem de águas residuais, sendo junto ao processo declaração da entidade gestora a declarar que a ETAR municipal tem capacidade para receber o efluente adicional proveniente da ampliação da zona industrial. As águas pluviais afluentes à área a ocupar pela expansão da ZI serão recolhidas e encaminhadas através dos coletores para as linhas de água mais próximas. Imediatamente a montante dos pontos de entrega das águas pluviais serão instalados separadores de Hidrocarbonetos.

Identificação e avaliação de impactes ambientais

Os impactes sobre os recursos hídricos foram analisados face à possível afetação da rede de drenagem superficial e da rede de fluxos hídricos subterrâneos, nomeadamente em termos de quantidade e qualidade



da água, sendo na generalidade considerados impactes ambientais negativos pouco significativos. Na fase de construção, os maiores impactes na qualidade da água serão os associados aos movimentos de terra a realizar, à atividade do estaleiro, e à circulação de veículos e máquinas. Em resultado da utilização e manutenção dos veículos e equipamentos pode ocorrer a descarga acidental de substâncias poluentes no solo, a produção de resíduos, e eventual contaminação dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos. No entanto, se tomadas as adequadas medidas de minimização, o impacte ambiental associado estima-se como negativo, indireto, isolado, temporário, com magnitude reduzida e insignificante. Em resultado das alterações da topografia do terreno, a drenagem superficial global dos terrenos será afetada, podendo originar um acréscimo de arrastamento de sedimentos ao longo das linhas de drenagem natural. Na fase de exploração, os impactos ambientais associados estão principalmente relacionados com o aumento da área impermeabilizada, com o aumento do consumo de água e da produção de efluentes domésticos, e com o aumento de águas pluviais contaminadas recolhidas. Atendendo a que o destino das águas residuais produzidas pelo empreendimento é a rede pública, tendo a ETAR municipal capacidade para tratar o aumento de efluente associado ao aumento de capacidade da unidade hoteleira, e que as eventuais águas pluviais contaminadas serão sujeitas a prévio tratamento antes de serem encaminhadas para as linhas de água, os impactos nos recursos hídricos estão principalmente relacionados com uma eventual deficiência de funcionamento desses equipamentos/infraestruturas. O aumento da área impermeabilizada irá favorecer o escoamento superficial em detrimento da infiltração, resultando num acréscimo dos caudais de ponta de cheia e num maior arraste de partículas para as linhas de água. Os impactes ambientais associados estimam-se no geral como negativos, temporários, de magnitude reduzida e pouco significativos.

Medidas de Minimização

Face aos impactes ambientais identificados ao nível dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, e por forma a minimizar os riscos de contaminação dos recursos hídricos, deverão ser previstas/implementadas as seguintes medidas adicionais:

- As águas residuais domésticas produzidas durante a fase de construção, nomeadamente na área destinada ao estaleiro, deverão ser encaminhadas para a rede pública de drenagem de águas residuais ou, em alternativa, armazenadas e posteriormente transportadas para ETAR. Todas as outras águas residuais que possam ser produzidas, nomeadamente do tipo industrial, devem ser recolhidas e encaminhadas para tratamento adequado, não devendo ser rejeitadas no solo ou recursos hídricos;

- Executar os trabalhos que envolvam escavações e movimentações de terras a céu aberto, de forma a minimizar a exposição dos solos a períodos de maior pluviosidade e diminuir a erosão hídrica;
- Garantir a funcionalidade e boas condições dos sistemas de drenagem de águas pluviais, quer na fase de construção, quer na fase de exploração;
- A inclinação dos taludes resultantes da modelação de terreno a realizar deverá ser tal que não potencie o aumento de impactes sobre a linha de água principal, tal como o aumento do risco de erosão, o arrastamento de materiais ao longo do talude ou o aumento de sedimentos ao longo da linha de água, nem coloque em causa a salvaguarda da linha de água e da faixa mínima de 5 metros para cada lado da linha que delimita o leito das linhas de águas públicas, de forma a cumprir com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro;
- Articular com a entidade gestora da ETAR de Mirandela e acompanhar regularmente as condições de descarga de efluentes no coletor público de drenagem de águas residuais, por parte das unidades já instaladas e as que venham a instalar-se, obrigando, sempre que necessário, à instalação de sistemas de pré-tratamento que garantam uma qualidade de efluente compatível com a capacidade de tratamento da ETAR.

Monitorização

Atendendo aos impactes pouco significativos sobre os recursos hídricos, considera-se não se justificar a implementação de qualquer programa de monitorização.

Conclusão

De modo geral, os impactes sobre os recursos hídricos ocorrem essencialmente nas fases de construção e exploração. Ao nível da qualidade da água, se adotadas as medidas de minimização, também não é expectável a ocorrência de um impacte negativo significativo. Neste sentido, considera-se que, apesar de o projeto poder induzir impactes negativos sobre os recursos hídricos, os mesmos são passíveis de serem minimizados, pelo que se propõe a emissão de parecer favorável condicionado ao cumprimento das Medidas de Minimização sugeridas neste parecer.



Deverá ser garantida a salvaguarda da linha de água de maior expressão localizada dentro da área de intervenção e garantida uma faixa mínima de 5 metros para cada lado da linha que delimita o leito das linhas de águas públicas, de forma a cumprir com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro. O requerente deverá obter previamente à execução dos trabalhos o respetivo Título de Utilização dos Recursos Hídricos, relativamente a todas as ações que possam implicar a ocupação de áreas integrantes do domínio hídrico (faixa de 10 metros para cada lado da linha que delimita o leito das linhas de águas), ou a utilização de recursos hídricos, como eventuais captações de água ou rejeição de águas residuais, a solicitar junto da APA/ARH do Norte, nos termos previstos na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

3.4. Qualidade do Ar

Caracterização da situação de referência

De acordo com os dados apresentados e solicitados de referir:

– Na região envolvente à área de expansão da Zona Industrial de Mirandela o uso dominante é o uso agrícola, especialmente a norte e a oeste. Os terrenos onde a expansão se irá desenvolver estão ocupados por olival e vegetação arbustiva;

– A área envolvente é servida pela Autoestrada A4, a Estrada Nacional ER 315, e a Estrada Municipal 15 (EM 15). No âmbito da expansão da ZI de Mirandela serão criados dois novos arruamentos (Rua M e Rua N) para o interior da área de expansão os quais têm por intuito permitir a distribuição do tráfego e o acesso aos lotes;

Foi efetuado um estudo de tráfego que caracterizou a situação atual e a futura decorrente das alterações da expansão da ZI de Mirandela. Através dos resultados, na situação atual, constata-se que os maiores volumes de tráfego ocorrem no período diurno para a zona 1 (EN315 oeste) e zona 3 (Av.ª São João).

Tendo em conta a localização da expansão da ZI face à rede de estradas, nomeadamente a proximidade ao nó da A4 (cerca de 1,5 km), que permite retirar tráfego do centro de Mirandela, considera-se que o impacto associado à circulação dos camiões será pouco sentido nas vias circundantes e nos recetores sensíveis, pelo que o impacto, embora negativo, será irrelevante;



– A atual ZI existe desde a década de 80 e possui 123 lotes, os quais abrangem serviços de apoio às empresas, indústrias alimentares ligadas à produção de alheiras, oficinas de reparação automóvel, centro de inspeções, comércio automóvel, lagar de azeite, empresa de produção de betão, armazéns de construção, oficinas da Câmara Municipal de Mirandela, carpintaria, etc.

No que concerne a eventuais emissões atmosféricas da Zona Industrial, referir, que para além da influência das vias rodoviárias, as atividades industriais, atualmente em funcionamento na ZI de Mirandela, que podem induzir à emissão de poluentes atmosféricos referem-se essencialmente ao lagar de azeite, unidade de britagem e indústria de carnes (produção de alheira). Os poluentes emitidos por estas atividades, e que podem afetar a qualidade do ar, são essencialmente partículas e compostos orgânicos voláteis (odores);

– O local de implantação do projeto situa-se numa área adjacente à Unidade Industrial de Mirandela, numa área constituída por 41 lotes, destinados a indústria/armazém, logística, serviços, comércio e a estabelecimentos de restauração e bebidas, com uma altura de edificação de 15 m exceto em situações que se venham a justificar outra altura.

O projeto prevê uma ocupação de espaços verdes relativos a espaços de arborização em todo o perímetro da expansão, particularizando a faixa que limita a EM 15 e o caminho-de-ferro/metro à superfície, tendo como intuito a criação de uma barreira verde defronte da área de estacionamento das viaturas pesadas, para compensação de eventuais emissões atmosféricas;

– Os Recetores sensíveis potencialmente mais afetados pelas potenciais emissões atmosféricas da ZI de Mirandela estão localizados a noroeste (Vila Nova das Patas) e nas povoações que se localizam a norte (Carvalhais), bem como algumas habitações isoladas a sudoeste da área em estudo.

– Para caracterização a nível regional, a inventariação das emissões atmosféricas no concelho de Mirandela, teve por base os dados do Inventário de Emissões de Poluentes Atmosféricos referente a 2015 da Agência Portuguesa do Ambiente, relativamente a Partículas PM10, Dióxido de Enxofre (SO₂), Óxidos de Azoto (NO_x) e Monóxido de Carbono (CO). Da análise, referir que o peso das emissões do concelho de Mirandela varia entre 0,03% (para a SO₂) e 0,3% (para PM10 e CO) em comparação com o território nacional;

– Foram também considerados na análise dados da estação de monitorização da qualidade do ar mais próxima do local de implantação da ZI, nomeadamente a estação de Lamas de Olo que se localiza a 55 km a sudoeste.



Pela análise dos dados medidos para região Norte (zona Interior) observa-se que a qualidade do ar na zona em estudo é na generalidade boa, sendo que para os anos de 2013, 2014 e 2015 a classificação de bom, para o índice de qualidade do ar, foi no mínimo de 80%;

– Para caracterização na área de implantação da unidade industrial foram consideradas as Normais Climatológicas de 1971-2000 referentes à Estação de Mirandela (32) do IPMA. Analisando os dados medidos nesta estação, observa-se que o rumo de ventos tem uma predominância dos setores noroeste (27,5 %), sudeste (15,9 %) e sudoeste (14,4 %) com intensidades de vento médias de 6 a 7 km/h. As situações de calma anuais correspondem a 11 %. As concentrações médias dos poluentes emitidos na ZI em estudo localizam-se maioritariamente nos quadrantes sudeste, noroeste e nordeste.

Identificação e avaliação de impactes ambientais

A emissão de vários poluentes, nomeadamente de partículas (poeiras), está associada às ações suscetíveis de causar impacto na qualidade do ar durante a construção do projeto da expansão da ZI, quer na área de implantação do projeto, quer na área envolvente, nomeadamente: Corte da vegetação; Movimentação de terras: Escavações e aterros; Movimentação de veículos pesados e máquinas; Instalação /operação e desativação do Estaleiro; Infraestruturação da área.

Para além dos impactes associados às emissões de partículas PM10, esperam-se também impactes associados à emissão de NO_x, COV e CO, resultantes dos escapes dos diversos veículos e máquinas envolvidos na construção do projeto. No entanto, não se prevê que estes impactes sejam significativos de modo a pôr em causa os níveis de qualidade do ar na área em estudo.

Apesar de se considerar que os níveis no ar ambiente dos poluentes diretamente associados com as máquinas e veículos (NO_x, COV e CO) não sejam superiores aos níveis atualmente existentes na zona, prevê-se que as concentrações de partículas em suspensão PM10 possam ultrapassar os níveis atualmente existentes.

Tendo em conta a predominância de ventos de noroeste, sudeste e sudoeste (14,4 %) na região, é expectável que a dispersão das partículas em suspensão se faça maioritariamente para os quadrantes sudeste, noroeste e nordeste, prevendo-se alguma incomodidade para as populações mais próximas localizadas a noroeste (Vila Nova das Patas).



Fase de Construção

Na fase de construção, as emissões de poluentes atmosféricos, tais como partículas PM10, óxidos de azoto, hidrocarbonetos, monóxido de carbono, óxidos de enxofre, resultam, essencialmente da circulação de veículos pesados e máquinas e equipamentos envolvidos nas operações de desmatamento e limpeza de terreno, escavações e aterros e pavimentação.

A emissão dos vários poluentes, decorrente das ações e atividades previstas para a fase de construção traduz-se num impacte negativo, direto, certo, temporário, restrito, de reduzida magnitude e de intensidade baixa pelo que no global é insignificante.

Fase de funcionamento/exploração

Na fase de funcionamento as ações que podem afetar a qualidade do ar referem-se essencialmente às atividades a desenvolver na ZI, sendo que se desconhece a sua tipologia, dado que de acordo com o regulamento do PDM de Mirandela a ocupação é heterogénea, admitindo desde estabelecimentos industriais, atividades empresariais, de armazenagem e logísticas, infraestruturas de valorização de resíduos, bem como comércio, serviços e estabelecimentos hoteleiros, ou seja, o impacte poderá variar de acordo com as atividades que se instalarem na ZI. Contudo, de salientar que qualquer que seja o tipo de estabelecimentos industriais a implementar, terão de cumprir com legislação em vigor relativa a emissões atmosféricas (Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho), pelo que não se espera que os níveis de qualidade do ar sejam afetados de forma a existirem incumprimentos.

Neste âmbito, a emissão dos poluentes decorrente das atividades industriais na fase de funcionamento traduz-se num impacte negativo, direto, certo, permanente, restrito, de magnitude moderada e de intensidade muito baixa ou baixa pelo que no global poderá ser insignificante ou pouco significativo.

É ainda de referir a circulação de veículos ligeiros e pesados para o transporte de passageiros, matérias-primas e produtos ao longo das vias rodoviárias emitirão poluentes atmosféricos como o CO, NO_x, partículas e COV. No entanto, a emissão dos poluentes decorrente de circulação de veículos pesados na fase de funcionamento traduz-se num impacte negativo, direto, certo, temporário, restrito e de intensidade muito baixa ou baixa pelo que no global poderá ser insignificante ou pouco significativo.



Fase de desativação

A fase de desativação do projeto não foi alvo de avaliação, na medida em que está condicionada pela desativação das atividades que vierem a ocupar o loteamento.

Impactes cumulativos

Funcionamento das unidades empresariais existentes e lotes a instalar e eventual acréscimo de fluxo de veículos ligeiros e pesados que, nomeadamente pelas alterações que poderá provocar ao nível da qualidade do ar. No entanto, como não são conhecidas as atividades que irão ocupar a área de expansão, a determinação da significância dos impactes é difícil de prever com rigor.

Medidas de minimização

O EIA apresenta várias medidas, com as quais se concorda, e que se passa a elencar:

Fase de preparação prévia à execução das obras

M1 – Na fase prévia à construção do projeto, deverá ser realizada uma campanha de amostragem da qualidade do ar com o objetivo de obter dados que permitam comparar resultados considerados como situação de referência da ZI de Mirandela, com os resultados que vierem a ser obtidos futuramente na fase de exploração, pelas atividades económicas que aí se vierem a instalar.

M2 – Elaborar um Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO) constituído pelo planeamento da execução de todos os elementos da obra e identificação e pormenorização das medidas de minimização a implementar aquando da sua realização. Do PAAO deverão fazer parte um Plano de Gestão de Resíduos em Obra e um Plano de Gestão do Estaleiro. As cláusulas técnicas ambientais constantes do PAAO comprometem o empreiteiro e o dono da obra a executar todas as medidas de minimização identificadas, de acordo com o planeamento previsto. As medidas aqui apresentadas para a fase de construção e para a fase posterior à construção da obra devem ser incluídas no PAAO.



Fase de construção

M24 – A velocidade de circulação dos veículos, especialmente nas áreas não pavimentadas deverá ser baixa (≤ 30 km/h).

M27 – Efetuar a aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras que afetam quer as culturas quer as populações.

Objetivo: Minimiza a ressuspensão de poeiras nas áreas onde existe circulação de maquinaria e mobilizações de terras.

M28 – O transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado, deverá ser efetuado em camiões fechados, ou no caso de serem transportados em camiões de caixa aberta, deverão estar cobertos por uma lona.

M29 – Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.

Deverá ainda ser considerada a seguinte medida: Sempre que a travessia de zonas habitadas for inevitável, com particular atenção para as povoações de Vila Nova das Patas e Carvalhais, deverão ser adotadas velocidades moderadas, de forma a minimizar a emissão de poeiras.

Fase de exploração

Na fase de exploração, as indústrias que se vierem a instalar na área em análise da Zona Industrial de Mirandela, deverão dar cumprimento aos diplomas em vigor no âmbito do *report* de emissões de poluentes atmosféricos, nomeadamente, Decreto-Lei n.º 39/2018 de 11 de junho, Portaria n.º 190-A/2018, de 2 de julho e Portaria n.º 190-B/2018, de 2 de julho, se aplicável, bem como adotar eventuais medidas de minimização para que os níveis de qualidade do ar não sejam afetados.



Fase de desativação

A fase de desativação do projeto não foi alvo de avaliação, na medida em que está condicionada pela desativação das atividades que vierem a ocupar o loteamento.

Monitorização

Face ao resultado da avaliação de impactes e ao desconhecimento das atividades que irão ocupar no futuro a área de expansão da ZI de Mirandela bem como a data a sua instalação, considera-se que nesta fase não se justifica a apresentação de um plano de monitorização. No entanto, considera-se fulcral o cumprimento da Medida I apresentada no presente estudo, com o objetivo de obter dados que permitam comparar resultados considerados como situação de referência da ZI de Mirandela, com os resultados que vierem a ser obtidos futuramente na fase de exploração, pelas atividades económicas que aí se vierem a instalar, as quais deverão dar cumprimento aos diplomas em vigor no âmbito do *report* de emissões de poluentes atmosféricos, nomeadamente, Decreto-Lei n.º 39/2018 de 11 de junho, Portaria n.º 190-A/2018, de 2 de julho e Portaria n.º 190-B/2018, de 2 de julho, se aplicável

Conclusão

De acordo com a caracterização da situação atual as emissões de poluentes atmosféricos no concelho de Mirandela são pouco significativas tendo uma reduzida expressão a nível regional e nacional. Ainda, na fase de exploração, se aplicável, as indústrias que se vierem a instalar na área em análise da Zona Industrial de Mirandela, deverão dar cumprimento aos diplomas acima referidos e em vigor no âmbito do *report* de emissões de poluentes atmosféricos, bem como adotar eventuais medidas de minimização para que os níveis de qualidade do ar não sejam afetados.

Face ao desconhecimento das atividades económicas a instalar nos lotes da ZI de Mirandela, considera-se fulcral o cumprimento da Medida I apresentada no presente estudo, com o objetivo de obter dados que permitam comparar resultados considerados como situação de referência da ZI de Mirandela, com os resultados que vierem a ser obtidos futuramente na fase de exploração, pelas atividades económicas que aí se vierem a instalar.

Face ao exposto, relativamente ao descritor “Qualidade do Ar”, considera-se de emitir parecer final favorável condicionado à apresentação da Autoridade de AIA da evidência da Medida I.



3.5. Ambiente Sonoro

Caracterização da situação de referência

A metodologia para a caracterização da situação de referência assentou na identificação das fontes sonoras e recetores sensíveis com a realização de amostragens de ruído em dois pontos localizados na área envolvente ao estudo.

Na ocupação sensível próxima da Zona Industrial de Mirandela destacam-se as povoações que se localizam a norte da área em estudo, Carvalhais, e a noroeste, Vila Nova das Patas, bem como algumas habitações isoladas a sudoeste estando a mais próxima localizada a cerca de 280 m a sudoeste do limite da expansão da Zona Industrial, na estrada EMI5.

A Câmara Municipal de Mirandela classifica a zona de implantação da Zona Industrial como zona mista. Assim, de acordo com as medições apresentadas, foram calculadas as médias logarítmicas das diferentes medições, para cada período de referência, e considerando os resultados obtidos verifica-se que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, os valores de Lden e Ln do ruído ambiente são inferiores aos valores limite de exposição máxima nos dois pontos avaliados.

Identificação e avaliação de impactes ambientais

Nos termos da avaliação de impactes da componente ambiente sonoro, na fase de construção, a análise tem em consideração o grau de intensidade do impacte, tendo por base a legislação em vigor. O grau de intensidade de natureza negativa é atribuído da seguinte forma:

– Na fase de construção, os principais impactes previstos referem-se essencialmente aos níveis sonoros emitidos pela utilização de máquinas e equipamentos no corte de vegetação, movimentação de terras, instalação/operação e desativação do estaleiro e a infraestruturização da área. Salienta-se ainda o ruído proveniente da circulação de veículos, sobretudo veículos pesados, que têm como ponto de partida ou de chegada a própria obra. A movimentação e operação de maquinaria pesada provocarão, durante a fase de construção, um aumento significativo dos níveis de ruído e da transmissão de vibrações. Estas perturbações estão limitadas às zonas onde decorrem as obras, provocando incómodos nas zonas circundantes.

Em suma, prevê-se que os recetores sensíveis não sejam afetados por estas atividades ruidosas, sendo que as operações associadas à construção provocarão um impacte negativo, direto, certo, temporário,



restrito, com magnitude reduzida e de baixa intensidade, não se prevendo incumprimento legislativo, pelo que no global o impacte é insignificante;

– Em fase de funcionamento, sempre que uma atividade ruidosa permanente se situe na proximidade de recetores sensíveis, há que respeitar simultaneamente os valores limite de exposição e o critério de incomodidade.

No geral, a emissão de ruído das ações e atividades previstas para a fase de funcionamento traduz-se num impacte negativo, direto, certo, permanente, restrito, de moderada magnitude e de intensidade muito baixa a baixa, pelo que no global é insignificante ou pouco significativo.

Medidas de minimização

Foram apresentadas medidas de minimização generalistas das quais se destacam:

- Elaborar um Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO) constituído pelo planeamento da execução de todos os elementos da obra e identificação e pormenorização das medidas de minimização a implementar aquando da sua realização. As cláusulas técnicas ambientais constantes do PAAO comprometem o empreiteiro e o dono da obra a executar todas as medidas de minimização identificadas, de acordo com o planeamento previsto;
- Executar as operações de construção, sobretudo as mais ruidosas, e transporte de materiais entre as 8: horas e as 20:00 horas, prevenindo desta forma a perturbação sobre as populações vizinhas;
- Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção, minimizando a emissão de ruído.

Monitorização

A frequência de amostragem deve ser salvaguardada através de uma monitorização durante uma fase intermédia de construção e uma após a plena ocupação da expansão da zona industrial.

Estas duas monitorizações deverão ser caracterizadas da seguinte forma:

Parâmetros a monitorizar:

Os parâmetros considerados no âmbito deste programa de monitorização do ambiente sonoro são:

- Nível sonoro contínuo equivalente (LAeq dB(A));
- Nível sonoro médio de longa duração LAeq,LT;
- Indicador de ruído diurno Ld;
- Indicador de ruído do entardecer Le;
- Indicador de ruído noturno Ln;
- Indicador de ruído diurno-entardecer-noturno (Lden dB(A)).

Locais de monitorização:

Os locais de amostragem para monitorização do ambiente sonoro são apresentados na figura abaixo.



Figura 7: Locais propostos para monitorização de Ruído (Fonte: Relatório Síntese do EIA – dezembro de 2018).



Frequência de amostragem:

Deve ser salvaguardada uma monitorização durante a fase intermédia de construção e uma após a plena ocupação da expansão da zona industrial.

No âmbito destas medições, caso se verifique a não ocorrência de impacte junto dos recetores sensíveis deverá ser dada por terminada a monitorização, informando-se a autoridade de AIA.

Técnicas, métodos de análise e equipamentos necessários:

Os métodos de recolha de dados são os definidos na NP ISO 1996-1,2 (2011) e Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

As medições de ruído, para a obtenção do nível sonoro contínuo equivalente, LAeq de forma a calcular os indicadores de ruído definidos no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, deverão ser efetuadas nos pontos anteriormente apresentados nos períodos diurno, entardecer e noturno.

O equipamento de medição utilizado deverá constituído por um sonómetro de precisão (tipo 1) com a verificação metrológica realizada de acordo com o Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro.

Periodicidade dos relatórios de monitorização:

O relatório de monitorização, o qual deve obedecer ao disposto no Anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, deve ser enviado para a autoridade de AIA após a concretização da medição.

Conclusão

Face ao exposto, considera-se que o descritor “Ambiente Sonoro” merece parecer favorável.

3.6. Ecologia

Caracterização da situação de referência

O EIA revela que a área de expansão da zona industrial de Mirandela não se encontra incluída em nenhuma área classificada do ponto de vista da conservação da natureza, quer seja Área Protegida ou Sítio da Lista

Nacional de Sítios para a Rede Natura 2000, sendo a área classificada mais próxima o Sítio PTCON0043 'Romeu' da Rede Natura 2000, a cerca de 2 km a nascente do local de implantação do projeto.

A metodologia adotada na caracterização da flora, da fauna e dos habitats existentes encontra-se também devidamente descrita no relatório síntese, tendo sido compilados dados provenientes de fontes bibliográficas e do trabalho de campo realizado, que deram origem à elaboração da carta de biótopos, do elenco botânico e da listagem de espécies da fauna inventariadas, apresentadas no Anexo VI do Volume III do EIA.

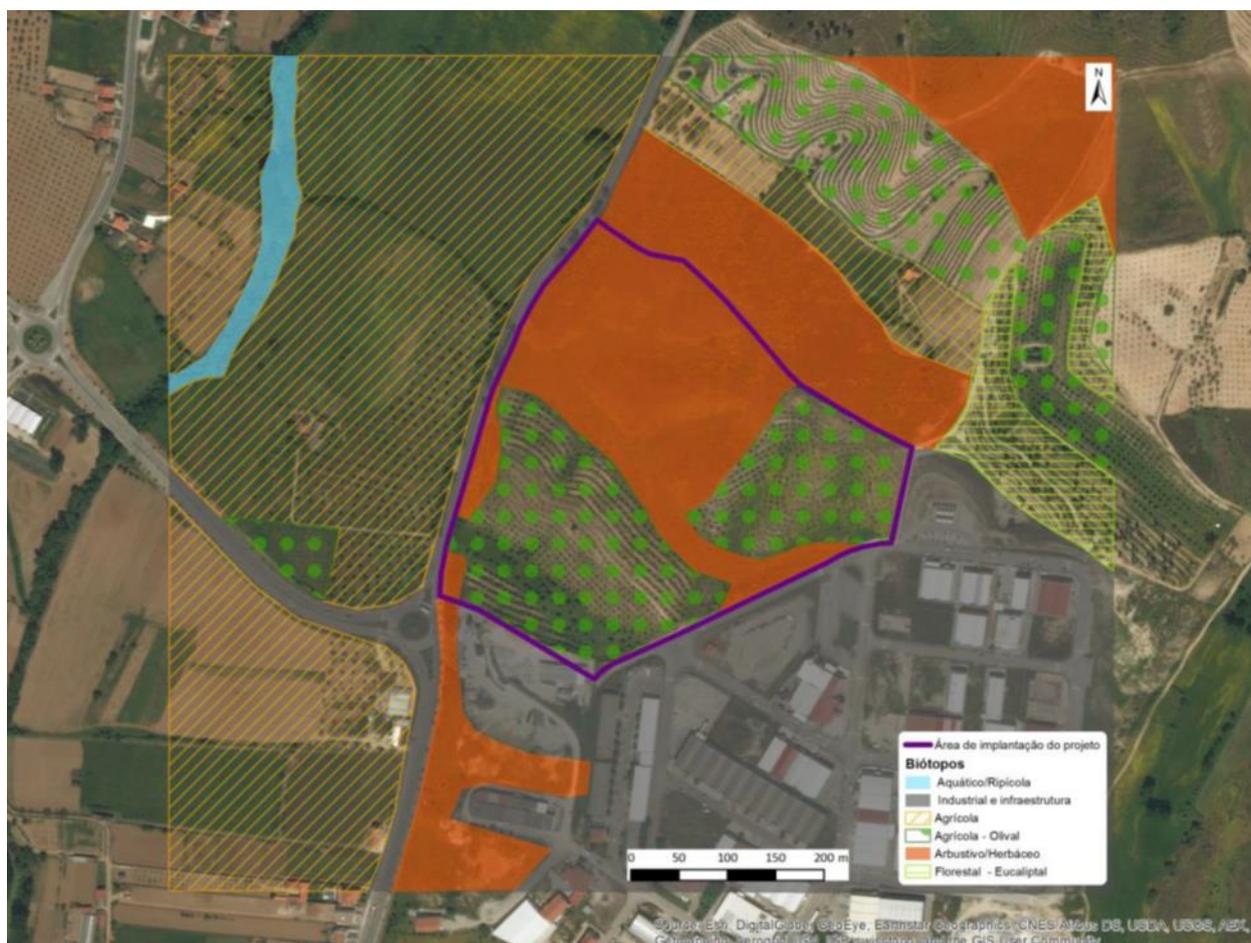


Figura 7: Carta de Biótopos (Fonte: Relatório Síntese do EIA – dezembro de 2018).

O EIA identificou na área de estudo dois biótopos:

- Biótopo agrícola – presença da cultura do olival, com cerca de 20 anos, maioritariamente em socalco e que se encontra abandonado, com um estrato herbáceo denso e em início de colonização por espécies arbustivas;



- Biótopo arbustivo/herbáceo – corresponde a uma área que sofreu um incêndio em 2016, apresentando extensas clareiras em que a vegetação que se encontra a regenerar é sobretudo herbácea. Antes do incêndio a área era ocupada por vegetação arbustiva (giestal).

Na envolvente da área de estudo surgem outros biótopos, nomeadamente o biótopo urbano correspondente à zona industrial de Mirandela e vias de acesso, o biótopo agrícola, com dominância na área poente (pomares, olival e hortícolas), o biótipo arbustivo e herbáceo na área imediatamente a norte da área de implantação do projeto (áreas de giestal intercaladas por clareiras de vegetação herbácea) e o biótopo aquático/ripícola que corresponde à ribeira de Carvalhais que atravessa o quadrante noroeste da área de estudo.

Conclui-se assim que o local de implantação do projeto não possui habitats prioritários, constituindo-se por uma área de pouco valor ecológico, face à localização “periurbana” onde se integra, ainda que na área envolvente existam áreas de interesse conservacionista (biótopo aquático/ripícola).

No que se refere aos valores florísticos, o EIA assinala a presença de comunidades vegetais pouco relevantes no contexto conservacionista e um elenco florístico decorrente sobretudo da influência antropogénica e sem a presença de qualquer espécie com estatuto de proteção de ameaça e/ou constante da Diretiva Habitats. No trabalho de campo identificaram-se duas espécies RELAPE (*Cytisus multiflorus* e *Ranunculus ollisiponensis Pers. subsp. Ollisiponensis*). Sobre as espécies inscritas na Diretiva Habitats nenhuma foi identificada no local, embora se tenha registado a sua potencial ocorrência, nomeadamente de *Ruscus aculeatus* e *Narcisos triandus*.

No que respeita à fauna, e com recurso aos resultados da consulta bibliográfica e prospeção no local, o EIA identifica a potencial ocorrência de 112 espécies de vertebrados sendo a classe dominante a classe das aves, com 76 espécies (67,9%) do elenco faunístico. Do trabalho de campo realizado o EIA refere que foi possível confirmar a presença de 35 espécies (33 aves, 1 anfíbio e 1 mamífero).

Relativamente às espécies com interesse conservacionista, poderão ocorrer potencialmente 22 espécies, sendo que a classe das aves domina, com 50% das espécies, sobre os restantes vertebrados. Deste total, apenas se confirmaram no local duas espécies, nomeadamente a *Lullula arborea* (Cotovia-pequena) e a *Galerida thekla* (Cotovia-do-monte), com estatuto de conservação pouco preocupante, referindo o EIA que se tratam “de espécies comuns na região frequentando a generalidade das áreas de matos com clareiras e afloramentos rochosos.”

Assim, o EIA remata referindo que a área onde se insere o projeto não assume relevância para a conservação de qualquer uma das espécies da fauna presentes, dadas as características do meio urbano onde o projeto se insere.

Considera-se assim que a informação ao nível da situação de referência do descritor sobre análise é suficientemente esclarecedora e está bem realizada, permitindo conhecer as características do local que irá ser intervencionado e da sua envolvente, no que à ecologia diz respeito.

Identificação e avaliação de impactes

Do ponto de vista ecológico, considera-se que a área de estudo se insere num ambiente de transição entre o urbano e o rural, com alguma influência antrópica, dado se localizar num território onde coabita com áreas industriais e espaços agrícolas. A visita ao local realizada pela Comissão de Avaliação em 22 de janeiro de 2019 permitiu observar o caráter da paisagem envolvente, incluindo o terreno onde está prevista a expansão da zona industrial. Conforme se pode observar pelas fotografias, trata-se de uma área com utilização agrícola (olival) que evidencia já sinais de abandono e que confina com a área industrial existente, reduzindo o assim o seu valor ecológico.



Fotos 1 e 2: Fotografias da área prevista para a implantação do projeto (Visita da CA, 22 de janeiro de 2019).

De acordo com o EIA, os principais impactes ambientais resultantes da expansão da zona industrial correspondem aos impactes esperados das ações que decorrem principalmente na fase de construção sobre os habitats identificados, nomeadamente:

- Corte de vegetação;



- Movimentação de terras (Escavações e Aterros)
- Movimentação de maquinaria;
- Instalação/operação e desativação do Estaleiro
- Infraestruturação da área.

Para a fase de funcionamento, foram identificadas como ações causadoras de impactes a própria presença do loteamento, distinguindo-se na estrutura física e na atividade desenvolvida.

Flora e vegetação

No âmbito do descritor em análise, o EIA identificou e bem, que os impactes sobre a flora e vegetação resultam essencialmente do corte de vegetação, da movimentação de terras e da movimentação de maquinaria. Está prevista a transplantação das oliveiras para os espaços verdes previstos no projeto da expansão da ZI de Mirandela (Projeto de Enquadramento Paisagístico), sendo que a restante vegetação será limpa, logo seguida pela mobilização das terras.

Assim, os impactes resultantes das ações de destruição da vegetação consideram-se permanentes, diretos, negativos, certos, isolados e de magnitude moderada. Considerando que apenas foram encontradas duas espécies RELAPE no decurso do levantamento de campo, e que não foram identificadas espécies indicadas no Anexo IV da Diretivas Habitats, ainda que potencialmente possam ocorrer duas (Gilbardeira e Narciso), entende-se que os impactes sobre a destruição da flora são pouco significativos.

Relativamente aos impactes sobre a flora e vegetação provocados pela movimentação de terras e circulação de maquinaria pesada (levantamento de poeiras e conseqüente deposição sobre a vegetação da área envolvente) concorda-se com a avaliação realizada no EIA, nomeadamente que os impactes são negativos, indiretos, possíveis, temporários, restritos e de magnitude reduzida, pelo que na sua globalidade se consideram insignificantes.

Relativamente à fase de funcionamento não se esperam a ocorrência de impactes sobre a flora e vegetação.



Fauna

Tal como na flora, os impactes sobre a fauna resultam do corte de vegetação, da movimentação de terras e da movimentação de maquinaria, que ocorrerão durante a fase de construção. Tendo em conta a análise da situação de referência que reflete que se trata de uma área que não apresenta relevância para a conservação de espécies faunísticas, consideram-se que os impactes, embora negativos, diretos e certos, são temporários e restritos no que respeita à perturbação da fauna e permanentes e isolados no que respeita à destruição do habitat dessas espécies, e dessa forma se classificam como pouco significativos.

Já durante a exploração, onde se prevê a ocorrência de perturbação local devido à circulação de veículos, atividades industriais diversas e presença de pessoas, que será ligeiramente acentuada relativamente à que atualmente ocorre na zona industrial, estando já as espécies existentes na área adjacente adaptadas a esse tipo de perturbação, concorda-se com a classificação realizada no EIA, nomeadamente que o impacte, embora negativo, direto, certo, permanente e restrito, de magnitude moderada será de muito baixa intensidade, pelo que no global será insignificante.

O EIA considera ainda a possibilidade de ocorrência de mortalidade por colisão ou atropelamento de pequenos vertebrados pela circulação de veículos associados ao funcionamento das diversas indústrias que se virão a instalar nos lotes disponíveis. Considera-se que os impactes daí decorrentes serão negativos, diretos, possíveis, ocasionais, de intensidade baixa, pelo que, no global, o impacte será pouco significativo.

Medidas de minimização

Relativamente às medidas de minimização previstas no EIA para as diferentes fases do projeto, consideram-se, de um modo geral, satisfatórias e que cumprirão com o propósito de minimizar os diversos impactes identificados.

Monitorização

Não foi apresentado programa de monitorização para o descritor Biodiversidade.



Conclusão

De um modo geral, considera-se que o local não alberga valores significativos do ponto de vista ecológico, na medida em que os biótopos presentes na área de estudo não constituem habitat favorável à ocorrência das espécies mais preocupantes em termos de estatuto de conservação e que as espécies florísticas e faunísticas identificadas e potencialmente ocorrentes na área de estudo não têm estatuto de conservação ameaçado. Ainda assim, o projeto irá provocar impactes (pouco significativos) sobre a biodiversidade, estando previstas medidas de minimização e um Projeto de Enquadramento Paisagístico que permite minimizar/compensar os valores perdidos com a implementação do projeto, pelo que se considera que o EIA reúne condições para a emissão de parecer favorável, no âmbito do descritor Biodiversidade.

3.7. Uso do Solo

Caracterização da situação de referência

O Estudo de Impacte Ambiental em análise refere-se a uma operação de loteamento, em fase de Projeto de Execução, que a Câmara Municipal de Mirandela (CM), entidade proponente e licenciadora deste Projeto, pretende levar a efeito nas freguesias de Mirandela e de Carvalhais, num terreno muito declivoso com cerca 13,5ha, limitado do lado Poente pela trincheira onde corre a Linha do Tua, aqui ladeada pela antiga EN 15. Do lado Norte vai até à cumeeira da encosta que desta banda define o talvegue mais marcante do espaço a interferir. Dos lados Sul/Nascente estende-se a designada Zona Industrial de Mirandela (ZI), constituindo-se a pretensão em causa como expansão daquela. O uso dominante na área envolvente a Norte/Poente da ZI é o uso agrícola, sobretudo a olivicultura.

Segundo EIA, atualmente a ZI terá cerca de 44,5ha, pelo que “A ZI de Mirandela com o projeto de ampliação ficará com uma área total de 58,1ha”, razão pela qual está sujeita ao presente procedimento de AIA.

A atual ZI é limitada a Sul pela antiga EN 315, a qual, na proximidade imediata do seu encontro com a ex-EN 15, cruza de nível a via-férrea, por onde atualmente circula o metro de superfície de Mirandela. O único acesso à atual ZI e à expansão em causa será efetuado pela rotunda existente na ligação da Av. de São João, que liga ao lado Poente da cidade, com ex-EN 315.

Trata-se de um terreno fortemente ondulado, com exposição geral a Sul, marcado por duas linhas de água principais que, para Poente, a jusante da ex-EN15 e da via-férrea, desaguam na Ribeira de Carvalhais, a



cerca de 250 m de distância. Vários córregos sazonais vincam as encostas expostas a Norte e a Sul que definem aqueles dois talwegues principais, aonde afluem estas linhas de água secundárias, algumas das quais de declive muito acentuado.

Face a esta orografia e às características geomorfológicas do terreno, boa parte da Zona de Expansão (ZE) localiza-se em espaço onde reconhecidamente existe um efetivo risco de movimento de vertentes, de perigosidade elevada e muito elevada.

Às desfavoráveis características geomorfológicas do terreno junta-se a inevitável afetação da circulação natural das águas pluviais pela construção e presença da ZE. Desde logo pela impermeabilização do solo, concentração dos caudais, redução do seu tempo de chegada e inerente ampliação da erosão/arrastamento de solo por via da alteração na sua estrutura. Aspeto este atinente, para além de a vários outros descritores, também e obviamente, ao Uso do Solo, ao contrário do que considera o EIA (pág. 27 do Aditamento) persistindo no seu entendimento inicial, de que este aspeto respeita apenas a recursos hídricos.

A caracterização relativa à ocupação atual da área em causa suportando-se embora em cartas COS desatualizadas (de 2007), traduziu-a razoavelmente, mediante trabalho de campo e análise de fotografia aérea mais recente, podendo ser assim resumida: cerca de dois terços do terreno estão atualmente ocupados com plantações relativamente recentes de olival e no terço restante vai crescendo vegetação herbácea e arbustiva.

A abordagem inicial ao EIA, tendo considerado não haver lugar no presente procedimento de AIA à avaliação de impactes relativos às fases de funcionamento e de desativação, descurou aspetos significativos, designadamente na seleção das ações suscetíveis de causar impacte.

Assim, a tardia inclusão no EIA das fases de funcionamento e desativação, como enxerto mal conseguido na abordagem inicial, não logrou superar significativas deficiências na caracterização da situação de partida para a avaliação de impactes.

Como exemplo, regista-se a não consideração como importante ação impactante relativa a este descritor a referente ao enchimento dos taludes nas traseiras dos lotes a qual não foi tomada em conta, apesar de implicar muito significativos movimentos de terras ao longo de um largo vasto período de tempo, bem assim a alteração da ocupação e morfologia do solo ao longo e na proximidade imediata das linhas de água que marcam o terreno.

Isto num espaço onde existe um risco elevado de movimento de vertentes.

Identificação e avaliação de impactes ambientais

A referida omissão da ação inerente aos aterros nas traseiras dos lotes e do risco de movimento de vertentes, conjugada com a subavaliação sistemática dos impactos inerentes às outras ações consideradas (corte de vegetação, movimentação de terras e máquinas, e presença do loteamento – atividade desenvolvida), permitem discordar da avaliação feita dos impactes respeitantes ao descritor Uso do Solo.

Considerando as ações e risco omitidos e valoração qualitativa e quantitativa apropriadas, classificaremos os impactos globais referentes a Uso do solo como negativos, Muito significativos, de Magnitude elevada e Intensidade alta.

Medidas de minimização

Consideram-se pertinentes as medidas de minimização preconizadas no EIA relativas a este descritor.

Monitorização

O EIA não integra qualquer programa de monitorização específico para o descritor em apreço.

Conclusão

Com valoração qualitativa e quantitativa apropriada, classificaremos os impactos globais referentes a Uso do solo como negativos, Muito significativos, de Magnitude elevada e Intensidade alta, podendo, apesar de tudo, ser emitido parecer favorável relativo a este descritor desde que implementadas as medidas de mitigação preconizadas e, sobretudo, se garantida a segurança da intervenção pretendida no que respeita ao risco de movimento de vertentes.



3.8. Ordenamento do Território

Caracterização da situação de referência

A zona de implantação do projeto está abrangida pela unidade operativa de planeamento e gestão (UOPG), com a designação U7, a qual determina como forma de execução a realização de um plano de pormenor ou uma unidade de execução.

De referir, que o promotor optou pela realização de uma operação de loteamento e não de um plano de pormenor, de acordo com alínea 4 do artigo 115.º do regulamento do PDM de Mirandela, que determina que enquanto não estiverem elaborados os planos ou unidades de execução, são admitidas operações urbanísticas aplicando-se o regime estabelecido no presente regulamento do PDM para cada categoria de espaço abrangida e desde que as intervenções contribuam para os objetivos programáticos definidos para a UOPG e não colidam com os princípios e expectativas definidos.

O Relatório Síntese inicial (RSi) de junho de 2018 (Vol II), foi reformulado, corrigido ou completado por via dos seguintes documentos: o Aditamento/Elementos Adicionais (Adit), de dezembro de 2018 (Vol IV); O segundo Relatório Síntese (RSfinal) de dezembro de 2018 (Vol II); os Esclarecimentos Adicionais (EA), de janeiro de 2019 (Vol V); os Elementos Complementares de 25 e 27 de Fevereiro.

A necessidade das sucessivas correções e acrescentos de que foi objeto o RSi em muito advém da inconsistente abordagem inicial feita ao estudo em causa. Por um lado, porque não foi dado o devido relevo ao facto de se tratar da expansão duma ZI existente, o que sempre implicaria uma caracterização desta, por forma a permitir uma avaliação integrada, para além dos específicos impactes ambientais da Zona de Expansão (ZE), também, ainda que noutro registo, dos da ZI no seu todo, incluindo a ampliação pretendida.

Por outro lado, a abordagem inicial, tendo considerado não haver lugar no presente procedimento de AIA à avaliação de impactes relativos às fases de funcionamento e de desativação, descurou aspetos significativos, seja, designadamente, na caracterização da situação existente, seja na seleção das ações suscetíveis de causar impacte.

Sendo já latente no RSi a dificuldade inerente ao levantamento da situação existente da ZI, os acrescentos e explicações posteriores, ao invés de esclarecerem, apenas vieram confirmar as dúvidas quanto à evolução da sua constituição como tal, designadamente no que respeita à vertente jurídico-administrativa do parcelamento do seu espaço. Ora, os aspetos inerentes ao parcelamento estão estreitamente ligados ao regime de ocupação estabelecido pela respetiva operação urbanística. Pelo que também a



caracterização da ocupação da ZI, que integra, para além dos “loteamentos industriais” de 1997, 2002 e 2015, quase todo o “loteamento inicial” dos anos 80, fica prejudicada pela ausência no EIA do respetivo Alvará. O qual permitiria analisar criticamente a ocupação prevista versus atual dos significativos espaços (alguns confinantes com a ZE) incluídos no loteamento inicial, na representação que consta nos Elementos Adicionais (Aditamento), mas não considerados como “ZI inicial” nos Elementos Complementares remetidos pela CM. Desta forma, o espaço que passou a ser designado por Zona Industrial de Mirandela terá resultado basicamente da junção de cinco operações de *parcelamento*, as quais foram sendo objeto de várias alterações de junção ou partição de lotes. Dos documentos que integram o EIA não é possível retirar com certeza qual o número de parcelas que integram atualmente a ZI, bem assim quais as unidades prediais dentro do seu limite com o estatuto de lotes e quais as que não têm este estatuto, ainda que, aparentemente, tenham integrado as operações de parcelamento que deram origem àquilo que o PDM veio a delimitar como ZI. Delimitação esta que o EIA não logrou explicar, designadamente o facto de ter sido excluída toda a área verde do loteamento de 2002 onde se localiza o lote depósito de Gás e integrar a linha férrea e a ex-En15.

Face à última informação aduzida ao processo pela CM (Elementos Complementares de 25 e 27 de Fev.), que veio corrigir a informação dos Esclarecimentos Adicionais, que tinham corrigido o Aditamento, que tinha corrigido o RSi, a ZI terá 136 lotes industriais, não lhe sendo possível “*determinar a existência de outros estatutos*”. Assim ficou por esclarecer o parcelamento e a ocupação efetiva de espaços significativos dentro da ZI.

Segundo o EIA, “*Nos lotes industriais, destaca-se uma grande presença de indústrias alimentares, nomeadamente produção de alheiras. Existem um conjunto de outras atividades, destacando-se oficinas de reparação automóvel, centro de inspeções, comércio automóvel, lagar de azeite, uma empresa de produção de betão, armazéns de construção, oficinas da Câmara Municipal de Mirandela, carpintaria, etc.*”.

A caracterização da ZI existente sempre mereceria mais pormenorizada e rigorosa atenção por parte do EIA, também no sentido de deixar definida uma visão global da “ZI + ZE”, na perspetiva de uma estruturação futura, aos diversos níveis incluído acessibilidades, da Zona Industrial de Mirandela no seu todo, envolvendo, designadamente, toda a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão onde a ZE se insere.

Um levantamento mais rigoroso e focado teria com certeza avançado, designadamente, a explicação para a referida inclusão da ex-EN 15 e da via-férrea e para a exclusão do lote do Depósito de Gás da “ZI existente constata do PDM actual”, conforme consta no Esclarecimento Complementar da CM.



Resultou assim confusa, inconsistente e incompleta a caracterização da situação existente no que respeita a Ordenamento do Território.

A indefinição e falta de melhor esclarecimento e enquadramento em termos urbanísticos da situação existente na envolvente urbanizada do Projeto traduzem-se assim num elevado grau de incerteza quanto à caracterização feita – manifesto na vertente jurídico administrativa, mas também no que respeita ao uso efetivo do solo e à organização e funcionalidade da ZI atual, sejam quais forem os seus limites considerados para o efeito em causa.

Incerteza esta que, face à informação constante no EIA, se verifica, sobretudo no que respeita à vertente jurídico administrativa, ser dificilmente superável sem um levantamento da situação presente na ZI, na Zona de Expansão em causa (ZE) e na envolvente imediata de ambas, traduzindo numa Planta Cadastral o seu parcelamento atual e a correspondente propriedade, regime de ocupação e ocupação efetivas. Desta forma ficarão devidamente identificadas e caracterizadas todas e cada uma das *unidades prediais* existentes no espaço da ZI e da sua expansão, tanto as que têm o *estatuto de lote* como as que, não o tendo, não deixam por isso de ser *unidades prediais* sujeitas a algum regime de ocupação – outro que não seja, o definido no PDM. Planta esta que sempre terá de incluir toda a área da UOPG 7, substituindo a mera representação da ZE numa carta militar 1/25 000 designada “planta cadastral”, junta ao processo com Anexo XI do Vol IV (Adit).

Acresce que a organização e funcionalidade da ZI atual ganham especial relevância face à localização e características do espaço proposto para a sua expansão. Na verdade, todos os condicionalismos inerentes à organização e funcionamento da atual ZI irão ser de alguma forma ampliados com a expansão pretendida.

Destes condicionalismos, ganha especial relevo a acessibilidade.

De facto, o único acesso rodoviária à ZI é, como acima se evidencia, pela rotunda existente no encontro da Av. de São João, que liga ao centro da cidade, com a ex-EN315, a cerca de 400 m do seu entroncamento com a ex-EN15, sendo que o acesso a ou a partir desta – passagem obrigatória para a A4 – sempre estará condicionado pela necessidade de atravessar a via-férrea. Para Poente, estende-se o muito sinuoso traçado da ex-EN315. Para aceder do Sul à rotunda que serve a ZI, sem cruzar a via-férrea, será necessário, a partir da ex-EN 213, fazer um muito condicionado percurso urbano no atravessamento da cidade de Mirandela.



Pelo que mal se entende a conclusão da pág 124 do RSadit, no único item (3.12.5-Rede de acessibilidades – População e atividades económicas) onde este relatório afirma fazer a caracterização das acessibilidades: “o local de implantação da expansão ZI de Mirandela situa-se nas imediações da EM 15, a cerca de 1,3 km do nó da A4, beneficiando assim de excelentes acessibilidades.”. Em linha, aliás, com a aparente aceitação como plenamente satisfatória a situação existente, cf. a pág. 14 do Adit: “No que concerne à rede rodoviária, considerou-se que esta não terá alterações de acessos, sendo que o único acesso será efetuado pela atual rotunda entre a Av. de São João e EN315.”.

O outro condicionalismo incontornável associado à ZE é o risco.

Desde logo, o risco inerente à referida falta de alternativas para ceder à ZE. Deste facto dá conta o EIA (ainda que inconsequentemente). Consta da pág 35, nº 12.5, do Adit: “Face às características do local constata-se que a única forma de aceder à área de expansão da ZI é usando o acesso à atual ZI, pelo que não existem alternativas de acesso.” Ou seja: o EIA identifica o risco existente e as suas causas, mas não o releva como tal nem identifica a conveniência de, no âmbito da infraestruturação de parte significativa da UOPG 7, no seu estudo ser abordada a possibilidade de melhorar estruturalmente a acessibilidade à ZE e a toda a ZI.

Acresce àquele, o risco inerente às características terreno objeto da intervenção. Trata-se de um terreno fortemente ondulado, com exposição geral a Sul, marcado por duas linhas de água principais que, para Poente, a jusante da ex-EN15 e da via-férrea, desaguam na Ribeira de Carvalhais, a cerca de 250 m de distância. Vários córregos sazonais vincam as encostas expostas a Norte e a Sul que definem aqueles dois talwegues principais, aonde afluem estas linhas de água secundárias, algumas das quais de declive muito acentuado.

Face a esta orografia e às suas características geomorfológicas, boa parte da ZE localiza-se em espaço onde reconhecidamente existe em efetivo risco de movimento de vertentes, *de perigosidade elevada e muito elevada*.

Às desfavoráveis características geomorfológicas do terreno junta-se a inevitável afetação da circulação natural das águas pluviais pela construção e presença da ZE. Desde logo pela impermeabilização do solo, concentração dos caudais, redução do seu tempo de chegada e inerente ampliação da erosão pela alteração na sua estrutura. Aspeto este atinente, para além de a vários outros descritores, também a OT, designadamente pelo potencial de disfuncionalidade na acessibilidade à cidade que resultará do aumento da probabilidade de obstrução das Passagens Hidráulicas sob a via-férrea e a ex-EN15, bem como da



redução da capacidade de vazão das próprias linhas de água naturais, tanto a montante como a jusante daquelas.

Caberia ainda ao EIA uma análise crítica à solução urbanística preconizada no Projeto, considerando todas as vertentes da integração da ZE numa Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG), da qual o loteamento em causa será a componente maior e irreversivelmente determinante da organização e funcionamento do espaço, com 20ha demarcado no PDM como *U7 – Expansão da Zona Industrial de Mirandela*. Demarcação esta que, cf. o Artº 114º do Regulamento do PDM (RPDM), se refere “...a espaços de intervenção com uma planeada ou pressuposta coerência, que requerem uma abordagem integrada e de conjunto ...”.

Ora, apesar de ter sido completamente ignorada no Projeto qualquer abordagem integrada e de conjunto à U7, o EIA persistiu em entender esta óbvia omissão como inexistente, pelo facto de a CM não pretender intervir, agora, no terreno de cerca de 7ha que limita a Norte da ZE. Todavia sempre caberia ao EIA, no mínimo, demonstrar que o planeamento da organização e funcionamento integrado desta UOPG não fica comprometido pela solução gizada, seja no que respeita à sua acessibilidade interna, seja na perspetiva do estabelecimento de uma melhor ligação da ZI no seu todo à A4 sem ter de atravessar de nível a via-férrea.

Ainda quanto à apreciação do Projeto, caberia ao EIA questionar o destino, o uso efetivo, da área destinada a espaços verdes (mais de 7ha). É referida e programada a sua plantação com espécies várias, designadamente a oliveiras arrancadas para execução do loteamento.

Todavia, a dimensão da área em causa, a sua orografia atual e depois da intervenção, e a sua localização mereceriam uma mais detalhada análise quanto ao uso perspetivado para este espaço, planeando a sua estruturação, para o efeito. Desde logo porque, a Norte, confronta com a referida parte ignorada da UOPG, deixando sem limite estruturado nem solução de continuidade um vasto espaço verde, para o qual não é definido uso específico, nem programada a sua estruturação por forma a poder ser fruído como tal, correndo assim o risco de, a prazo, se transformar em matagal e ou lixeira, designadamente nas “ravinas” criadas nas linhas de água pela aproximação dos taludes nas traseiras dos lotes. Estes espaços verdes careceriam assim de ser devidamente planeados e estruturados de forma integrada, sendo este aspeto também atinente ao Ordenamento do Território, o que o EIA ignorou.

Por outro lado, a tardia inclusão no EIA das fases de funcionamento e desativação, como enxerto mal conseguido na abordagem inicial, não logrou superar significativas deficiências na caracterização da situação de partida para a avaliação de impactes. Como exemplo, regista-se a não consideração como



importante ação impactante a referente ao enchimento dos taludes nas traseiras dos lotes a qual não foi tomada em conta nem no descritor Uso do Solo nem em Ordenamento do Território, apesar de implicar um muito significativo movimento de terras ao longo de um largo vasto período de tempo, bem assim a alteração, paulatina mas não despendida, da ocupação e organização do espaço em causa.

Os instrumentos de Gestão Territorial (IGT) considerados “*aplicáveis à área de expansão da ZI e sua expansão*” foram o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território e o Plano Regional de Ordenamento do Território da Região Norte, para além do Plano Diretor Municipal de Mirandela (PDM). Muito embora outros planos de diferente natureza e âmbito supramunicipal pudessem ter sido considerados, admite-se que se dê por adquirido que todas as suas normas, recomendações e objetivos foram corretamente vertidas e estão plasmadas no conteúdo do PDM, publicado pelo Aviso n.º 9347/2015 (DR, 2ª série, n.º 163, de 21 de Agosto de 2015).

Quanto ao PDM, a ZE pretende constituir-se, como vimos referindo, como uma *unidade de execução* integrante da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão que inclui também o terreno inculto a Norte do espaço destinado à expansão agora em causa (UOPG 7 – *Expansão da Zona industrial de Mirandela*) prevista no Art.º n.º 114 do Regulamento do PDM (RPDM), ocupando cerca de 13,5 dos 20ha desta UOPG, espaço este classificado como “*Solo Urbano - Espaços para atividades Económicas*”.

As áreas a considerar para efeito de avaliação do cumprimento do regime de uso e edificação definido no PDM serão, segundo o EIA, as seguintes: Área de total de terrenos: 135.730,00 m²; Área dos lotes: 40.876,00 m²; Área de implantação de edifícios: 18.442,00 m²; Área bruta de construção: 22.442,00 m²; Área total de cedência ao domínio público: 94.854,00 m²; Áreas verdes: 71.680,00 m²; Espaços canais: 22.021,00 m²; Área de equipamento coletivo: 1.153,00 m². Cumprirão os parâmetros urbanísticos em causa o estabelecidos no PDM.

No espaço em causa incidem as seguintes condicionantes/restrições de utilidade pública: “*Leitos e margens dos cursos de água e suas margens não navegáveis nem fluviáveis*”; “*Estradas desclassificadas sob jurisdição da autarquia*” (EN 15); “*Rede Ferroviária-Linha do Tua*”; “*Unidade de armazenamento de gás*”; “*Centro Radioeléctrico*”. Boa parte do loteamento interferirá “*Áreas com risco de movimento de vertentes*” de “*Perigosidade Elevada*” e de “*Perigosidade Muito Elevada*”. Face aos pareceres das entidades pertinentes constantes no processo, não impedirão a concretização do Projeto se forem cumpridas as condições neles estabelecidas.



Identificação e avaliação de impactes ambientais

O Projeto é, em geral, compatível com os IGT de âmbito supramunicipal.

Cumprirá também o regime de uso e edificabilidade estabelecido no PDM para “Solo Urbano - Espaços para atividades Económicas”, onde se integra.

Todavia, a avaliação de impactes no que ao Ordenamento do Território respeita não pode ficar atida ao mero cumprimento da vertente estritamente jurídico-administrativa dos IGT, tendo que considerar com igual ou maior relevo, sobretudo no âmbito do procedimento de AIA, também os aspetos programáticos e organizacionais do PDM. Aspetos estes onde se incluem, naturalmente a demarcação de UOPG's, e o estabelecimento dos específicos *Objetivos programáticos* e *Forma de execução*, para além das *Disposições Comuns* a todas elas.

Ora, pelas razões já supra avançadas, pelo menos a expectativa de uma intervenção planeada e coerente, uma abordagem integrada e de conjunto da UOPG, ficou comprometida. O que incumpre, designadamente, o disposto no n.º 4 do Art.º 115 do RPDM, constituindo assim um impacte muito significativo respeitante a OT, não considerado no EIA.

Por outro lado, face à dispersão e elevado grau de incerteza que presidiu à caracterização da situação da ZI, bem assim ao facto de o EIA apenas marginalmente, a respeito da acessibilidade, ter considerado a ZI como parte a ter em conta no procedimento de AIA em causa, resultou que a avaliação dos impactes respeitantes a OT não tenha o suporte necessário, por forma a poder ser efetivamente verificada a fundamentação das conclusões do EIA.

Neste contexto, não poderá ser emitido parecer favorável no que ao descritor em apreço respeita, sem que seja superada a incerteza e falta de melhor esclarecimento e enquadramento em termos urbanísticos da situação existente na envolvente urbanizada do Projeto. Incerteza esta que, face à informação constante no EIA, se verifica, sobretudo no que respeita à vertente jurídico administrativa, ser dificilmente superável sem a inclusão num EIA reformulado da Planta Cadastral referida acima.

Esta Planta Cadastral constituir-se-ia, também, como ponto de partida e suporte da elaboração de um Plano de Pormenor para a zona, com área de intervenção a determinar, o qual permitiria, designadamente: clarificar a situação existente; enquadrar as operações urbanísticas de parcelamento ou outras não totalmente definidas ou eventualmente não devidamente tramitadas; circunscrever fundamentadamente o que é, de facto, ou passa ser, Zona Industrial; avaliar criteriosamente os riscos inerentes à utilização do

terreno em causa para expansão pretendida e a forma de os minimizar; programar a estruturação da acessibilidade deste espaço à A4 considerando o condicionamento imposto pela via-férrea, equacionando as soluções possíveis de a transpor; integrar a solução adotada com a funcionalidade e organização da ZE, redefinindo se necessário o seu Projeto atual; integrar na definição global da “ZI Expandida” a totalidade da área da UOPG 7, considerando efetivamente os objetivos programáticos definidos para esta no PDM.

Medidas de minimização

Sendo o descritor Ordenamento do Território transversal aos restantes, as medidas de minimização preconizadas, sempre mitigarão os impactes referentes a este descritor.

Monitorização

O EIA não integra qualquer programa de monitorização específico para o descritor em apreço.

Conclusão

Neste contexto, não será possível a emissão de parecer favorável no que a Ordenamento do Território respeita, porque o Projeto, tal como está constituído, tem e induz um impacte negativo de elevada magnitude e significância na possibilidade de uma abordagem integrada, de conjunto e devidamente programada com vista a uma intervenção planeada e coerente na UOPG7, onde a ZE se inclui, incumprindo assim o disposto no n.º 4 do Art.º 115 do RPDM.

Pelo que nos parece dever o parecer técnico final do procedimento de AIA ser constituído de forma a que, face ao parecer da CA, a autoridade de AIA pondere, “...em articulação com o proponente, a eventual necessidade de modificação do projeto para evitar ou reduzir efeitos significativos no ambiente, assim como a necessidade de prever medidas adicionais de minimização ou compensação ambiental”, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do RJAIA, na sua redação atual.

A assim ser, poderá entretanto a CM:

- mandar proceder à elaboração da Planta Cadastral acima referida;
- dar início ao processo de elaboração do Plano de Pormenor;



- se necessário, reformular o Projeto objeto de AIA em conformidade com um anteprojecto ou estudo prévio do Plano de Pormenor;
- reformular o EIA, considerando as alterações ao Projeto e fazendo todas as correções, acertos e esclarecimentos sobre todas as questões explícita ou implicitamente aludidas no parecer técnico final;
- em qualquer caso (seja ou não reformulado o Projeto atual) apresentar novo EIA, constituído com um único Relatório Síntese que reformule profundamente a abordagem até agora feita e considere devidamente as observações ao EIA inicial, bem como as contantes no parecer técnico final da CA.

A não ser assim, o parecer sectorial final relativo ao descritor em apreço é Desfavorável, pelas razões acima expostas.

3.9. Património Cultural

Na sequência dos pareceres emitidos previamente, cabe informar que o estudo da identificação e da caracterização do património histórico-cultural nas vertentes arqueológica, arquitetónica e etnográfica existente na área de incidência do projeto cumpre o legalmente exigível, considerando-se que se encontram reunidas as condicionantes legais para imitar parecer favorável, devendo ser integralmente cumpridas as medidas de minimização preconizadas no respetivo relatório técnico do Património Cultural referente à caracterização da situação de referência.

O projeto em causa foi objeto de um trabalho que recorreu a uma pesquisa bibliográfica e a uma prospeção arqueológica sistemática realizada nas áreas a afetar pelo empreendimento. Esta avaliação de impactes não identificou ocorrências patrimoniais localizadas na área de afetação direta ou indireta do projeto.

Neste documento é feita uma caracterização da Situação de Referência e realizada uma análise de impactes. Apesar da prospeção arqueológica não ter detetado elementos patrimoniais ou quaisquer outros vestígios de interesse patrimonial, é necessário implementar medidas de minimização de carácter geral que contemplem a necessidade do acompanhamento arqueológico permanente da obra na fase de desmatção e decapagem das camadas iniciais do terreno e de todas as etapas que impliquem a mobilização de sedimentos, medidas essas que devem ser cumpridas integralmente em fase de execução do projeto.

3.10. Paisagem

Embora a informação que o EIA destaca logo no início do capítulo da Caracterização da Situação de Referência ser relativa à análise visual, posteriormente refere que “A área de estudo, com 3 km de diâmetro, abrange, no seu limite Nascente, o sítio Romeu (PTCON0043), classificado no âmbito da Rede Natura 2000, o qual se caracteriza pela existência de uma extensa área de sobreiros (*Quercus suber*) (9330), atestando o valor paisagístico elevado generalizado da região.”. Naturalmente que a proximidade à área sensível indicada se restringe ao limite da área de estudo, assim definida para a análise da Paisagem, mas que não apresenta qualquer relação, física ou visual, com a área do projeto.

Conforme acima aludido, na introdução à Caracterização da Situação de Referência, para a avaliação do descritor Paisagem, e particularmente para o estudo de avaliação de impactes visuais do projeto, a metodologia utilizada baseou-se no “Guia para Atuação das Entidades Acreditadas” (APA, 2013).

A metodologia em causa define as características visuais da paisagem através da análise de parâmetros como o relevo, as zonas urbanas, a rede viária, os valores culturais e naturais, a ocupação do solo, informação fisiográfica, e cruza tal informação com a dimensão de visibilidade, através da ponderação de aspetos como as intrusões visuais e os pontos de vista, de modo a inferir a frequência de visibilidade. Com base nestes resultados, a metodologia tem como objetivo determinar as Qualidade Visual (QVP) e Capacidade de Absorção Visual (CAV) da Paisagem para, em síntese, encontrar a Sensibilidade Visual da Paisagem, entendida como “...o grau de suscetibilidade que esta apresenta face a uma degradação.”. O Relatório Síntese (RS) esquematiza a metodologia conforme figura seguinte:

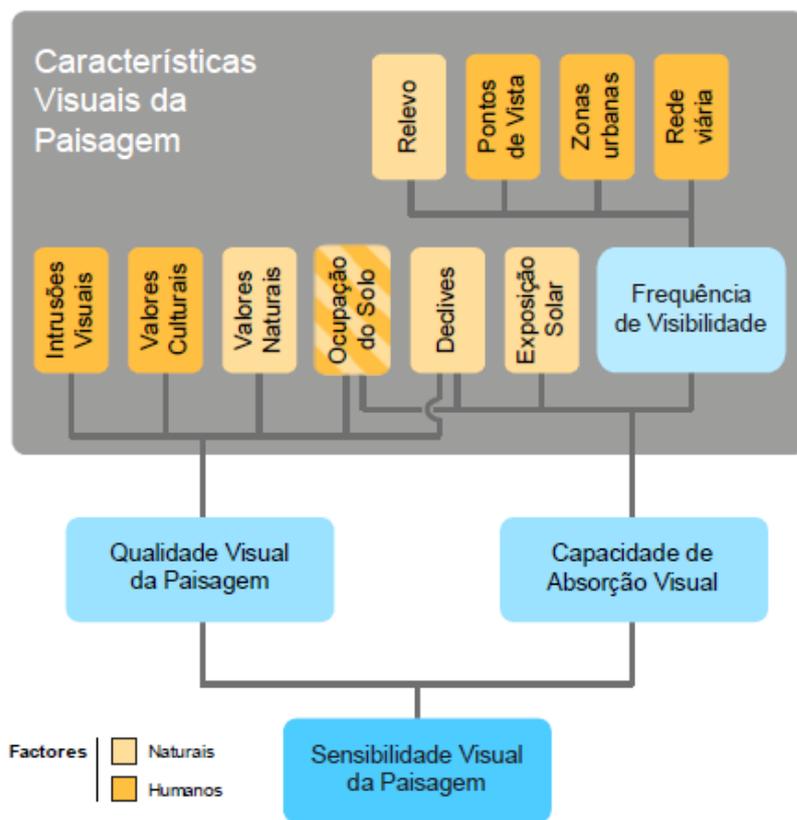


Figura 8: Metodologia de avaliação de impacto visual na Paisagem para o projeto
 (Fonte: Relatório Síntese do EIA – dezembro de 2018).

O EIA indica que “Os impactos da implantação da expansão da Zona Industrial na paisagem decorrem em primeira instância da intrusão visual que as estruturas que o compõem introduzirão no território, tendo em conta as suas características visuais mais relevantes e a presença de recetores humanos sensíveis às alterações decorrentes da sua construção e exploração.”.

Acrescenta o RS que à QVP encontra-se “...subjacente à ideia de uma valorização ou avaliação dessa paisagem, ou dos seus atributos, pressupondo assim uma atitude interveniente por parte do Homem.”, estando relacionada com “...aspetos como: a grandeza, a ordem, a diversidade, a raridade, a representatividade, etc.,...”, e dependente essencialmente da morfologia do terreno, da orientação das encostas e da ocupação do solo.

A CAV é, nesta avaliação, considerada como “...uma medida da vulnerabilidade ou sensibilidade visual da paisagem, representando a sua maior ou menor capacidade para suportar um impacto visual causado pela



introdução de um elemento externo à paisagem.”, e dependente “...da ocupação do solo, da morfologia do território e da presença humana na área de inserção do projeto...”.

A análise destas dimensões foi efetuada com base em modelos digitais, com recurso à morfologia do terreno e a pontos preferenciais a partir dos quais o projeto em estudo será potencialmente visível. A definição destes pontos foi estabelecida com base na localização de “...recetores humanos considerados sensíveis às alterações na paisagem decorrentes da construção e exploração da infraestrutura (aglomerados urbanos, pontos ao longo das infraestruturas rodoviárias e outros pontos com afluxo de população, como por exemplo miradouros, santuários, etc.)”, tendo sido considerado, para o projeto em avaliação “...que o alcance visual dos observadores permite distinguir com nitidez as estruturas em estudo até cerca de 3000m, distância a partir da qual estas se começam a diluir na paisagem envolvente, e, portanto, limite ao qual se limitou a análise das bacias visuais dos potenciais observadores.”.

O EIA refere que, apesar do projeto em avaliação corresponder “...apenas à infraestruturação da área de ocupação industrial, não entrando em consideração com a posterior ocupação...”, é importante cenarizar os efeitos com base no cenário mais desfavorável, que é o que inclui o “...limite de visibilidade do extremo superior dos potenciais pavilhões a ocupar a área de expansão, com a altura de edificação máxima admitida no regulamento do PDM, que corresponde aos 15 m.”, abordagem que se considera correta e pró-ativa face ao projeto em apreço, mas não podendo descurar-se também o facto de que o próprio projeto, *per si*, ser promotor de potenciais efeitos negativos significativos, desde logo pela necessidade de grande mobilização do terreno para a sua instalação, conforme ficou cabalmente patente no decurso da visita da CA ao local de implantação.

É ainda destacado o facto de a cartografia de visibilidades ser elaborada com base exclusivamente na morfologia do território, o que não permite refletir eventuais obstáculos visuais tridimensionais ocorrentes na área analisada, como sejam manchas florestais ou tecido edificado, sendo que a análise das visibilidades foi desenvolvida para condições de um “...observador com uma altura média dos olhos de 1,6 m, e para uma altura de cada célula correspondente à altura máxima das novas estruturas (15 metros)”, identificando os pontos de observação que poderão estar sujeitos a um impacte visual negativo mais significativo.

A escala de classificação da QVP e da CVP, bem assim como a de Sensibilidade Visual da Paisagem (SVP) é qualitativa, variando entre reduzida, moderada e elevada.

Em termos de caracterização da estrutura da paisagem, o RS menciona que “A área de expansão da ZI de Mirandela desenvolve-se numa área de transição da várzea da Ribeira de Carvalhais, afluente do Tua, para a



zona do Lameirão e Alto do Lameirão, encontrando-se, a sul, o vale da Ribeira de Mourel, afluente por sua vez da Ribeira de Carvalhais.”, o que demonstra bem o aferido na visita ao local quanto ao ondulado do terreno onde o projeto se pretende instalar, e quanto à necessidade de regularização do terreno para instalação de ambas as plataformas de expansão da zona industrial. De facto, o prolongamento “natural”, do ponto de vista da expansão do edificado, da zona industrial existente, vai obrigar a aterros significativos para estabilização do terreno e posterior infraestruturização. A relevância desta intervenção de base é acentuada pelo facto de a área ser delimitada, a oeste, pela EM 15, sentido para o qual se encontra orientada a pendente maior do terreno, associada ao talvegue principal da área do projeto, e a sul pelos atuais limites da ZI de Mirandela, sendo que as vertentes do vale principal da área de implantação correspondem a colinas com talvegues secundários, que atribuem a toda a orografia um carácter ondulado que ficará comprometido pela instalação do projeto.

Em termos de caracterização da ocupação dominante do solo, o EIA recorre a informação constante do Atlas do Ambiente, e em relação às unidades de paisagem socorre-se da informação do estudo coordenado por Cancela d’Abreu et al (2004), relativo à identificação e caracterização das Paisagens de Portugal continental – nenhuma destas caracterizações, sem prejuízo do teor técnico e científico que detêm, é relevante para a avaliação em causa, senão para amplos enquadramentos, dadas as respetivas escalas de elaboração, de abrangência nacional.

Para efetuar a análise fisiográfica do território, o EIA apresenta, como é devido, cartografia temática de hipsometria, declives, e exposição de encostas, e ocupação do solo. Da análise desta informação, indica o EIA que a área em estudo “...apresenta uma orografia acidentada, com o relevo a desenvolver-se entre os 210 metros (rio Tua, no limite sul da área de estudo) e os 490 m (a sul do Alto da Eirinha, no limite SE da área de estudo). As áreas de várzea do Tua e da Ribeira de Carvalhais situam-se todas abaixo dos 225 m, com as áreas de transição a registarem cotas máximas de 250 m, sendo que todas estas áreas correspondem quase na sua totalidade a áreas com declives suaves (5 a 7,5%) a moderados (7,5 a 15%).”.

“A área de expansão da ZI de Mirandela situa-se numa zona que apresenta declives moderados a declives moderados a acentuados.”, variando entre 15% e os 25%. Há, em relação à exposição solar, encostas com exposição predominantemente mista, de encostas frias, e encostas quentes e muito quentes.

Em termos de ocupação do solo, a área apresenta uma marcada presença humana, dada a proximidade à sede de concelho, e da existente área industrial apresentando, nas áreas ruralizadas, e na área de instalação do projeto, uma dominância de olival.

O EIA baseia-se na definição de “unidade de paisagem” dada por Naveh, Z., Lieberman, A., 1994 – “*uma área que pode ser cartografada, relativamente homogénea em termos de clima, solo, fisiografia e potencial biológico, cujos limites são determinados por alterações em uma ou mais dessas características*”, para delimitação destes compartimentos do território à escala de análise deste estudo (1:25.000), conforme carta abaixo:

- UP1 – Florestas abertas e matos de espécies autóctones;
- UP2 – Várzeas e áreas adjacentes;
- UP3 – Mirandela.

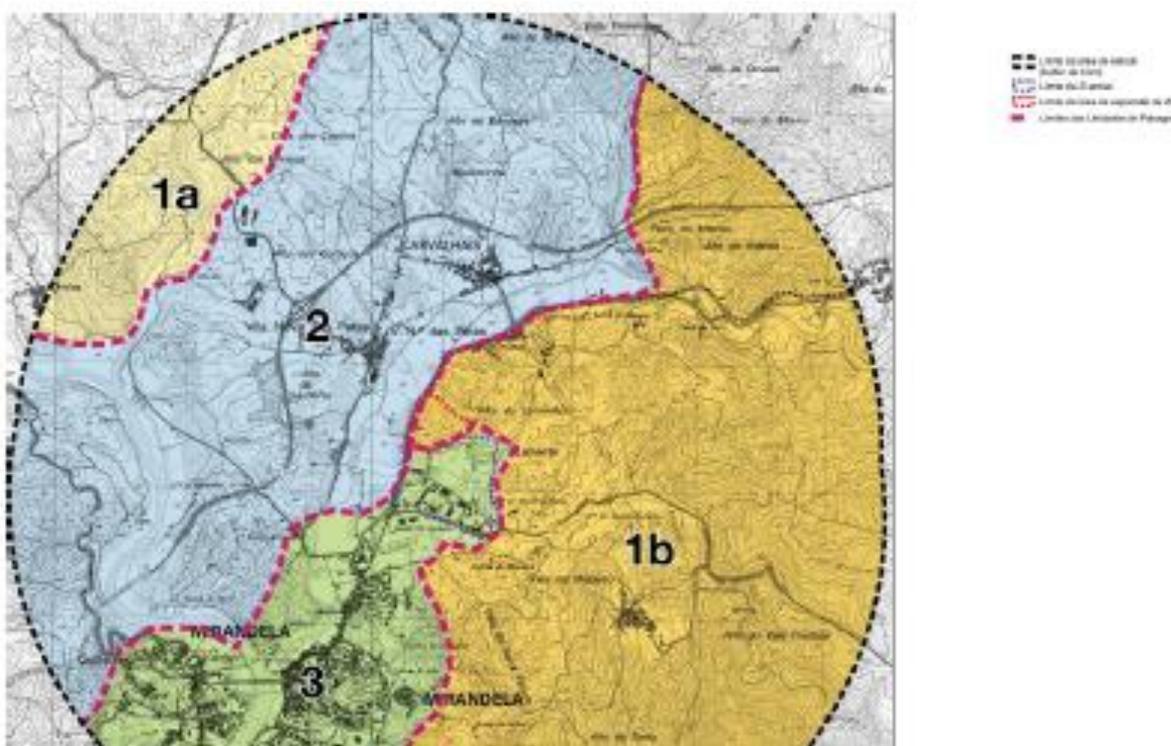


Figura 9: Carta unidades de Paisagem (Fonte: Anexos do EIA – dezembro de 2018).

A UP1 – Florestas abertas e matos de espécies autóctones, caracteriza-se por apresentar cotas mais elevadas e declives mais acentuados, com uma ocupação dominante das áreas de florestas abertas e matos de espécies autóctones, com predomínio de sobreiros e matos de zimbro, de elevado valor paisagístico, embora nos limites confinantes com a UP3 sofra a influência da imagem negativa associada à envolvente da atual ZI de Mirandela. As restantes duas UP são envolvidas por esta, atribuindo-lhes um enquadramento visual típico das terras quentes transmontanas.



A área do projeto, de expansão da ZI de Mirandela, localiza-se precisamente nesta área de contacto, correspondendo a uma pequena área mista de matos e olival que se adentra ligeiramente no limite norte da UP3.

A UP2 – Várzeas e áreas adjacentes, destaca-se por integrar as áreas de cotas mais baixas, que correspondem às áreas de várzea do rio Tua e da Ribeira de Carvalhais, caracterizada por um relevo plano, nas várzeas, a suavemente ondulado, nas áreas mais a norte, englobando ainda uma pequena área a sudoeste de relevo mais acidentado, atravessada pelo traçado da A4, e que separa a zona mais meandrizada do Tua da sua várzea mais a norte – engloba as áreas a norte da A4. Às áreas mais planas está associada uma agricultura de carácter mais extensivo, na várzea da ribeira de Carvalhais, que dá lugar, gradualmente, para norte, a áreas cultivadas de menores dimensões, num terreno mais ondulado, e onde a presença da oliveira se torna dominante. Esta área apresenta no geral uma elevada qualidade, com exceção da área mais próxima de Mirandela, afetada pela presença de uma exploração mineral a céu aberto, e pela progressiva descaracterização das áreas afetadas pela expansão da área urbana de Mirandela. É uma área onde a ocupação urbana é caracterizada por pequenos agregados urbanos, que se localizam ao longo das vias de comunicação.

A UP3 – Mirandela, abrange toda a sua área de influência, onde domina a ocupação urbana mais marcada. Destaca-se a presença de um troço mais largo e imponente do rio Tua, que marca positivamente a zona ribeirinha da cidade, a qual apresenta uma qualidade visual mais elevada, contrastando, com uma expressão negativa, a expansão urbana para norte, e a ocupação industrial que corresponde à atual ZI de Mirandela, esta última apresentando uma massificação visual muito forte, sem qualquer tipo de atuação ao nível da sua integração paisagística, em absoluto, e sem coerência e interligação com o restante tecido edificado. Além disso, é desfavorecida pela exposição a sul e em declive descendente, que conduz a uma visão global significativa de praticamente toda a ZI existente.

Em relação à análise visual, e tendo por base a abordagem metodológica já apresentada acima, o EIA apresenta a espacialização dos resultados: Cartas de Frequência de Visibilidades, de CAV, de QVP e de SVP, constatando-se o seguinte:

- a área de estudo tem uma frequência potencial de visibilidade reduzida, de cerca de 2/3 (68,3%), correspondendo às áreas de maior altitude e de declives moderados a acentuados. As áreas que apresentam frequência de visibilidade elevada abrangem apenas 5% da área de estudo, e correspondem às áreas de maior altitude dentro da área de estudo, que se localizam na parte nascente da área de estudo. O restante território, que corresponde a pouco mais de 1/4 da área de estudo (26,7%), apresenta uma frequência de visibilidade moderada, abrangendo as áreas de vale e a maior parte das



áreas de ocupação humana envolventes, e correspondendo, na sua maioria, às áreas de maior concentração de potenciais observadores. A área do projeto abrange áreas de reduzida a moderada frequência de visibilidade potencial;

- em termos de CAV verifica-se uma distribuição aproximada entre as áreas com moderada e elevada capacidade de absorção, abrangendo respetivamente 44% e 55% do total da área de estudo.

A percentagem de área com capacidade de absorção visual reduzida é quase inexistente, correspondendo a menos de 3% do território. As áreas com maior presença humana no território – vales e zonas de encostas intermédias onde se desenvolve Mirandela e a quase totalidade das áreas de aglomerados urbanos – apresentam, no geral, uma CAV moderada. A área do projeto situa-se numa área que abrange zonas de CAV moderada a elevada;

- A QVP da área de estudo é elevada no global, apresentando mais de 57% da área com QVP elevada, e quase 40% apresentando QVP moderada. As áreas de reduzida QVP são praticamente inexistentes, correspondendo a menos de 4% do território analisado. As áreas de QVP moderada correspondem em grande medida às áreas de influência visual direta (distância igual ou inferior a 500 m) das áreas que sofrem intrusões visuais, bem como a áreas agrícolas menos características e as áreas de aglomerados urbanos. A área do projeto encontra-se situada numa área de qualidade visual moderada;

- Relativamente à SVP verifica-se que toda a área apresenta uma sensibilidade visual moderada a elevada, com mais de $\frac{3}{4}$ daquela a apresentar uma sensibilidade visual moderada, correspondendo as áreas de sensibilidade elevada a 22,6%. As áreas de sensibilidade visual reduzida representam apenas 1% da área, e correspondem a áreas de maior degradação visual da paisagem. A área do projeto encontra-se situada numa área de sensibilidade visual moderada.

Concorda-se com os resultados obtidos – há um grande contraste, do ponto de vista da ocupação do solo, entre a ZI existente e a área de expansão pretendida, que é acentuado por uma transição abrupta entre ambas as zonas, que é reforçado pelo efeito-barreira criado pelo arruamento que termina a ZI existente. Este carácter disruptivo é ainda potenciado pelo facto de a ZI existente apresentar uma imagem global de desorganização, descuido e ausência de manutenção, quer na maioria dos lotes e respetiva ocupação, quer nos espaços públicos.

Simultaneamente, e do ponto de vista da exposição visual, a orografia da área de expansão, assim como a exposição que essa orografia provoca, farão com que sobre a área do projeto haja visibilidade considerável, agravada pelo facto de vir a ser necessária significativa mobilização e modelação do terreno para a efetiva implementação do projeto.



Por outro lado, os elementos complementares apresentados pelo proponente após a visita da CA ao local, principalmente a cartografia e cortes do projeto, não são a escala e pormenor suficientes para se discernir, cabalmente, de que modo, por exemplo, serão “rematados” os taludes que a criação das plataformas irão implicar, ou quais as soluções de estabilização e recuperação serão adotadas na fase de obra e sua conclusão. Estas preocupações são ainda mais relevantes se se atentar ao que é esclarecido na página 5/9 do volume V – Esclarecimentos Adicionais, janeiro 2019: “*Quanto às pendentes o projeto prevê uma inclinação de IV:1H.*”, que se traduz em taludes de elevada inclinação, que irão carecer de soluções de contenção, revestimento e recuperação muito eficazes.

Identificação e avaliação de impactes ambientais

Do ponto de vista metodológico, no que concerne ao descritor Paisagem, o RS indica que a Identificação, Avaliação e Classificação de Impactes Ambientais se baseia na aferição da intrusão visual resultante não somente de um projeto de infraestruturização de uma zona industrial, como é o caso da tipologia em apreço, mas considerando cumulativamente o facto de o objetivo último ser a instalação de estruturas industriais ou de serviços, às quais, pela sua especificidade, está associada uma dimensão vertical com algum significado, sobretudo quando comparada com o desenvolvimento predominantemente horizontal das obras de infraestruturização.

Indica ainda o EIA que “*No caso presente, uma vez que se trata da expansão de uma ZI existente, considera-se fundamental que a avaliação de impactes seja feita em função da avaliação das diferenças registadas em termos de bacias visuais da ZI na situação atual, i.e., sem a ocupação da área de expansão, e na situação futura, i.e., com a área de expansão ocupada por indústria.*”, ressaltando que a identificação dos potenciais efeitos não se restringe, em termos de Paisagem, “*...apenas ao impacte visual da presença física destas estruturas, refletindo-se igualmente sobre a paisagem pelas alterações ecológicas e funcionais induzidas, estes impactes serão alvo de análise por outros descritores. Assim, na presente componente são unicamente identificados e avaliados os impactes visuais, isto é, as alterações na matriz paisagística e no ambiente visual resultante das intervenções previstas.*”, abordagem possível para esta análise.

A avaliação de impactes é feita para a fase de construção e para a fase de funcionamento, sendo para a primeira feita com base “*...na análise comparativa das bacias visuais correspondentes às estruturas existentes dentro da atual ZI, e às operações associadas aos trabalhos de deflorestação, desmatação, modelação do terreno e infraestruturização, dentro da área de expansão;*”.

“Para a fase de funcionamento, a avaliação tem por base a análise comparativa das bacias visuais correspondentes às estruturas existentes dentro da atual ZI, e às estruturas propostas no projeto de expansão, assumindo o pior cenário, i.e., ocupação total dos lotes e cêrcea máxima admitida;”, tendo em conta “...o projeto de enquadramento paisagístico que integra o projeto de expansão da ZI de Mirandela.”.

Esta identificação e classificação de impactes foi suportada em cartografia “...que define a bacia visual potencial para o projeto de expansão da ZI de Mirandela...”.

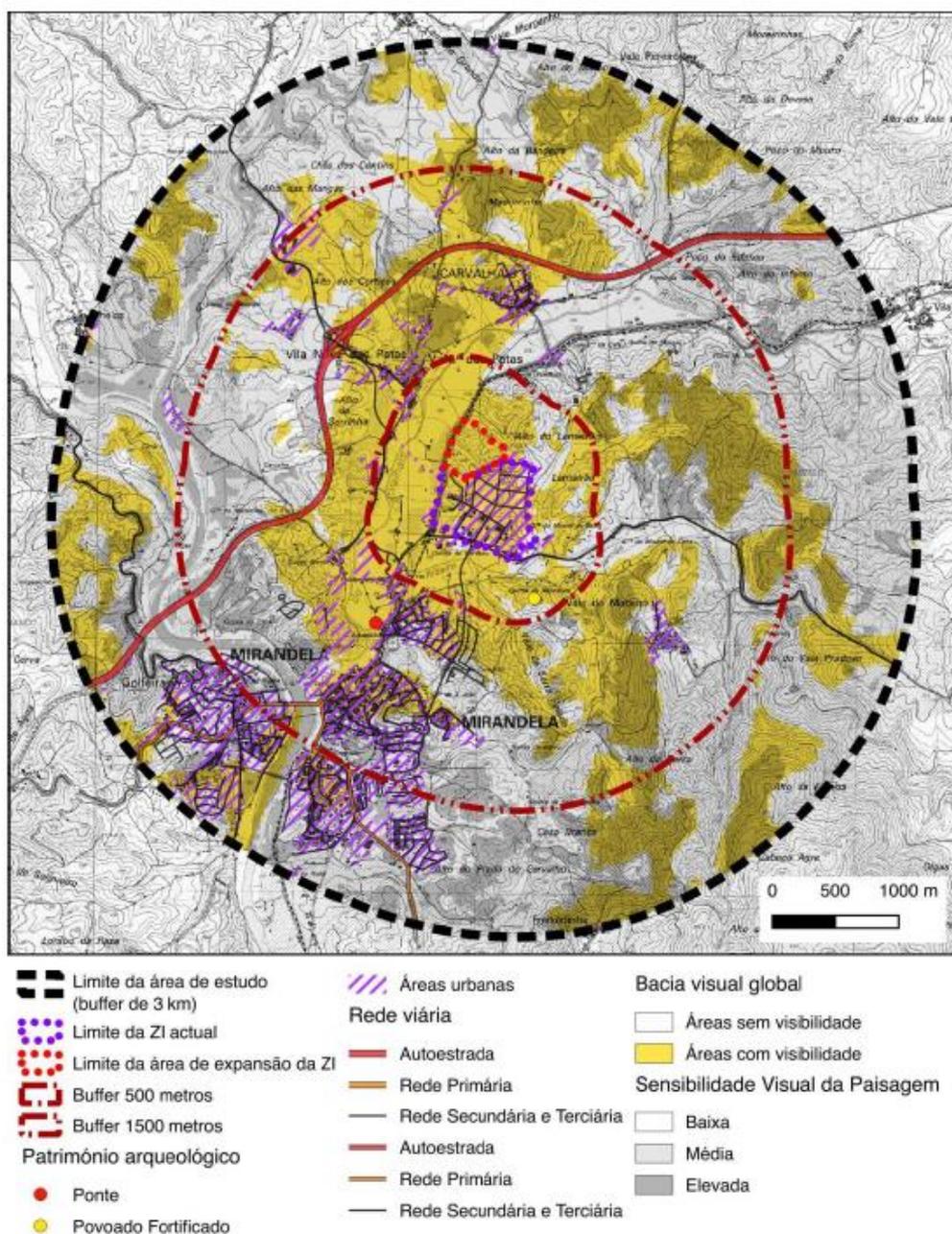


Figura 10: Carta da bacia visual potencial e SVP (Fonte: Anexos do EIA – dezembro de 2018).



As ações da fase de construção potencialmente causadoras de efeitos adversos são a transplantação das oliveiras presentes na área, o corte de vegetação, a movimentação de terras, com escavações e aterros, a movimentação e presença de veículos pesados e máquinas, a instalação, operação e desativação do estaleiro de obra, e as obras de infraestruturização da área.

Na fase de funcionamento destacam-se a presença das instalações industriais, comerciais ou de serviços que se venham a instalar na área de expansão assumindo-se, conforme já explicitado, a altura de edificação máxima de 15m, surgindo novos elementos visuais que serão responsáveis pelas alterações da paisagem.

Da análise efetuada, de acordo com o EIA, resultou:

“a) A área sem nenhum tipo de visibilidade sobre o projeto corresponde a mais de 60% do total da área em análise;

b) As zonas da bacia visual inseridas nas áreas de maior visibilidade e nitidez de leitura das estruturas construídas (distância ao observador < 500 m), não abrangem praticamente nenhuma área urbana;

c) As áreas urbanas que registam maior significância de impactes são o limite nascente de Vila Nova das Patas, já na área da várzea da Ribeira de Carvalhais, zona esta situada no limite dos 500 m, e algumas habitações junto da Ribeira de Mourel, zona também situada nos limites dos 500 m;

d) As zonas da bacia visual inseridas nas áreas de visibilidade e nitidez de leitura intermédia (entre os 500 e os 1.500 m de distância do observador) abrangem cerca de ¼ do traçado da A4 que atravessa a área de estudo nos quadrantes Poente e Norte, bem como áreas urbanas de Carvalhais e de Vila Nova das Patas, ambas a norte, abrangendo ainda, parcialmente, a área norte da zona urbana de Mirandela;

e) Os pontos de património arqueológico identificados encontram-se localizados na proximidade do limite dos 500 m, em locais com visibilidade sobre o projeto;

f) A maior parte das áreas com exposição à bacia visual do projeto de expansão da ZI de Mirandela encontram-se situadas na área de visibilidade e nitidez de leitura média a elevada (observador a 1.500 metros ou menos), englobando um conjunto significativo de áreas urbanas, embora a esmagadora maioria da área urbana de Mirandela seja poupada à exposição visual do projeto, eficazmente protegida pela morfologia do território;

g) Relativamente à fase de funcionamento, pelas características do relevo local, pela localização do projeto de expansão, bem como pelo facto de a análise de visibilidades ter sido feita assumindo o pior cenário, o projeto



de integração paisagística tem uma eficácia limitada, na medida em que não elimina totalmente os impactes visuais do projeto, especialmente na área noroeste; de realçar no entanto que, embora não o anulando, o projeto contribui para reduzir o impacte visual dessas estruturas, reduzindo a significância de impactes sobretudo para as zonas mais próximas da área de intervenção, não se afigurando configuração mais eficaz na redução dos impactes visuais do projeto de expansão, dada a natureza do relevo e das relações visuais deste espaço com a sua envolvente.”.

Com base nestes pressupostos, o EIA considera que os impactes, em quaisquer as fases, seja em relação aos impactes visuais da obra, seja dos relativos à dimensão visual da ocupação, são considerados negativos, significativos, de magnitude moderada e intensidade média, mas de extensão restrita e minimizáveis.

Embora se concorde com a classificação efetuada, destaca-se a circunstância de, na fase de exploração, os impactes serem passíveis de classificação como minimizáveis, por se entender que as condições de intrusão visual associadas à ZI existente serem significativas, acentuando-se à medida que um potencial observador se vai aproximando da área. Neste contexto, a expansão, por si, e em cumulatividade com a ZI existente, uma vez que vai ser objeto de integração paisagística, poderá ser mitigada em relação à intrusão visual.

Não obstante toda a informação prestada, que fundamentou a análise e avaliação do descritor Paisagem, no decurso do procedimento de AIA, com particular destaque para a fase posterior à visita da CA ao local, verificou-se que as peças cartográficas disponíveis não pareciam corresponder às possibilidades que o território, enquanto suporte do projeto, permitia. Nesse sentido, foi solicitada informação adicional para esclarecimento da CA, que foi rececionada na AAIA por duas vezes. Na informação prestada inicialmente, a cartografia de implantação apresentada, associada a cortes, não apresentava correspondência de escala entre a dimensão planimétrica e a representação bidimensional. Reincidindo-se nessa solicitação, verificou-se ter havido apresentação de nova informação neste domínio.

Neste contexto, analisada a informação cartográfica, bem como a parte descritiva que a acompanha, e tomando-a como correta, verifica-se que o projeto de ampliação da ZI se afigura, em termos físicos, passível de instalação na área, e com a solução de projeto que foi sujeita a este procedimento de AIA.

Assim, considera-se que por fim se encontra reunida a informação necessária e suficiente para ser possível emitir o parecer definitivo sobre o presente descritor, sendo que, no que concerne à avaliação de impactes já acima se expressa o entendimento que resulta da presente avaliação.



Medidas de minimização

A mitigação dos impactos ambientais identificados só será possível através de um Projeto de Integração Paisagística (PIP) que, face aos desenvolvimentos de concretização, em definitivo, do projeto, terá que ser elaborado com base nessa mais recente informação, não sendo passível de ser aprovada a informação anteriormente disponibilizada em sede de EIA, ou a informação meramente orientadora que foi disponibilizada em sede dos esclarecimentos – ponto 2.

Neste sentido, deverá ser apresentado um PIP que:

1. Encontre uma solução que seja global para a ZI existente e para esta sua ampliação, de modo a:

- dotar a totalidade da área de uma linguagem integrativa comum;
- estabilizar a ligação física entre o arruamento existente na atual ZI e que será coalescente à área de ampliação;
- na ausência de apresentação de cortes longitudinais, resolva, ligando, os topos finais das plataformas a criar com a topografia existente, salientando-se a proximidade destas áreas de remate com a EN;

2. Contenha, entre outros, os seguintes elementos:

- Memória Descritiva;
- Plano Geral;
- Planos de plantação e/ou sementeiras;
- Caderno de encargos;
- Mapas de medição;
- Plano de manutenção.

Conclusão

Face ao analisado no presente parecer setorial, o EIA apresenta uma abordagem metodológica, para avaliação do descritor Paisagem, que se afigura, na sua generalidade, correta. Não obstante toda a informação prestada, que fundamentou a análise e avaliação deste descritor, no decurso do procedimento de AIA, com particular destaque para a fase posterior à visita da CA ao local, verificou-se que as peças cartográficas disponíveis não pareciam corresponder às possibilidades que o território, enquanto suporte



do projeto, permitia. Nesse sentido, foi solicitada informação adicional para esclarecimento da CA, que foi rececionada na AAIA por duas vezes. Na informação prestada inicialmente, a cartografia de implantação apresentada, associada a cortes, não apresentava correspondência de escala entre a dimensão planimétrica e a representação bidimensional. Reincidindo-se nessa solicitação, verificou-se ter havido apresentação de nova informação neste domínio.

Neste contexto, analisada a informação cartográfica, bem como a parte descritiva que a acompanha, e tomando-a como correta, verifica-se que o projeto de ampliação da ZI se afigura, em termos físicos, passível de instalação na área, e com a solução de projeto que foi sujeita a este procedimento de AIA.

Assim, considera-se que por fim se encontra reunida a informação necessária e suficiente para ser possível emitir o parecer definitivo sobre o presente descritor, sendo que, no que concerne à avaliação de impactes, embora se concorde com a classificação efetuada, destaca-se a circunstância de, na fase de exploração, os impactes serem passíveis de classificação como minimizáveis, por se entender que as condições de intrusão visual associadas à ZI existente serem significativas, acentuando-se à medida que um potencial observador se vai aproximando da área. Neste contexto, a expansão, por si, e em cumulatividade com a ZI existente, uma vez que vai ser objeto de integração paisagística, poderá ser mitigada em relação à intrusão visual.

Neste sentido, considera-se ser de emitir parecer favorável, condicionado à apresentação de um PIP que:

- I. Encontre uma solução que seja global para a ZI existente para esta sua ampliação, de modo a:
 - dotar a totalidade da área de uma linguagem integrativa comum;
 - estabilizar a ligação física entre o arruamento existente na atual ZI e que será coalescente à área de ampliação;
 - na ausência de apresentação de cortes longitudinais, resolva, ligando, os topos finais das plataformas a criar com a topografia existente, salientando-se a proximidade destas áreas de remate com a EN.

2. Contenha, entre outros, os seguintes elementos:
 - Memória Descritiva;
 - Plano Geral;
 - Planos de plantação e/ou sementeiras;
 - Caderno de encargos;
 - Mapas de medição;



- Plano de manutenção.

3.11. Socioeconomia

Caracterização da situação de referência

A Zona industrial de Mirandela situa-se nas freguesias de Mirandela e Carvalhais, no concelho de Mirandela. Atualmente a zona industrial ocupa uma área de 44,5 ha, completa por unidades industriais, onde existe um conjunto diverso de atividades que incluem serviços administrativos, fabricação de mobiliário, oficinas e retalhistas de peças automóveis e fabricação de produtos metálicos, destacando-se a grande presença de indústrias alimentares.

O projeto em análise consiste na expansão em cerca da 13,5 ha e vem dar resposta à crescente solicitação de espaço para instalação de atividades industriais.

As atividades de obra passam por operações de terraplanagem, pavimentação e implementação de sinalização rodoviária, de redes de infraestruturas de saneamento e água pluviais, de energia elétrica, de iluminação pública, de gás e telecomunicações. Para a execução das várias atividades da fase de construção estima-se ser necessário um total de 17 trabalhadores. O estaleiro será implantado no interior da área de expansão da ZI de Mirandela e a fase de construção da expansão durará cerca de 18 meses.

Da área de expansão, 4,1ha estão afetos a 41 lotes, nos quais está prevista a implantação de um total de 18.442,0 m² de área edificada. No que concerne ao número de estacionamento, são propostos 215 lugares para viaturas ligeiras e 44 para viaturas pesadas. O projeto prevê uma ocupação de 71.680,00 m² de espaços verdes e serão criados dois novos arruamentos.

O acesso à expansão da ZI de Mirandela faz-se através de um arruamento existente que faz fronteira com a atual ZI. A partir deste arruamento, desenvolvem-se dois novos arruamentos (Rua M e Rua N) para o interior da área de expansão os quais permitem efetuar a distribuição do tráfego e acesso aos lotes.

No Aditamento é caracterizada a oferta de transportes públicos coletivos existentes, sendo referido que a CM de Mirandela dispõe de um serviço de transporte público urbano, constituído pelo metro de superfície e duas linhas de autocarro que permitem a ligação à zona industrial, não estando previsto o reforço da oferta. Contudo, o Aditamento informa que futuramente será analisada a necessidade de reforço.



O EIA apresenta a caracterização das componentes população e atividades económicas a nível regional, concelhio e de freguesias.

É assim referido que se está perante unidades territoriais de características claramente rurais, face às densidades populacionais registadas, na ordem dos 25 Hab/km² na região do Alto Trás-os-Montes, 36,2 no concelho de Mirandela, e 59,0 Hab/km² na freguesia de Carvalhais. No caso da Freguesia de Mirandela, a densidade populacional é de 344,5 Hab/km² o que revela um caráter urbano.

Em 2011, 48,5% da população do concelho de Mirandela residia em aglomerados com 10.000 habitantes ou mais, correspondendo à freguesia de Mirandela. Cerca de 50% da população residia em aglomerados até 1999 habitantes, sendo que 1,7 % da população se encontrava em lugares isolados.

Nas últimas décadas censitárias verificou-se um decréscimo da população na sub-região de Alto Trás-os-Montes, com agravamento na última década (2001 a 2011). No concelho de Mirandela, verificou-se um decréscimo populacional acentuado na última década, anulando o acréscimo registado entre 1991 e 2001 e verificou-se um crescimento muito elevado da freguesia de Mirandela na década 1991-2001 e um crescimento moderado na década de 2001-2011.

Relativamente à estrutura etária da população residente, constata-se que mais de metade da população residente se encontra em idade ativa. Ao nível do concelho de Mirandela e Freguesia de Carvalhais constata-se um cenário semelhante à sub-região. A freguesia de Mirandela regista uma igualdade entre a população mais jovem, e os mais idosos.

A taxa de atividade no concelho de Mirandela, em 2011 (40,7%), era superior à média dos concelhos da sub-região de Alto Trás-os-Montes (38,0%). Contudo, na última década censitária, em ambas as unidades territoriais observa-se um ligeiro acréscimo da taxa de atividade.

Ao nível das freguesias não houve alteração da taxa de atividade na última década censitária. Destaca-se, no entanto, a freguesia de Mirandela com uma taxa próxima dos 50%, bastante acima da taxa registada na média das freguesias que integram o concelho de Mirandela, em parte devido ao facto de se tratar da sede do concelho que concentra os serviços de nível superior.

Relativamente à taxa de desemprego regista-se um aumento, de forma muito significativa, em todas as unidades territoriais analisadas entre 2001 e 2011, destacando-se a freguesia de Carvalhais com maior acréscimo, apresentando valores (14,7%) acima da média nacional (13,2%).

Em 2011, observou-se uma clara tendência para o desemprego associado à população em idade ativa mais envelhecida, facto constatado, quer pela maior percentagem de população em idade ativa à procura de



novo emprego (acima dos 70% em todas as unidades territoriais analisadas), quer pela informação relativa à própria estrutura etária, na qual se observou o envelhecimento da população.

O desemprego no futuro poderá agravar-se, dado que a relação entre a população que está a entrar em atividade e a população que se está a reformar baixou significativamente, o que poderá levar ao encerramento de algumas atividades por falta de substituição de população em idade ativa.

Relativamente à população residente ativa empregada por sector de atividade, observa-se, em 2011, que se trata de uma região com um peso muito significativo do setor terciário, associado à prestação de serviços e administração pública, situação já observada em 2001. Este setor empregava em 2011 mais de dois terços da população ativa de todas as unidades territoriais. O concelho de Mirandela regista valores de terciarização superiores (71,2%) à média dos concelhos da sub-região Alto Trás-os-Montes (68,9%). Relativamente aos restantes setores de atividade, destaca-se o setor secundário como segundo setor mais empregador, em todas as unidades territoriais, mas que não ultrapassam um terço da empregabilidade registada em 2011. Já ao nível do setor primário, a empregabilidade é pouco relevante, destacando-se, no entanto, a sub-região e o concelho de Mirandela com uma taxa de empregabilidade de cerca de 11%. Em termos evolutivos, observa-se que apenas no setor terciário aumentou a empregabilidade, tendo a freguesia de Mirandela registado a maior subida (9,0%).

Da análise do Indicador de Poder de Compra *per Capita* (IPC), que compara as regiões e os concelhos com um padrão de referência (Portugal = 100), salienta-se que em 2013, os concelhos com maior IPC eram Lisboa (207,9), Oeiras (180,70) e Porto (169,90). O concelho com menor poder de compra era Cinfães (56,5). Tendo em conta a sua composição, pode considerar-se, de forma mais ampla, o IPC como um indicador geral do “desenvolvimento” socioeconómico e, em certa medida, sociocultural, dos concelhos e um indicador da posição relativa de cada um na escala de desenvolvimento.

O concelho de Mirandela apresentava, em 2013, um valor de IPC (83,4) abaixo do padrão de referência (100,0) ocupando a centésima décima segunda posição. Desde 1993 que o IPC do concelho se encontra abaixo do padrão de referência. No entanto, desde 1993, que o IPC de Mirandela tem vindo a crescer, o que indica que os salários durante o período de 1993 a 2013 têm vindo a crescer.

A nível empresarial, no final de 2014, estavam sediadas na sub-região Alto Trás-os-Montes 30.263 empresas, 10,6% das quais no concelho de Mirandela (3.214). O número de pessoal e volume de vendas no concelho de Mirandela, representam 11,5% e 10,7%, respetivamente, do total dos concelhos que integram a sub-região Alto Trás-os-Montes.



Perante estes dados, constata-se que a atividade económica do concelho de Mirandela face ao conjunto dos concelhos da sub-região é pouco significativa, estando a sub-região dependente dos concelhos de Bragança e Chaves pelo efeito da terciarização da economia e por conseguinte os concelhos que concentram o maior número de empresas.

Os ramos de atividade com maior número de empresas com sede na sub-região Alto Trás-os-Montes, cerca de metade (49%) pertencem ao ramo A (agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca), seguido do ramo G (comércio por grosso e a retalho; reparações automóveis, motociclos) com 14% das empresas. Ao nível do concelho o número das empresas, sediadas em Mirandela, seguem a mesma tendência da sub-região Alto Trás-os-Montes no que diz respeito aos ramos de atividades com maior número de empresas, representando 59% do total das empresas do concelho. Contudo, as atividades de comércio têm um peso ligeiramente superior ao observado para a sub-região. Destaca-se, no entanto, que o concelho de Mirandela, proporcionalmente, congrega um maior número de empresas da indústria transformadora (ramo C) (18%). A distribuição do peso dos vários ramos de atividade revela um tecido económico pouco diversificado.

No que diz respeito à área envolvente, o projeto, localiza-se a cerca de 600m a Sudeste do aglomerado populacional Vila Nova das Patas e a cerca de 1 km a Norte da cidade de Mirandela. A ocupação urbana é caracterizada por habitação unifamiliar muitas vezes com pequenos quintais com fruteiras e hortícolas. Segundo os Censos de 2011 a população residente totalizava 301 habitantes. Embora na última década tenha registado um decréscimo populacional, este é inferior ao dos outros aglomerados da freguesia de Carvalhais. Em termos de uso do solo na área envolvente, o uso dominante é o uso agrícola, especialmente olival, a norte e oeste.

A área da expansão está ocupada por olival e por vegetação arbustiva. Os recetores sensíveis mais próximos localizam-se a 600 m a oeste, em Vila Nova das Patas.

De acordo com a informação prestada no Aditamento, não existem reclamações até à data.

Quanto a acessibilidades, a área de expansão da ZI de Mirandela é servida por várias infraestruturas rodoviárias, nomeadamente a Autoestrada 4 pertencente à rede fundamental, que estabelece a ligação do Porto a Bragança e à fronteira com Espanha, a Estrada Nacional 315, que estabelece a ligação de Alfândega da Fé a Rebordelo no entroncamento com a EN 103, passando por Mirandela e a Estrada Municipal 15, que estabelece a ligação de Bragança a Vila Real. O local de implantação da expansão ZI de Mirandela situa-se nas imediações da EM 15, a cerca de 1,3 km do nó da A4.



Do estudo de tráfego apresentado no Aditamento, conclui-se que a rede viária que serve a zona industrial, ao nível das estradas municipais e autoestradas, apresenta grande capacidade de reserva.

O EIA, complementado pelo Aditamento, apresenta uma adequada caracterização de referência a nível socioeconómico permitindo identificar e avaliar os impactes de forma apropriada.

Identificação e avaliação de impactes ambientais

Na fase de construção, os impactes resultam das operações e atividades construtivas nomeadamente na movimentação de máquinas, mais concretamente na movimentação de veículos para transporte dos materiais de construção e movimentação de terras que poderão ter repercussões nas áreas habitacionais próximas. Estas atividades implicam um acréscimo das emissões de ruídos e de poeiras, com potencial para afetar o bem-estar da população envolvente.

Na envolvente da ZI de Mirandela, observa-se a presença de áreas habitacionais estando a mais próxima a cerca de 600 m a nordeste da área de expansão, que coincidem com o aglomerado populacional de Vila Nova das Patas.

O EIA não estima o número de camiões necessários para transportar os materiais de construção, referindo que o défice de terras será suprido com recurso às terras que correspondem aos lotes das unidades industriais.

Refere não ser expectável uma alteração significativa no volume de tráfego, durante a fase de construção e que tendo em conta a localização da expansão da ZI face à rede de estradas, nomeadamente a proximidade ao nó da A4 (cerca de 1,5 km), que permite retirar tráfego do centro de Mirandela. Considera, assim, que o impacte da circulação de camiões associados à fase de construção será pouco sentido nas vias circundantes e nos recetores sensíveis, e embora negativo, será direto, certo, temporário, restrito, de magnitude reduzida e de baixa intensidade. No global o impacte ao nível do tráfego é avaliado no EIA como insignificante. Contudo, considera-se que o impacte deverá ser avaliado como pouco significativo, considerando os 18 meses da fase de construção.

Durante a execução da movimentação de terras perspetiva-se uma degradação da qualidade ambiental no local da sua construção, nomeadamente com a emissão de poeiras e ruído. No entanto, face à distância dos aglomerados populacionais mais próximos, o impacte, apesar de negativo e certo, será isolado, temporário, com magnitude reduzida e de muito baixa intensidade, pelo que o impacte é insignificante.



De acordo com as estimativas de duração da obra e do número de trabalhadores prevê-se que sejam empregados no máximo 17 trabalhadores, que trabalharão em simultâneo apenas durante um mês. Nos restantes meses prevê-se que sejam empregados no mínimo 6 trabalhadores e no máximo 15 trabalhadores. O EIA refere que apesar de não se poder garantir que a totalidade destes empregos sejam novos empregos, pois depende das empresas contratadas para a construção, considera-se que o impacte embora positivo, direto, certo e temporário, podendo ser abrangente na medida em que a mão-de-obra poderá provir de uma área mais alargada do concelho ou de concelhos vizinhos será de magnitude moderada e baixa intensidade, resultando num impacte pouco significativo.

Ao nível do tecido empresarial, e tendo em conta a caracterização da situação atual, verificou-se que o ramo da construção civil é pouco importante, em termos de emprego da população ativa e de número de empresas. No entanto, a execução do loteamento contribuirá para a faturação global deste ramo de atividade, bem como na ocupação de mão-de-obra, embora que temporária, limitada à fase de construção.

Por outro lado, o investimento na expansão da ZI e a presença de trabalhadores terão um impacte positivo nas atividades económicas a nível local, nomeadamente ao nível do comércio e restauração e a nível regional por força das subcontratações e fornecimento de materiais de construção. Desta forma o impacte da fase de construção nas atividades económicas será positivo, direto, certo, temporário, de extensão abrangente, magnitude moderada e de baixa intensidade resultando num impacte pouco significativo.

Na fase de funcionamento, os impactes na componente socioeconómica resultam do número de empregos criados, no desenvolvimento das atividades económicas e na interferência com a mobilidade local e regional.

Em matéria de emprego, o EIA refere que o impacte da fase de funcionamento é no global positivo pela relação direta com as atividades económicas e geração de emprego, uma vez que em termos de desenvolvimento socioeconómico da região, é indispensável a presença de infraestruturas adequadas para atrair novos investimentos, constituindo um fator de dinamização concelhio.

Sendo disponibilizados 41 lotes para ocupação industrial/serviços/comércio, não são conhecidas as atividades que futuramente irão ocupar a expansão da ZI de Mirandela bem como o número de postos de trabalho a criar. No EIA, face à inexistência de uma estimativa, assume a estimativa do estudo de tráfego efetuado, que considera 205 postos de trabalho diretos.

Mais refere que tendo em conta as estratégias de desenvolvimento preconizadas no Plano Diretor Municipal, constata-se que a ZI Mirandela é o espaço industrial onde a Câmara Municipal concentra a sua estratégia de desenvolvimento industrial. É referida a dinâmica que a ZI de Mirandela tem vindo a imprimir



na economia do concelho desde a sua constituição na década de 80, sendo vários os investimentos que a ZI tem acolhido ao longo dos anos verificando-se que os lotes da ZI existente estão maioritariamente ocupados.

Assim, assumindo que a taxa de desemprego do concelho de Mirandela à data de funcionamento das unidades industriais será a mesma que em 2011 (12,1%) o emprego gerado contribuirá para reduzir a taxa de desemprego do concelho em 2,1%.

Neste sentido, em matéria de emprego o impacte é avaliado no EIA como positivo, certo, permanente (durante o tempo de funcionamento das várias atividades) restrita, a magnitude será moderada e de intensidade muito alta o que em termo de significância resultará num impacte muito significativo.

Com a entrada em funcionamento da expansão da ZI de Mirandela, haverá um acréscimo de pessoas que se deslocaram diariamente para a ZI.

De acordo com o estudo de tráfego, os movimentos que atualmente se registam, indicam que os principais acessos à ZI existente apresentam um nível de serviço A e B, que correspondem aos níveis de serviço para os quais as autoestradas são dimensionadas.

O nível de serviço A, permite uma circulação livre, os condutores não são afetados uns pelos outros, sendo a liberdade de escolha da velocidade desejada extremamente elevada. O nível de conforto e conveniência proporcionado é excelente.

O nível de serviço B proporciona correntes de tráfego estáveis, a escolha da velocidade desejada não é praticamente afetada, mas há uma diminuição da liberdade de manobra, permitindo uma razoável circulação aos condutores.

Tendo em conta que as características apresentadas das vias de acesso à ZI, que são tipicamente dimensionadas para um nível de serviço C, permitindo correntes de tráfego estáveis, com restrições quanto à velocidade de circulação e ultrapassagens, concluindo-se no EIA que os acessos à ZI apresentam uma grande reserva de capacidade.

Na situação futura, com a ocupação da expansão da ZI, o incremento do número de trabalhadores originará um acréscimo do volume de tráfego cujas consequências se farão sentir sobretudo nos períodos de entrada e saída do trabalho e na mudança de turnos (caso existam). Durante estes períodos, é expectável um acréscimo de viaturas a circular, sobretudo no período diurno, mas que não irão alterar os níveis de serviço registados atualmente. Assim, e face ao exposto, considera-se que o funcionamento das atividades que vierem a ocupar a expansão da ZI, constituirão um impacte negativo, direto e ocasional



de extensão restrita e de magnitude moderada e de intensidade muito baixa, pelo que se considera que o impacte é insignificante.

Medidas de minimização

O EIA apresenta várias medidas de minimização no âmbito dos descritores Qualidade do Ar e Ruído, associados à afetação da qualidade de vida das populações, com as quais se concorda.

São também propostas medidas para a fase prévia à execução das obras, seguidamente discriminadas, e com as quais se concorda.

- Divulgar o programa de execução das obras quer às populações residentes na área envolvente, quer às entidades envolvidas em operações de socorro e proteção civil, nomeadamente os Corpos de Bombeiros de Mirandela e da Torre de Dona Chama, as Autoridades de Segurança e o Serviço Municipal de Proteção Civil de Mirandela. A informação disponibilizada deve incluir o objetivo, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, respetiva calendarização e eventuais afetações das acessibilidades.
- Implementar e manter um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas, informação sobre o projeto, atendimento de eventuais sugestões e reclamações, de forma a aferir o grau de eficácia das medidas mitigadoras e equacionar a necessidade de implementação de novas medidas. Esta ação deverá ser implementada no momento em que se divulga o programa de execução das obras à população e deverá funcionar no decurso da construção do loteamento.
- Todos os acessos à obra devem ser claramente identificados, devendo proceder-se à sinalização logo no início da obra.

Para a fase de exploração considera-se que o mecanismo de atendimento ao público para registo de eventuais reclamações, sugestões ou pedidos de esclarecimento se deverá manter, devendo as participações serem registadas bem como o desenvolvimento dado.

Considera-se ainda que deverá ser reavaliada a necessidade de reforço do serviço de transporte público urbano, que permite a ligação à zona industrial.



Conclusão

Do exposto, e no âmbito do descritor “Socioeconomia”, considera-se que os impactes negativos do projeto, e que estão relacionados com a afetação da qualidade de vida da população residente na envolvente do projeto devido ao aumento do ruído ambiente, à deterioração da qualidade do ar e à perturbação no tráfego, durante a fase de construção, são pouco significativos, pois são temporários e minimizáveis. Como impactes positivos, considerados de um modo geral significativos, salientam-se os efeitos no emprego e nas atividades económicas.

Emite-se parecer favorável ao projeto apresentado, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização mencionadas no presente parecer e ao envio, em conjunto com os resultados das monitorizações realizadas durante a fase de obra no âmbito da qualidade do ar e ambiente sonoro, do ponto de situação das eventuais reclamações recebidas e respetivas diligências.

3.12. Resíduos

Caracterização da situação de referência

Tal como referido, o projeto da expansão da Zona Industrial (ZI) de Mirandela consiste na construção de infraestruturas de loteamento compreendendo movimentos de terra, arruamentos e parques de estacionamento, redes infraestruturais de abastecimento de água, saneamento, drenagem de águas pluviais, energia elétrica, iluminação pública, gás e telecomunicações. Na área da expansão está prevista a construção de 41 lotes industriais que se irão somar aos mais de 120 lotes já ocupados e em funcionamento.

A expansão do loteamento é uma iniciativa da Câmara Municipal de Mirandela. Dentro dos lotes as operações de movimentação de terras serão da responsabilidade dos adquirentes dos mesmos.

O proponente refere que solicitou às unidades industriais instaladas a identificação dos resíduos produzidos, por código LER, sua designação, condições de acondicionamento, quantidades, encaminhamento e destino final, não tendo obtido resposta a esta solicitação.

A gestão dos resíduos urbanos da ZI é da responsabilidade da empresa intermunicipal Resíduos do Nordeste, EIM. Os resíduos são encaminhados para a Unidade de Tratamento Mecânico e Biológico por



Digestão Anaeróbia de Nordeste Transmontano, onde se realiza a valorização material e de subprodutos (composto e energia).

Na visita efetuada pela Comissão de Acompanhamento (CA) e representantes do proponente, a 22 de janeiro último, verificou-se que no local onde irá ter lugar a expansão existe uma quantidade significativa de resíduos abandonados, de diversa natureza e fileiras: Resíduos de Construção e Demolição (RCD), pneus usados, plásticos, vidro e resíduos verdes, a título de exemplo. Verificou-se igualmente a construção de um aterro incorporando RCD, lamas e resíduos diversos em violação do estabelecido no Regime Geral da Gestão de Resíduos estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

Identificação e avaliação de impactes

O EIA submetido a apreciação não aborda o impacte do fator resíduos no ambiente. Nos elementos aditados, pese embora tenha sido solicitada esta apreciação assim como a análise cumulativa com os impactes gerados pelos resíduos produzidos na ZI já em funcionamento, continua a ser omissa esta avaliação nas diversas fases do projeto – construção, exploração e desativação – em conformidade com o estabelecido na Portaria n.º 399/2015, de 5 de novembro, nomeadamente quanto à natureza, magnitude e significância do impacte.

Como dificuldade apontada o proponente alega desconhecer o tipo de ocupação dos lotes na fase de exploração sublinhando ainda que a gestão dos resíduos produzidos são da responsabilidade das unidades industriais que se vierem a instalar.

Considera que na fase de construção não são expectáveis impactes significativos, face aos resíduos produzidos, apresentando no Relatório Síntese algumas medidas de minimização para o manuseamento e deposição de resíduos nesta fase.

Apresenta também, em resposta ao PEA, um Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição com o modelo disponibilizado na página eletrónica da APA, em conformidade com estabelecido no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março,

Assume ainda que na fase de desativação, atendendo a um horizonte temporal desconhecido, não é possível identificar os impactes.

Face ao exposto, pese embora o proponente não tenha indicado, considera-se que nas diversas fases do projeto, os impactes gerados no ambiente são da seguinte ordem:

Fase de Construção

Caso se veja cumprido o PPGRCD e as medidas de minimização abaixo identificadas considera-se que, nesta fase, o impacto será negativo, de natureza direta e temporária, magnitude média e pouco significativa.

Fase de Exploração

Caso sejam implementadas as medidas minimização identificadas no EIA e no presente parecer, poder-se-á considerar que o impacto será negativo, de natureza direta, magnitude reduzida e pouco significativa.

Fase de Desconstrução ou Desativação

Aceitam-se os argumentos do proponente devendo a avaliação dos impactos e o estabelecimento de medidas de minimização corretivas ser estabelecida à luz da legislação vigente, aquando ocorrer esta fase.

Medidas de minimização

Fase de construção/preparação

A tipologia de resíduos que se estima virem a ser produzidos na fase de construção encontram-se identificados no Relatório Síntese, com o respetivo código LER. Foram considerados Resíduos de Embalagens (LER 15), Resíduos de Construção e Demolição (LER 17), Resíduos Urbanos e Equiparados (LER 20).

Tratando-se de uma obra pública, como é o caso, as medidas de minimização na fase de construção incluem a apresentação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), em conformidade com estabelecido no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março.

O PPGRCD aditado ao processo na sequência do PEA enferma de incorreções e ilegalidade nomeadamente no que concerne ao cumprimento do ponto 8 do artigo 7º Princípio da hierarquia dos resíduos, estabelecido no Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 junho, nomeadamente “... é obrigatória a utilização de pelo menos 5% de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção ao abrigo do

Código dos Contratos Públicos”. Assim, deverá ser reformulada a totalidade do ponto “2. Incorporação de reciclados” e “3. Prevenção de Resíduos” identificando, neste último caso, medidas concretas que possam contribuir para a redução de resíduos. Deverá ser completado o ponto “4. Acondicionamento e triagem”, prevendo especificamente a triagem dos resíduos no local da obra, com o adequado acondicionamento, a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais adequados e legais para os diferentes fluxos de resíduos. Deverá ser especificamente previsto as condições físicas para o depósito e acondicionamento dos resíduos perigosos. O ponto “5. Produção de RCD” deverá ser elaborado em conformidade com a tipologia de resíduos prevista e descrita no Relatório Síntese de EIA, devendo ser explicitada a metodologia aplicada na estimativa das quantidades de resíduos produzidas.

Este Plano deverá estar visível e consultável no local da intervenção projetada.

Fase de exploração

Na fase de exploração deverá ser elaborado e implementado um Plano de Gestão de Resíduos (PGR) cumprindo as disposições contidas no artigo 17.º e seguintes do Decreto-Lei 73/2011, de 19 de outubro. Este PGR deverá ser concretizado de que forma a garantir a adequada gestão de resíduos decorrentes do exercício das atividades económicas que aí terão lugar e ser elaborado em conformidade com o Anexo VI do Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

Fase de Desconstrução ou Desativação

Aceitam-se os argumentos do proponente pelos motivos acima identificados devendo a avaliação dos impactes e o estabelecimento de medidas de minimização corretivas ser estabelecida à luz da legislação vigente.

Assim, previamente ao licenciamento deverá ser remetido à Autoridade de AIA, para aprovação, PPGRCD reformulado assim como o PGR a estabelecer para a fase de exploração.

Concorda-se com as restantes medidas de minimização previstas no Relatório Síntese de carácter geral e específicas para as fases de preparação, construção e pós construção no que concerne ao descritor Resíduos.



Monitorização

Fase de construção/preparação

Deverá ser feita prova do cumprimento do PPGRCD por parte do empreiteiro através da realização de um auto de vistoria devidamente fundamentado, a enviar previamente à Autoridade de AIA, como condição de receção da obra.

Fase de exploração

Em fase de exploração, deverá ser evidenciado o cumprimento do PGR, através do envio à Autoridade de AIA, numa base bianual, de relatórios de demonstração da implementação do mesmo.

Conclusão

Face ao exposto, no âmbito do fator ambiental resíduos, propõe-se transmitir parecer favorável ao presente EIA condicionado à aprovação pela Autoridade de AIA do PPGRCD reformulado, prévia ao licenciamento, assim como do PGR a estabelecer para a fase de exploração.

3.13. Riscos

Após análise do Aditamento ao EIA remetido em dezembro de 2018, entendeu a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) que o documento, no seu ponto 12 – Riscos, respondeu a todas as recomendações enunciadas, indo ao encontro das sugestões avançadas pela ANPC em sede de Pedido de Elementos Adicionais, pelo que emite parecer favorável.

Tendo em consideração o reconhecimento do risco inerente à falta de alternativas para ceder à ZE, recomenda a ANPC a existência de pelo menos dois caminhos distintos para permitir o acesso dos veículos de combate e de socorro. Estes caminhos devem apresentar as características mínimas que permitam a transitabilidade a veículos médios de combate e de socorro.



3.14. Pareceres Externos

Tal como mencionado anteriormente, no âmbito da presente avaliação e ao abrigo do ponto 10 do artigo 14.º do RJAIA, foi solicitado parecer à Infraestruturas de Portugal, S.A. e ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., tendo os mesmos sido recebidos em tempo.

Do parecer emitido pela Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP), salienta-se o entendimento, no que se respeita à rede rodoviária, de que “(...) a área em estudo não interfere diretamente com nenhuma via sob jurisdição da IP, verificando-se apenas na que na envolvente ao projeto temos a Estrada regional n.º 315 (ER315), ressaltando que o troço da ER315 que delimita a área em estudo, se encontra desclassificada e sob jurisdição do município”. Indica ainda o regime de proteção a aplicar – “(...) será o estabelecido no número 8º do artigo 32º do EERRN [Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional], o qual não se encontra comprometido com a fusão/ampliação/alteração/em estudo.” –, bem como que, “(...) no âmbito das interferências com a área sob jurisdição rodoviária deverá ser, também, tido em consideração o disposto nos artigos 41º, 42º, 50º e 51º e alínea b) do artigo 57º, do acima mencionado EERRN.”.

Conclui, em relação a este aspeto, que “(...) considerando o afastamento da área de implantação do projeto à rede sob jurisdição da IP, consideramos nada haver a opor à presente pretensão, não sendo expectável que a ampliação da zona industrial em questão tenha uma influência significativa sobre as condições de circulação da rede rodoviária que se encontra sob a jurisdição da IP, a qual apresenta atualmente modestos níveis de procura, pelo que se pode dispensar a necessidade apresentação do Estudo de Tráfego.

Importa ainda, do ponto de vista ambiental, referir que as preocupações da IP, SA prendem-se, sobretudo, com a possibilidade do acréscimo dos níveis de ruído ambiente, induzidos pelo aumento de tráfego rodoviário, consequente do projeto em análise, e seu impacte nos recetores localizados junto das vias sob jurisdição desta empresa, podendo vir a originar ou agravar situações de incumprimento da legislação de ruído, pelo que se salvaguarda que, caso este cenário se venha a verificar, as eventuais medidas de minimização a adotar em consequência do acréscimo nos níveis de ruído ambiente, decorrente do projeto, serão da inteira responsabilidade do seu promotor.”.

Relativamente à rede ferroviária, a IP indica que “(...) a área em estudo interfere com a Linha do Tua, com exploração ferroviária, no troço na proximidade da área em estudo, sendo de salvaguardar que, as linhas ferroviárias existentes, em exploração ou não, mantêm-se no Domínio Público Ferroviário, logo sujeitas ao regime de proteção definido Decreto-Lei nº 276/2003, de 4 de novembro.



Pelo exposto (...), considera-se ser de emitir parecer favorável à pretensão requerida, desse que, sejam respeitados os aspetos abaixo identificados:

- 1. A alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei 276/2003, de 4 de novembro, estabelece uma zona “non aedificandi” de 10m, medida a partir do limite do terreno do Domínio Público Ferroviário (DPF), proibindo assim qualquer construção, edificação, aterro, depósitos de materiais ou plantação de árvores nessa faixa;*
- 2. Quando a construção tiver uma altura de 10m ou superior, a distância a salvaguardar dever ser igual à soma da altura da construção com a distância da zona “non aedificandi” (faixa de 10m, medida a partir do limite do DPF);*
- 3. No caso de atividades de índole industrial, deverá cumprir a alínea d) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei 276/2003 de 4 de novembro, que define um afastamento de 40 m, medidos a partir do limite do DPF;*
- 4. Não é permitido encaminhar águas de qualquer proveniência sem autorização da Infraestruturas de Portugal;*
- 5. É proibida a abertura de acessos para o terreno do DPF;*
- 6. Caso se pretenda construir um muro de vedação confinante com o DPF, este só poderá ser executado, após a delimitação do terreno do proprietário.*

O proprietário confiante pode solicitar à IP Património, Empresa do Grupo da Infraestruturas de Portugal, a delimitação do seu terreno e antes de construir ou plantar, está obrigado, conforme o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei 276/2003, de 4 de novembro.”.

Indica ainda como é que a delimitação do terreno poderá ser solicitada, bem como refere a constituição de contraordenação punível com coima as ações realizadas sem a prévia referida delimitação do terreno.

Por último, salvaguarda que “(...) caso haja lugar a intervenções/alterações que interfiram com a rede rodoviária sob jurisdição da IP, SA, estas terão que ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e serem previamente submetidos a parecer e aprovação da IP, SA.”.

Quanto à pronúncia do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT), relativa às “(...) questões sobre as infraestruturas rodoviárias e a articulação com o Plano Rodoviário Nacional (PRN), as infraestruturas ferroviárias e ainda as questões relativas ao impacto do tráfego rodoviário e à política de mobilidade e transportes”,



e “(...) considerado o conjunto do empreendimento municipal em apreço e não apenas a sua ampliação (...)”, e face à interferência com a zona de respeito do troço da ER315 e o confinamento do terreno com a Linha do Tua, identifica as competências da IP, SA, neste âmbito, enquanto administração rodoviária e entidade gestora da infraestrutura ferroviária.

Indica ainda que “Relativamente ao Estudo de Tráfego incluído no Relatório Final do EIA, este estudo conclui que, «não obstante o aumento de pressão expectável, tanto para as necessidades logísticas das unidades fabris, bem como para os trabalhadores que fazem horários normais, o desempenho da rotunda e das restantes vias envolventes é positivo.» Concorda-se na generalidade com as conclusões do estudo que prevêem o funcionamento da rotunda que estabelece a ligação à ER315 com níveis de serviço A e B, pelo que não existem motivos de objecção à solução proposta.”.

Acrescenta que “Em função das características do projecto e a dimensão populacional do município de Mirandela que se estima 23.850 hab (INE, Censur 2011), considera-se não se justificar a necessidade de adoção de estratégias e de políticas de sensibilização para as questões de transportes e mobilidade para território concelhio em apreço, atendendo a que de acordo com as “Diretrizes Nacionais para a Mobilidade” inseridas no “Pacote da Mobilidade” do IMT, apenas nos territórios concelhos com população superior a 50.000 habitantes, os factores determinantes que normalmente influenciam aquelas questões têm já impactos significativos com expressão territorial.

Deste modo a análise do IMT sobre o projecto de expansão da ZI de Mirandela não incidiu sobre questões estratégicas e estruturantes para a definição da política de mobilidade e transportes, nomeadamente a racionalização da utilização do automóvel individual, a otimização da utilização do transporte coletivo e o incremento do uso quotidiano dos modos suaves no sistema de transportes.”.

E conclui que, “Face ao referido nos pontos anteriores considera-se não haver objecções ao projecto em apreço, sem prejuízo do que possa vir ser aduzido pela Infraestruturas e Portugal, S.A. sobre as matérias mencionadas os pontos anteriores.”.

A leitura na íntegra dos referidos pareceres pode ser efetuada por consulta ao Anexo deste Parecer.

Tendo em consideração o exposto ao longo do presente parecer, designadamente a apreciação efetuada em sede de avaliação dos factores ambientais considerados, bem como as condicionantes, elementos a apresentar, medidas de minimização e planos de monitorização seguidamente avançados, entende-se que as preocupações transmitidas por estas entidades estão devidamente acauteladas.

4. CONSULTA PÚBLICA

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, Lei n.º 37/2017, de 2 de junho e Decreto-Lei n.º 152-B/2017 de 11 de dezembro, a Consulta Pública decorreu entre os dias 28 de dezembro de 2018 e 8 de fevereiro de 2019, num total de 30 dias úteis de consulta.

Durante o período da Consulta Pública não foi registada qualquer participação.

5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Após a avaliação do EIA e dos respetivos Aditamentos, considera-se que a informação reunida e disponibilizada constitui um suporte capaz de apoio à tomada de decisão.

Refira-se, tal como anteriormente explanado, que, uma vez que o Município de Mirandela é, simultaneamente, o Proponente do projeto e a entidade competente para a sua autorização, não está representado nesta Comissão de Avaliação, nos termos da alínea h) do ponto 2 do artigo 9.º do RJAIA. Assim, no presente parecer não foram considerados os aspetos relativos ao projeto de execução *per se*, competindo estritamente à Câmara Municipal de Mirandela a garantia do seu adequado desenvolvimento e implementação.

Neste seguimento, face ao exposto ao longo do presente Parecer Final, salientando-se o sentido desfavorável do parecer emitido no âmbito do fator “Ordenamento do Território”, tendo em consideração o entendimento de que, no que concerne aos restantes fatores ambientais, os impactes mais significativos poderão ser minimizados se forem implementadas as adequadas medidas de minimização, e face ao disposto no ponto 6 do artigo 18.º do RJAIA, propõe-se a emissão de **parecer favorável** ao projeto de “Expansão da Zona Industrial de Mirandela”, **condicionado**:



- I) À apresentação, previamente à aprovação da operação urbanística, à Autoridade de AIA, e para respetiva validação, dos seguintes elementos:
- a. Levantamento da situação presente na Zona Industrial, na Zona de Expansão em causa e na envolvente imediata de ambas, traduzindo numa Planta Cadastral (que inclua toda a área da UOPG 7) o seu parcelamento atual e a correspondente propriedade, regime de ocupação e ocupação efetivas. Desta forma, deverão ficar devidamente identificadas e caracterizadas todas e cada uma das unidades prediais existentes no espaço da ZI e da sua expansão, tanto as que têm o estatuto de lote como as que, não o tendo, não deixam por isso de ser unidades prediais sujeitas a algum regime de ocupação.
 - b. Demonstração do início dos procedimentos de dinâmica previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, que permitam ultrapassar a desconformidade/incompatibilidade do projeto com os planos e/ou programas territoriais aplicáveis, conforme fundamentado no parecer setorial de Ordenamento do Território.
 - c. Parecer da Autoridade Nacional de Proteção Civil relativo ao cumprimento da recomendação da existência de pelo menos dois caminhos distintos para permitir o acesso dos veículos de combate e de socorro, que deverão apresentar as características mínimas que permitam a transitabilidade a veículos médios de combate e de socorro.
 - d. Plano de Integração Paisagística (PIP) que:
 - i. Encontre uma solução que seja global para a ZI existente e para esta sua ampliação, de modo a:
 - dotar a totalidade da área de uma linguagem integrativa comum;
 - estabilizar a ligação física entre o arruamento existente na atual ZI e que será coalescente à área de ampliação;
 - resolva, ligando, os topos finais das plataformas a criar com a topografia existente, salientando-se a proximidade destas áreas de remate com a EN;
 - ii. Contenha, entre outros, os seguintes elementos:
 - Memória Descritiva;
 - Plano Geral;
 - Planos de plantação e/ou sementeiras;



- Caderno de encargos;
 - Mapas de medição;
 - Plano de manutenção.
- e. Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), reformulado em conformidade com estabelecido no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março e com o disposto neste Parecer.
- f. Plano de Gestão de Resíduos (PGR) cumprindo as disposições contidas no artigo 17.º e seguintes do Decreto-Lei 73/2011, de 19 de outubro, para a fase de exploração. Este PGR deverá ser concretizado de que forma a garantir a adequada gestão de resíduos decorrentes do exercício das atividades económicas que aí terão lugar e ser elaborado em conformidade com o Anexo VI do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.
- g. Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO) constituído pelo planeamento da execução de todos os elementos da obra e identificação e pormenorização das medidas de minimização a implementar aquando da sua realização. Do PAAO deverão fazer parte um PPGRCD conforme supra determinado e um Plano de Gestão do Estaleiro. As cláusulas técnicas ambientais constantes do PAAO comprometem o empreiteiro e o dono da obra a executar todas as medidas de minimização identificadas, de acordo com o planeamento previsto. As medidas apresentadas neste parecer para a fase de construção e para a fase posterior à construção da obra devem ser incluídas no PAAO.
- h. Resultados da campanha de amostragem da qualidade do ar em fase prévia à construção do projeto, com o objetivo de obter dados que permitam comparar resultados considerados como situação de referência da ZI de Mirandela, com os resultados que vierem a ser obtidos futuramente na fase de exploração, pelas atividades económicas que aí se vierem a instalar.
- 2) Ao cumprimento dos aspetos focados nos pareceres emitidos pela Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP) e Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT) – e que constituem anexo ao presente parecer –, designadamente:
- a. A alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei 276/2003, de 4 de novembro, estabelece uma zona “non aedificandi” de 10m, medida a partir do limite do terreno do Domínio Público Ferroviário (DPF), proibindo assim qualquer construção, edificação, aterro, depósitos de materiais ou plantação de árvores nessa faixa.



- b. Quando a construção tiver uma altura de 10m ou superior, a distância a salvaguardar dever ser igual à soma da altura da construção com a distância da zona “non aedificandi” (faixa de 10m. medida a partir do limite do DPF).
 - c. No caso de atividades de índole industrial, deverá cumprir a alínea d) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei 276/2003 de 4 de novembro, que define um afastamento de 40 m, medidos a partir do limite do DPF.
 - d. Não é permitido encaminhar águas de qualquer proveniência sem autorização da Infraestruturas de Portugal.
 - e. É proibida a abertura de acessos para o terreno do DPF.
 - f. Caso se pretenda construir um muro de vedação confinante com o DPF, este só poderá ser executado, após a delimitação do terreno do proprietário.
- 3) Ao integral cumprimento das Medidas de Minimização elencadas no presente Parecer (que englobam as propostas no EIA e aceites pela CA, e as avançadas pela CA), e às demais, consideradas de conveniente implementação no decurso da realização do projeto, bem como à implementação dos Planos de Monitorização.

6. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

Fase de Projeto de Execução

MM1 – Imediatamente a montante dos pontos de entrega das águas pluviais deverão ser instalados separadores de hidrocarbonetos.

MM2 – A inclinação dos taludes resultantes da modelação de terreno a realizar deverá ser tal que não potencie o aumento de impactes sobre a linha de água principal, tal como o aumento do risco de erosão, o arrastamento de materiais ao longo do talude ou o aumento de sedimentos ao longo da linha de água, nem coloque em causa a salvaguarda da linha de água e da faixa mínima de 5 metros para cada lado da linha que delimita o leito das linhas de águas públicas, de forma a cumprir com o disposto no n.º 1 do artigo 21º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro.



MM3 – Avaliar a possibilidade de substituir o revestimento superficial das zonas de estacionamento (em vez de betão betuminoso, utilizar pavimento semipermeável).

Fase de preparação prévia ao início da execução das obras

MM4 – O requerente deverá obter previamente à execução dos trabalhos o respetivo Título de Utilização dos Recursos Hídricos, relativamente a todas as ações que possam implicar a ocupação de áreas integrantes do domínio hídrico (faixa de 10 metros para cada lado da linha que delimita o leito das linhas de águas), ou a utilização de recursos hídricos, como eventuais captações de água ou rejeição de águas residuais, a solicitar junto da APA/ARH do Norte, nos termos previstos na Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro e Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio.

MM5 – Divulgar o programa de execução das obras quer às populações residentes na área envolvente, quer às entidades envolvidas em operações de socorro e proteção civil, nomeadamente os Corpos de Bombeiros de Mirandela e da Torre de Dona Chama, as Autoridades de Segurança e o Serviço Municipal de Proteção Civil de Mirandela. A informação disponibilizada deve incluir o objetivo, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, respetiva calendarização e eventuais afetações das acessibilidades.

MM6 – Implementar e manter um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas, informação sobre o projeto, atendimento de eventuais sugestões e reclamações, de forma a aferir o grau de eficácia das medidas mitigadoras e equacionar a necessidade de implementação de novas medidas. Esta ação deverá ser implementada no momento em que se divulga o programa de execução das obras à população e deverá funcionar no decurso da construção do loteamento.

MM7 – Todos os acessos à obra devem ser claramente identificados, devendo proceder-se à sinalização logo no início da obra.

MM8 – Proceder à transplantação das oliveiras presentes na área de expansão, e acondicioná-las em viveiro, para posterior integração nas áreas verdes da expansão da zona industrial de Mirandela. Este processo deve ser feito no menor espaço de tempo, de forma a assegurar que as árvores a serem transplantadas sofrem o menor stress possível, contribuindo assim para a sua sobrevivência.

MM9 – Efetuar a limpeza e desobstrução a montante e a jusante da PH circular correspondente à Bacia 2 (Sul), de modo a assegurar o seu funcionamento adequado.

MM10 – Implantação de uma vala a jusante da PH sul até à confluência na ribeira de Carvalhais com características similares às da vala existente a jusante da PH norte, dimensionada, pelo menos, para o escoamento do caudal de ponta de cheia com período de retorno de 100 anos na situação futura com projeto (0,36 m³/s).

MM11 – No cenário de manutenção da PH norte atualmente existente, propõe-se que seja estudada a viabilidade de execução de uma bacia de retenção na área disponível a montante, com capacidade suficiente para assegurar o escoamento em superfície livre na PH em situações de ocorrência de caudais de picos de cheia motivados pelas alterações climáticas, sem subida do nível de água à entrada da PH.

Na eventualidade de execução da bacia de retenção, deverá ser contemplada a modelação do terreno e a definição dos limites da bacia com vegetação arbustiva e arbórea higrófila, de modo a promover a estabilização de terras.

Fase de Construção

MM12 – Caso haja necessidade de utilização de explosivos na fase de construção, deverá ser cumprido o Despacho n.º 19/GDN/2017, de 14 de Julho, relativo ao Procedimento Técnico sobre a aplicabilidade da Norma NP 2074, da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública.

MM13 – As águas residuais domésticas produzidas durante a fase de construção, nomeadamente na área destinada ao estaleiro, deverão ser encaminhadas para a rede pública de drenagem de águas residuais ou, em alternativa, armazenadas e posteriormente transportadas para ETAR. Todas as outras águas residuais que possam ser produzidas, nomeadamente do tipo industrial, devem ser recolhidas e encaminhadas para tratamento adequado, não devendo ser rejeitadas no solo ou recursos hídricos.

MM14 – Garantir a funcionalidade e boas condições dos sistemas de drenagem de águas pluviais.

MM15 – Executar os trabalhos que envolvam escavações e movimentações de terras a céu aberto, de forma a minimizar a exposição dos solos a períodos de maior pluviosidade e diminuir a erosão hídrica.

MM16 – A velocidade de circulação dos veículos na zona de obra, especialmente nas áreas não pavimentadas, deverá ser baixa (≤ 30 km/h).

MM17 – Efetuar a aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras que afetam quer as culturas quer as populações.



MM18 – Executar as operações de construção, sobretudo as mais ruidosas, e transporte de materiais entre as 8: horas e as 20:00 horas, prevenindo desta forma a perturbação sobre as populações vizinhas.

MM19 – Em conjunto com os resultados das monitorizações realizadas durante a fase de obra no âmbito da qualidade do ar e ambiente sonoro, deverá ser enviado ponto de situação das eventuais reclamações recebidas no âmbito do acompanhamento socioeconómico (mecanismo de atendimento ao público) e respetivas diligências efetuadas.

MM20 – Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplenagens, áreas de empréstimo). O acompanhamento deverá ser continuado e efetivo pelo que, se existir mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes por uma equipa devidamente credenciada para o efeito pela Tutela.

MM21 – Os resultados obtidos no decurso do acompanhamento arqueológico poderão determinar a adoção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Antes da adoção de qualquer medida de mitigação deverá procurar compatibilizar-se o projeto com os vestígios patrimoniais que possam ser detetados, de modo a garantir a sua preservação. Se, na fase de construção, ou na fase preparatória, forem encontrados vestígios arqueológicos, as obras serão suspensas nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à Tutela as ocorrências.

MM22 – O acompanhamento arqueológico da obra deve proceder à realização de novos trabalhos de prospeção arqueológica, nas áreas onde a visibilidade dos solos foi classificada de média.

MM23 – Caso, no decurso das obras, ocorram danos em edificações e infraestruturas, devido às atividades associadas à obra, estes deverão ser imediatamente reparados.

MM24 – O eventual corte de acessos, desvios de tráfego e outras alterações à circulação de tráfego, após autorizados pelas entidades competentes, deverão ser comunicados atempadamente às populações e ser objeto de alternativas adequadas.

MM25 – Colocação precoce de grelhas na entrada de passagens hidráulicas e sumidouros de modo a evitar a sua colmatação com detritos de diversa natureza.

MM26 – Antes do início das movimentações de terras (escavações e aterros) é necessário proceder à devida limpeza e decapagem da terra vegetal. Esta ação decorrerá no início da obra. A desmatção e



limpeza do terreno devem ser efetuadas exclusivamente na área de intervenção do projeto (área de implantação e estaleiros), não devendo ocorrer desmatamento fora desta área.

MM27 – O material vegetal proveniente da espécie *Arundo donax* (cana) existente no local deve ser destruído no próprio local onde ocorre. Para o efeito deve proceder-se ao corte da parte aérea e ao arranque dos rizomas com recurso a equipamento mecânico. Os rizomas removidos devem queimados no próprio local não devendo ser transportados para fora da área de intervenção.

MM28 – A movimentação de terras deve ser limitada às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra.

MM29 – A movimentação de terras deverá ser feita se possível fora da época das chuvas para minimizar os processos erosivos.

MM30 – A maquinaria pesada deverá circular apenas no interior da área de intervenção e/ou em áreas já infraestruturadas na envolvente.

MM31 – O transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado, deverá ser efetuado em camiões fechados, ou no caso de serem transportados em camiões de caixa aberta, deverão estar cobertos por uma lona.

MM32 – Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.

MM33 – Assegurar o correto cumprimento das normas de segurança e sinalização de obras na via pública, tendo em consideração a segurança e a minimização das perturbações na atividade das populações.

MM34 – Assegurar que os caminhos ou acessos não fiquem obstruídos ou em más condições de circulação, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local.

MM35 – O estaleiro deve possuir instalações sanitárias amovíveis em número adequado ao número de pessoas presentes na obra procedendo-se à recolha das águas residuais domésticas em tanques ou fossas estanques e posterior encaminhamento para tratamento.

MM36 – Todos os locais de depósito de combustíveis, lubrificantes ou outras substâncias deverão ser impermeabilizados e dispor de drenagem para tanques de retenção adequadamente dimensionados para poderem reter o volume máximo de contaminante suscetível de ser derramado acidentalmente.



MM37 – Todas as áreas de estacionamento de veículos pesados no estaleiro deverão ser impermeabilizadas, e deverão possuir um sistema de drenagem para caixas de separação de óleos ou em alternativa condução das escorrências para um sistema de tratamento das águas residuais do estaleiro.

MM38 – O estaleiro deve contemplar um espaço devidamente coberto e impermeabilizado para instalação de um Ecoponto para recolha e armazenagem seletiva dos diversos tipos de resíduos produzidos na obra.

MM39 – As águas residuais provenientes da lavagem das autobetoneiras, devem ser descarregadas em bacias de decantação dedicadas.

MM40 – No estaleiro deverão existir meios de limpeza imediata para o caso de ocorrer um derrame de óleos ou combustíveis ou outros produtos perigosos, devendo os produtos derramados e/ou utilizados para a recolha dos derrames a ser tratados como resíduos.

MM41 – Após conclusão das obras, o estaleiro deve ser totalmente desmontado, garantindo a total remoção dos escombros, escórias e/ou resíduos que deverão ser imediatamente transportados para destino adequado.

MM42 – À saída da zona de obra, deverá ser garantido, através de dispositivo de lavagem de rodados, ou outro igualmente eficaz, que a circulação de veículos afetos à obra não arrasta terra ou lamas para as restantes vias.

Fase pós-construção

MM43 – Após a conclusão dos trabalhos, dever-se-á proceder à desativação total da área afeta à obra, com a desmontagem do estaleiro e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros.

MM44 – Proceder à limpeza destes locais, descompactação e escarificação do solo restituindo as condições existentes antes do início dos trabalhos.

MM45 – Efetuar a recuperação de caminhos e vias utilizados como acesso aos locais em obra, assim como os pavimentos e passeios públicos que eventualmente tenham sido afetados ou destruídos.

MM46 – Dever-se-á proceder à transplantação das oliveiras por forma a minimizar a intrusão visual e salvaguardar o sumidouro de carbono proveniente da alteração do uso do solo.



Fase de Exploração/Funcionamento

MM47 – Articular com a entidade gestora da ETAR de Mirandela e acompanhar regularmente as condições de descarga de efluentes no coletor público de drenagem de águas residuais, por parte das unidades já instaladas e as que venham a instalar-se, obrigando, sempre que necessário, à instalação de sistemas de pré-tratamento que garantam uma qualidade de efluente compatível com a capacidade de tratamento da ETAR.

MM48 – Manutenção do mecanismo de atendimento ao público para registo de eventuais reclamações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, devendo as participações serem registadas, bem como o desenvolvimento dado. Deverá ser enviado anualmente ponto de situação das eventuais reclamações recebidas no âmbito deste acompanhamento socioeconómico e respetivas diligências efetuadas.

MM49 – As empresas que se vierem a instalar na ZI de Mirandela, deverão implementar, na fase de edificação, um Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO), que deverá incluir e definir todas as ações e medidas ambientais a cumprir ao longo da execução da obra. Deverá ainda incluir uma breve memória descritiva com o cronograma definitivo dos trabalhos. O programa deverá ser incluído nos Cadernos de Encargos e nos Contratos de Adjudicação que venham a ser produzidos pelo respetivo Proponente. A verificação da adequabilidade deste PAAO e do seu cumprimento será da responsabilidade da Câmara Municipal de Mirandela.

MM50 – Deverá ser reavaliada a necessidade de reforço do serviço de transporte público urbano, que permite a ligação à zona industrial.

MM51 – Garantir a permanente funcionalidade, e em boas condições, de todo o sistema de drenagem de águas pluviais da zona industrial, procedendo-se a vistorias periódicas e operações de limpeza, pelo menos uma vez por ano, no início da estação húmida (setembro).

MM52 – Atendendo à possibilidade de acumulação de água a montante da PH associada à Bacia I (norte) na ocorrência de precipitações intensas de curta duração com período de retorno de cerca de 50 anos e superior, tem que ser garantido, por segurança, que, com exceção da execução de eventuais muros de suporte de terras que venham a considerar-se imprescindíveis à estabilização da base de taludes, a área compreendida entre a zona de entrada da PH e as áreas de estacionamento no final dos arruamentos M e N se mantenha sempre “non aedificandi”, não seja alvo de terraplenagens e se mantenha com cobertura



de vegetação rasteira sujeita a limpeza frequente do material lenhoso, de modo a que os solos se encontrem protegidos de erosão e o terreno esteja livre de obstáculos ao escoamento superficial.

MM53 – Deve ser realizada observação regular do estado de conservação e de estabilidade dos taludes de escavação e aterro de modo a verificar-se a eventual necessidade de aplicação de medidas de consolidação suplementares.

MM54 – Proceder ao controlo das espécies exóticas invasoras que ocorrem nos espaços verdes do Parque e nos taludes adjacentes que resultam das mobilizações de terras realizadas de acordo com os métodos disponibilizados em www.invasoras.pt.

MM55 – Manutenção e garantia do sucesso de instalação do PIP, através da implementação do respetivo plano de manutenção.

Fase de Desativação

MM56 – Previamente à desativação do projeto, deverá ser apresentado à Autoridade de AIA, para aprovação, um Plano de Gestão Ambiental específico para aquela fase.

7. MONITORIZAÇÃO

Com a proposta de Planos de Monitorização Ambiental (PMA) será dado cumprimento ao estipulado no regime jurídico de AIA, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, Lei n.º 37/2017, de 2 de junho e Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.

Com a implementação no terreno dos PMA pretende-se, de uma forma sistematizada, continuar a garantir a recolha de informação sobre a evolução de determinadas variáveis ambientais, consideradas as que maior importância assumem ao nível de incidência de impactes no projeto em apreço.

A integração e análise das informações recolhidas na monitorização dos diversos parâmetros ambientais permitirá, futuramente, atingir objetivos que se enquadram no âmbito de uma política de prevenção e redução dos impactes negativos causados pelo desenvolvimento das diversas atividades do projeto.



Nesse sentido, os objetivos subjacentes à realização dos PMA são, por ordem de prioridade e importância, os seguintes:

- Avaliar e confirmar o impacto da implementação e funcionamento do projeto sobre os parâmetros monitorizados, tanto em função das previsões efetuadas no EIA, como no cumprimento da legislação em vigor;
- Verificar a eficiência das medidas de minimização de impactos adotadas;
- Avaliar a eventual necessidade de aplicação de novas medidas de minimização relativamente a alguns aspetos ambientais (caso as preconizadas inicialmente não sejam suficientes).

Neste seguimento, impõe-se, para a implementação de uma correta gestão e acompanhamento das medidas de minimização de impactos preconizadas, uma atitude de gestão integrada em que a qualidade do ambiente, nas suas diversas componentes, seja objeto de uma análise sistemática em termos de diagnóstico, planeamento, acompanhamento e fiscalização das medidas adotadas para atingir os objetivos específicos estipulados.

A gestão ambiental deverá passar pela continuação da aplicação das medidas atrás mencionadas, mas também deverá contemplar a implementação de medidas adequadas, quando as primeiras não se manifestarem eficazes.

Ficará a cargo do promotor o registo da informação decorrente das ações de verificação, acompanhamento e fiscalização dos planos, de modo a constituir um arquivo de informação que estará disponível para consulta por parte das entidades oficiais que o solicitem.

Os descritores ambientais sobre os quais recairá um plano de monitorização regular e calendarizado são: Alterações Climáticas, Ambiente Sonoro e Resíduos.

Periodicamente deverá fazer-se a avaliação e o acompanhamento dos efeitos e da eficácia das medidas preconizadas para a redução e/ou eliminação dos impactos negativos originados, que eventualmente se venham a verificar no interior e principalmente na envolvente do projeto.

Saliente-se desde já que, caso se verifique algum acidente ou reclamação fundamentada sobre algum fator de perturbação ambiental eventualmente induzido pelo funcionamento/exploração do projeto, deverão de imediato ser desencadeadas as ações de monitorização extraordinárias que se justifiquem, como forma de avaliar a extensão e/ou provimento de tais factos.

A revisão dos Planos de Monitorização deverá ocorrer com periodicidade trienal, sem prejuízo de serem revistos sempre que se justifique.

Os relatórios de monitorização deverão ser elaborados de acordo com o Anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro e remetidos para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte para apreciação.

Alterações Climáticas

Deverão ser estimadas as emissões de gases com efeito de estufa (GEE), nomeadamente as provenientes da combustão de combustíveis de viaturas e maquinarias inerentes ao projeto, através da seguinte fórmula:

$$CO_{2\text{ combustível}} = Q_{\text{combustível}} \times PCI_{\text{combustível}} \times FE_{\text{combustível}} \times FO_{\text{combustível}}$$

Onde,

$CO_{2\text{ combustível}}$ é a emissão de CO_2 associada ao consumo de combustível ($Kg\ CO_{2e}$);

$Q_{\text{combustível}}$ é a quantidade de combustível consumida (t ou m^3);

$PCI_{\text{combustível}}$ é poder calorífico inferior do combustível (GJ/t ou GJ/m^3);

$FE_{\text{combustível}}$ é o fator de emissão do combustível ($Kg\ CO_{2e}/GJ$);

$FO_{\text{combustível}}$ é o fator de oxidação do combustível.

Como valores de referência para os supracitados parâmetros poderá ser utilizada a Tabela dos valores de Poder Calorífico Inferior, Fator de Emissão e Fator de Oxidação determinados a partir do Inventário Nacional de Emissões Atmosféricas (INERPA) publicado em 2013, disponível no Portal da APA em: http://www.apambiente.pt/_zdata/DPAAC/CELE/tabela_PCI_FE_FO_2013.pdf.

Ambiente Sonoro

A frequência de amostragem deve ser salvaguardada através de uma monitorização durante uma fase intermédia de construção e uma após a plena ocupação da expansão da zona industrial.

Estas duas monitorizações deverão ser caracterizadas da seguinte forma:

Parâmetros a monitorizar:

Os parâmetros considerados no âmbito deste programa de monitorização do ambiente sonoro são:

- Nível sonoro contínuo equivalente (LAeq dB(A));
- Nível sonoro médio de longa duração LAeq,LT;
- Indicador de ruído diurno Ld;
- Indicador de ruído do entardecer Le;
- Indicador de ruído noturno Ln;
- Indicador de ruído diurno-entardecer-noturno (Lden dB(A)).

Locais de monitorização:

Os locais de amostragem para monitorização do ambiente sonoro são apresentados na figura abaixo.



Figura 8: Locais propostos para monitorização de Ruído (Fonte: Relatório Síntese do EIA – dezembro de 2018).

Frequência de amostragem:

Deve ser salvaguardada uma monitorização durante a fase intermédia de construção e uma após a plena ocupação da expansão da zona industrial.

No âmbito destas medições, caso se verifique a não ocorrência de impacte junto dos recetores sensíveis deverá ser dada por terminada a monitorização, informando-se a autoridade de AIA.

Técnicas, métodos de análise e equipamentos necessários:

Os métodos de recolha de dados são os definidos na NP ISO 1996-1,2 (2011) e Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

As medições de ruído, para a obtenção do nível sonoro contínuo equivalente, LAeq de forma a calcular os indicadores de ruído definidos no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, deverão ser efetuadas nos pontos anteriormente apresentados nos períodos diurno, entardecer e noturno.

O equipamento de medição utilizado deverá constituído por um sonómetro de precisão (tipo 1) com a verificação metrológica realizada de acordo com o Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro.

Periodicidade dos relatórios de monitorização:

O relatório de monitorização, o qual deve obedecer ao disposto no Anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, deve ser enviado para a autoridade de AIA após a concretização da medição.

Resíduos

Deverá ser feita prova do cumprimento do PPGRCD por parte do empreiteiro através da realização de um auto de vistoria devidamente fundamentado, a enviar previamente à Autoridade de AIA, como condição de receção da obra.

Em fase de exploração, deverá ser evidenciado o cumprimento do PGR, através do envio à Autoridade de AIA, numa base bianual, de relatórios de demonstração da implementação do mesmo.

FICHA TÉCNICA

ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO TÉCNICA

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

Andreia Duborjal Cabral
Alexandra Duborjal Cabral
Luísa Queirós
Manuel Correia
Manuela Novais
Maria Ana Fonseca
Maria João Barata
Miguel Catarino
Nuno Mota

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P.

ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO NORTE

Sónia Martins, André Nascimento

DEPARTAMENTO DE ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Eduardo Santos

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL

Carlos Tavares

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE, I.P.

Gabriela Rodrigues

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO NORTE

António Luís Pereira

ENTIDADE PROMOTORA DA CONSULTA DO PÚBLICO:

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

Rita Ramos

A Presidente da Comissão de Avaliação,



(Andreia Duborjal Cabral)

ANEXOS

Pedido de Elementos Adicionais (2018-08-06)

Declaração de Conformidade (2018-12-18)

Ofício CCDR-N ref.^a OF_DAA_ANC_16509/2018, de 2019-01-04

Memorando de Reunião e Pedido de Elementos Complementares (2019-02-18)

Parecer da Infraestruturas de Portugal, S.A.

Parecer do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.

**PEDIDO DE ELEMENTOS ADICIONAIS PARA EFEITOS DE AVALIAÇÃO DE
CONFORMIDADE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA)**

no âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do projeto de

“Expansão da Zona Industrial de Mirandela”

Proc. AIA_10/2018

De acordo com a legislação em vigor relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), designadamente o Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a redação e alterações produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, Lei n.º 37/2017, de 2 de junho e Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro (regime jurídico de AIA – RJAIA), foi a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) notificada, via Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb), da apresentação do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao projeto de execução do projeto de “Expansão da Zona Industrial de Mirandela”, cujo proponente é o Município de Mirandela.

O projeto em avaliação localiza-se nas Freguesias de Mirandela e Carvalhais, concelho de Mirandela, distrito de Bragança.

A CCDR-N, enquanto Autoridade de AIA (AAIA), e de acordo com o disposto no ponto 2 do artigo 9º do RJAIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades:

- CCDR-N, que preside à CA e nomeou igualmente Técnicos especialistas em avaliação ambiental, em termos de Geologia e Geomorfologia, Paisagem, Socioeconomia, Ordenamento do Território, Uso do Solo, Sistemas Ecológicos, Resíduos, Ambiente Sonoro e Qualidade do Ar, ao abrigo das alíneas a) e i);
- Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Norte (APA/ARH-N), nos termos da alínea b);
- Direção Regional de Cultura do Norte (DRC-N), de acordo com o disposto na alínea d);

- Administração Regional de Saúde do Norte (ARS-N), ao abrigo da alínea i);
- Agência Portuguesa do Ambiente/Departamento de Alterações Climáticas (APA/DAC), nos termos da alínea j);
- Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), ao abrigo da alínea k).

Tendo em consideração que o Município de Mirandela é, simultaneamente, o Proponente do projeto e a entidade competente para a sua autorização, não foi efetuado qualquer pedido de nomeação de representante nos termos da alínea h) do ponto 2 do artigo 9.º citado.

A 28 de junho de 2018 foi considerado estarem reunidas as condições necessárias para iniciar o procedimento de AIA, pelo que, de acordo com o estipulado no ponto 7 do artigo 14º do RJAIA, tendo o procedimento sido instruído a 29 de junho de 2018, o prazo previsto para a CA se pronunciar sobre a conformidade do EIA do projeto em avaliação termina a 20 de agosto de 2018.

Atendendo ao disposto no ponto 6 do mesmo artigo, a AAIA convidou o proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à CA, em reunião que decorreu no dia 26 de julho de 2018.

Não obstante, verifica-se a necessidade de obter, formalmente, esclarecimentos/informação adicional sobre determinados aspetos do projeto e do EIA, pelo que, ao abrigo do ponto 9 do artigo 14º citado, se emite o presente Pedido de Elementos Adicionais (PEA) para efeitos de avaliação de conformidade do EIA.

Este PEA deverá ser respondido até ao próximo dia **8 de outubro de 2018**, sob pena do procedimento não prosseguir, conforme o disposto no mencionado ponto 8.

I. Aspetos Genéricos/Descrição do Projeto

I.1. Em termos de Antecedentes (subcapítulo I.5 do Relatório Síntese), é indicado que “A ZI de Mirandela existe desde a década de 70, aquando da aprovação do primeiro Loteamento Industrial”, sendo ainda referida a ampliação através de duas operações de loteamento, não sendo, no entanto, caracterizadas nem a ZI inicial nem a evolução verificada.

Neste seguimento, deverá ser apresentada a caracterização da Zona Industrial (ZI) inicialmente constituída, bem como das sucessivas ampliações ocorridas na ZI, integrando, designadamente,

nessa caracterização: quantificação das áreas afetas aos sucessivos loteamentos (incluindo as relativas aos diversos parâmetros urbanísticos), cópia dos respetivos alvarás, plantas síntese, especificação da ocupação dos lotes existentes, incluindo a identificação de todas as empresas já instaladas na ZI, bem como a descrição das principais atividades das mesmas (incluindo CAE), e número de empregos gerados.

- I.2. Ainda no subcapítulo referido, é indicado que: “(...) se desenvolveu o novo projeto de expansão da ZI agora com 41 lotes que ocupam uma área de cerca de 4,0 ha.”.

A informação está correta, de acordo com o seguidamente descrito no Relatório Síntese. Não obstante, e de modo a não gerar eventuais leituras dúbias, recomenda-se que seja acrescentada nesta frase a área total da expansão em avaliação.

- I.3. No subcapítulo 1.6.1 – Metodologia Geral [do EIA], é afirmado: “*Importa referir que o projeto em análise é um loteamento cuja finalidade é a preparação do terreno para divisão em lotes e construção das respetivas infraestruturas (arruamentos, estacionamento, passeios, redes de abastecimento e drenagem), pelo que o projeto não possui fase de funcionamento* [sublinhado nosso]. (...) Neste contexto, e desconhecendo-se a tipologia das indústrias que irão ocupar a ZI, (...) não cabe, no âmbito da presente avaliação, analisar os impactes da fase de funcionamento. No entanto, para as componentes dos recursos hídricos superficiais (hidrologia) e paisagem apresenta-se uma avaliação dos impactes resultantes da presença do loteamento, ou seja, dos arruamentos, das áreas impermeabilizadas e da nova morfologia do terreno (resultante dos aterros e escavações e altura máxima de edificação.”.

Por outro lado, no subcapítulo 4.15 – Impactes Cumulativos, é ainda efetuada a avaliação dos efeitos cumulativos no âmbito das questões socioeconómicas, no que se refere a ações passadas, presentes e futuras (considerando a ocupação dos novos lotes previstos na expansão em avaliação).

Acerca desta opção metodológica, há a sublinhar o seguinte:

- a) Compreende-se que, não obstante se estar a avaliar um projeto de execução, sendo o objeto da presente avaliação relativo a uma operação de loteamento urbanístico, que pressupõe a preparação dos lotes e infraestruturização da área, se desconheça a ocupação futura dos lotes.

No entanto, não se considera aceitável a afirmação de que “o projeto não possui fase de funcionamento”, uma vez que o mesmo não se esgota, nem no seu propósito, nem na sua função, na fase de construção.

b) Apesar da opção indicada é efetuada, para alguns fatores ambientais, a avaliação dos impactes previstos para a fase de exploração/funcionamento, sendo inclusivamente propostas medidas de minimização para esta fase, o que constitui uma aparente contradição.

Assim,

- 1.3.1. Deverá ser corrigida a afirmação de que “o projeto não possui fase de funcionamento”.
- 1.3.2. Deverá ser reconsiderada a identificação de mais outras ações do que as referidas no quadro 4.1 da pg. 127 do RS.
- 1.3.3. Deverá ser efetuada, para todos os fatores ambientais, uma avaliação sistemática dos impactes que potencialmente serão gerados na fase de funcionamento/exploração do projeto em avaliação. Sempre que não aplicável, tal constatação deverá ser fundamentada.
- 1.3.4. Com base na avaliação efetuada de acordo com o descrito no ponto anterior, deverá ser reavaliada a necessidade de implementação de medidas de minimização/potenciação/compensação, bem como de programas de monitorização.
- 1.4. É referida a existência de um depósito de gás na ZI existente. Deverá ser indicada a sua capacidade e entidade responsável pelo mesmo.
- 1.5. É indicado que o revestimento superficial das zonas de estacionamento será de betão betuminoso. Questiona-se se estas zonas poderão ser semipermeáveis e, em caso afirmativo, solicita-se apresentação de pavimentação/revestimento alternativo.
- 1.6. Deverá ser caracterizada a oferta de transportes públicos coletivos existente que servem as imediações da ZI. Face à dinamização expectável com a concretização desta expansão, deverá ser indicado se está previsto algum reforço nesta oferta.
- 1.7. Deverá ser apresentado estudo de tráfego que caracterize a situação atual, bem como preveja as alterações decorrentes da expansão. Face aos resultados obtidos, deverá ser avaliada a

necessidade de implementar medidas de minimização/potenciação/compensação, bem como de programas de monitorização.

2. Clima e Alterações Climáticas

Na sequência da solicitação de análise do EIA em epígrafe, apresentam-se os seguintes aspetos de principal relevância relacionados com a mitigação às Alterações Climáticas (AC):

- 2.1. O EIA não inclui no capítulo “3. Caracterização do Ambiente Afetado pelo Projeto” menção à mitigação às AC no respetivo subcapítulo “3.1 Clima e Alterações Climáticas”. Esta caracterização deve ser apoiada no Programa Nacional para as Alterações Climáticas 2020/2030 (PNAC 2020/2030), que constitui o instrumento central das políticas de mitigação onde estabelece um conjunto de medidas setoriais e elenca um conjunto de opções de políticas e medidas para assegurar uma trajetória sustentável de redução das emissões nacionais de gases com efeito de estufa (GEE) de forma a contribuir para alcançar uma meta de -18 a -23% em 2020 e -30 a -40% em 2030 face a 2005.
- 2.2. No capítulo “4.2 Clima e Alterações Climáticas” onde se inclui a análise de impactes da expansão da zona industrial (ZI), há a apontar que em termos de mitigação às AC o proponente afirma que será feito o “(...) *transplante das oliveiras pré-existentes e a sua replantação integrada no projeto de enquadramento paisagístico da futura área de expansão da ZI (...)*”. Desta forma, caso esta medida seja aplicada de forma correta considera-se que será minimizada a perda de sumidouro de carbono proveniente da alteração do uso do solo.
- 2.3. Quanto às emissões de GEE inerentes ao projeto, deverá ser incluída uma estimativa das mesmas, nomeadamente as provenientes da combustão de combustíveis de viaturas e maquinarias, assim como medidas adotadas de mobilidade/transporte de trabalhadores com vista à minimização dessas emissões.

No que diz respeito aos aspetos relativos à adaptação às alterações climáticas julga-se estar bem avaliada a questão climática de maior relevância, que se relaciona com o aumento da intensidade das precipitações extremas, com eventuais impactes na área do projeto, mais especificamente no que respeita à sua conjugação com os declives existentes na área em causa, com as implicações quanto à remoção do solo e à erosividade dos taludes, uma vez que a intervenção se localiza numa área de risco

de movimento de vertentes. Neste âmbito reforça-se a necessidade da monitorização destas questões ao longo da vida do projeto.

3. Geologia

- 3.1. Para melhor compreensão das movimentações de terras associadas ao projeto, deverão ser apresentados os cortes e alçados.
- 3.2. Deverá ser apresentado o Relatório Geotécnico referido na página 36 do EIA.

4. Recursos Hídricos

A zona industrial de Mirandela insere-se na Região Hidrográfica do Douro (RH3), na sub-bacia da ribeira de Carvalhais, afluente do rio Tua. A área abrangida pela nova zona industrial interfere com áreas integrantes do Domínio Hídrico, nomeadamente leito e margem de duas linhas de drenagem naturais, marcadas na carta militar 1:25000, afluentes da ribeira de Carvalhais, e que é indicado não terem leito definido.

Do ponto de vista hidrogeológico, a área em estudo integra-se na Unidade Hidrogeológica do Maciço Antigo Indiferenciado. Nesta área, a recarga do aquífero faz-se essencialmente por infiltração direta da precipitação e através das linhas de água.

Relativamente ao abastecimento de água à ZI de Mirandela, a origem da água é a rede pública, proveniente da Captação da Albufeira do Azibo, em nome das Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A. Está previsto o prolongamento da rede de abastecimento de água existente de forma a abastecer os novos espaços, não sendo claro se a rede existente foi previamente dimensionada para comportar esta ampliação.

Relativamente às águas residuais produzidas na ZI, estas serão conduzidas para o sistema público de drenagem de águas residuais, não sendo indicado o aumento previsto da quantidade de efluente doméstico produzido resultante da ampliação pretendida, e cujo destino será a ETAR de Mirandela. Não é junto ao processo qualquer declaração da entidade gestora a declarar que a ETAR municipal tem capacidade para receber o efluente adicional proveniente da ampliação da ZI. Uma vez que a rede

pública de drenagem de águas residuais de Mirandela apenas admite, sem pré-tratamento, o encaminhamento de efluente com características de águas residuais domésticas, caso algum utilizador da ZI venha a produzir efluentes não compatíveis com as águas residuais domésticas, o mesmo terá de proceder previamente ao respetivo pré tratamento do efluente produzido.

As águas pluviais afluentes à área a ocupar pela ZI serão recolhidas e encaminhadas para as linhas de água mais próximas, estando previstos para o efeito dois pontos de descarga distintos, em dois afluentes da ribeira de Carvalhais. Relativamente à continuidade das linhas de água a jusante dos pontos de descarga, atualmente a linha de água da bacia hidrográfica mais a norte (bacia 1) tem continuidade por uma passagem hidráulica (PH) retangular (dimensões 86cmx60cm), sob a EN15 e via férrea, e posteriormente para vala artificializada que conflui na ribeira de Carvalhais, e a linha de água da bacia hidrográfica mais a sul (bacia 2) tem continuidade por uma PH circular (diâmetro 1.2m), sob a EN15 e via férrea, e a jusante desta deixa de ter continuidade, espreado-se a água pluvial no terreno agrícola, propondo o requerente efetuar uma nova vala para encaminhamento destas águas à ribeira de Carvalhais. Efetuado o cálculo da secção de vazão mínima necessária correspondente às referidas bacias hidrográficas, para um período de retorno de 50 e 100 anos, acrescidas dos caudais resultantes do aumento das áreas impermeabilizadas e escorrência superficial em consequência da ampliação da ZI, constatou-se que a PH existente respeitante à bacia 1 tem uma dimensão inferior à mínima necessária. Por esta razão, é proposto um estudo de viabilidade para a construção de uma bacia de retenção a montante da referida PH, com capacidade suficiente para assegurar o escoamento em superfície livre na PH em situação de caudais de picos de cheias, sem subida do nível de água à entrada da PH.

O estaleiro será instalado no interior da área de expansão da ZI, constatando-se que a área de ocupação proposta interfere com áreas integrantes do Domínio Hídrico, nomeadamente leito e margem de linha de água.



Para a concretização do projeto de expansão da ZI de Mirandela, estão previstos movimentos de terras, incluindo decapagem, escavações e aterros. Tendo em conta que os volumes de escavação são inferiores aos volumes necessários para aterro, será necessário recorrer a terras de empréstimos. É indicado no RS do EIA que as terras de empréstimo serão provenientes dos lotes da própria área de expansão da ZI.

Face ao anteriormente exposto, e no âmbito da apreciação do fator ambiental *Recursos Hídricos*, solicita-se a apresentação dos seguintes elementos/esclarecimentos:

- 4.1. Tendo em conta que, embora seja indicado que as linhas de drenagem natural existentes irão ser preservadas, constata-se que a solução proposta de expansão da ZI interfere com linhas de drenagem natural, sendo que uma delas se afigura ter leito definido, pelo que a solução proposta deverá ser reformulada, por forma a salvaguardar integralmente as linhas de água existentes.
- 4.2. Considerando que não é claro que a ETAR municipal tenha capacidade para receber o acréscimo de efluentes resultante da ampliação da ZI solicita-se declaração da entidade gestora respetiva que comprove que esta tem condições para receber este acréscimo.
- 4.3. Clarificar se as redes públicas existentes, onde pretendem ligar as novas redes respeitantes à área de expansão da ZI, estão dimensionadas para fazerem face ao acréscimo de solicitações resultantes dessa expansão.
- 4.4. Apresentar soluções para realização das travessias das linhas de água com as infraestruturas/redes públicas propostas.

- 4.5. Apresentar solução para realização da travessia da linha de água existente com o arruamento proposto para acesso à área mais a norte da zona industrial a ampliar.
- 4.6. Considerando que não está prevista a construção de nenhuma ETAR para tratamento de efluentes industriais, solicita-se que seja clarificado como será acautelada a questão relativa ao tratamento de efluentes que não tenham características de águas residuais domésticas.
- 4.7. Considerando que a área proposta para implantação de estaleiro interfere com áreas integrantes do domínio hídrico, e tendo em conta a existência de outras zonas passíveis de ocupação para o efeito, propõe-se a ponderação de alterações ao projeto com apresentação de localização alternativa para o estaleiro.
- 4.8. Indicar o destino dado às águas residuais domésticas produzidas durante a fase de construção. Caso seja uma fossa estanque, deverá ser indicada a sua localização exata e demonstrado que será garantida a estanquicidade necessária para a salvaguarda da qualidade dos recursos hídricos subterrâneos.
- 4.9. Apresentar solução de estabilização das valas, abertas e a abrir, para encaminhamento das águas superficiais para a ribeira de Carvalhais, e modelação das margens.
- 4.10. Tendo em conta que a criação de novos taludes poderá conduzir a um aumento da erosão e consequente aumento do transporte de sedimentos, que poderão levar à obstrução das passagens hidráulicas, solicita-se a apresentação de um projeto de modelação do terreno, definindo medidas a implementar para redução da erosão dos taludes e aumento da estabilização dos solos, quer na fase de construção, quer na fase de exploração.
- 4.11. Considerando que as águas pluviais recolhidas de uma zona industrial, antes de serem lançadas numa linha de água, têm de ser sujeitas a um tratamento, pois podem ser arrastados resíduos de óleos ou outros resíduos contaminantes, solicita-se que seja indicado qual o tratamento previsto para as águas pluviais recolhidas durante a fase de exploração, previamente à sua descarga nas linhas de drenagem naturais.
- 4.12. Considerando que, de acordo com o projeto da Rede de drenagem de águas pluviais proposto, o local previsto para descarga dessas águas é efetuado a jusante dos pontos de descarga propostos noutras peças do EIA, deverão ser clarificados o ponto exatos de descarga, e, caso esta descarga seja efetuada nos pontos indicados na planta do projeto da rede drenagem de águas pluviais,

deverão ser avaliadas as condições de escorrência existentes tendo em conta que esses pontos não coincidem com nenhuma linha de água constante de algumas das plantas de condicionantes do PDM e em alguns dos extratos das cartas militares apresentadas.

5. Qualidade do Ar

- 5.1. Na apresentação deste fator ambiental não é referenciado o respetivo enquadramento legal, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei 43/2015, de 27 de março, que fixa os objetivos para a qualidade do ar ambiente e estabelece o regime de avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente, bem como outros diplomas que se justifiquem e se considerem relevantes.
- 5.2. Deverá ser reformulado o subcapítulo “3.5.4.1 Emissões atmosféricas no concelho de Mirandela”, tendo em conta que na página 54/190 do Relatório Síntese a seguinte frase “o inventário de emissões de poluentes atmosféricos com mais atual desagregação aos concelhos é reportado ao ano de 2009”, não se encontra correta, dado que o estudo mais recente se reporta ao ano 2015 (APA, maio 2017).
- 5.3. Esclarecimento sobre a necessidade de apresentação de um eventual plano de monitorização, bem como entrega de relatório(s) de monitorização e respetiva periodicidade (caso se justifique), tendo em conta as medidas de minimização identificadas para o descritor Qualidade do Ar.
- 5.4. Considera-se ser necessário realizar uma campanha de amostragem da qualidade do ar em fase prévia à construção do projeto. A amostragem tem como objetivo obter dados que permitam comparar resultados considerados como situação de referência da ZI de Mirandela, com os resultados que vierem a ser obtidos futuramente na fase de exploração, pelas atividades económicas que aí se vierem a instalar.

6. Ambiente Sonoro

- 6.1. Após a identificação das principais fontes sonoras e recetores sensíveis, deverão ser efetuadas medições de ruído em contínuo, situando-se os locais de amostragem o mais próximo possível das habitações, com base na área de influência da expansão da zona industrial.

Assim, deverá ser apresentado um relatório com a caracterização dos níveis de ruído, nomeadamente com a caracterização dos valores limite de exposição.

- 6.2. Após a elaboração e análise do relatório deverão ser revistas: a análise de impactes, as medidas de mitigação e recomendações e monitorização.

7. Uso do Solo e Ordenamento do Território

Deverão ser apresentados os elementos, correções, acertos e esclarecimentos sobre as questões aqui aludidas, sem prejuízo do seu devido completamento com outros necessários, em linha com as observações feitas neste campo.

- 7.1. Tratando-se, de facto, da constituição de uma unidade de execução como parte da UOPG U7, a sua delimitação “... consiste na fixação em planta cadastral dos limites físicos da área a sujeitar a sujeitar a intervenção urbanística ...” (cf. ficha nº 69 do Quadro nº 2 do Anexo ao Decreto Regulamentar nº 9/2009 de 29 de Maio). Do processo não consta esta planta cadastral, pelo que deverá ser apresentada.
- 7.2. Tratando-se de um loteamento, de muita utilidade seria a exposição duma visão prospetiva da futura ocupação do espaço em causa, plasmada eventualmente num específico “Regulamento/Regime de ocupação e utilização”, sem prejuízo da aplicação do “...regime de cada categoria de espaço abrangida...”, conforme o nº 4 do artº 115º do Regulamento do PDM de Mirandela (RPDM), não ignorando, o antecedente nº 3: “ *Constitui objetivo comum à concretização de todas as unidades estabelecer as regras e orientações a que obedece a ocupação, uso e transformação do solo.*”.
- 7.3. Aspecto específico, respeitante aos descritores em análise, que terá de ser devidamente considerado em todas as fases do Projeto são os *objetivos programáticos* definidos no RPDM para esta UOPG no nº 7 do artº nº 116 do RPDM. De facto, o estabelecido na sublinha v) da alínea a) deste nº7 – “*Salvaguardar as linhas de drenagem natural*”, fica, muito ou pouco, comprometido com os movimentos de terras na bacia de drenagem das duas marcantes linhas de água existentes no terreno, particularmente nas suas cabeceiras. Sendo este um impacto diretamente atinente aos recursos hídricos, também tem a ver muito proximamente com US (erosão, estabilidade dos taludes, p. ex.) bem como com OT (aumento do risco de inundação e alagamento da EN 15 e da

linha de do caminho de ferro, p.ex.). Num e noutro caso, são meros exemplos de ações/impacto que se prolongam no tempo, havendo por isso de serem considerados para além da fase de construção.

- 7.4. Tanto o Projeto como o EIA parecem ser omissos quanto à ocupação da parte não integrada no loteamento (cerca de 7 ha) da UPOG em causa. Este assunto merece melhor atenção, designadamente no âmbito do OT, tendo em conta a óbvia condicionante deste espaço introduzida pela ExpZI. Desde logo (mas não só) em termos de acessibilidades, já que, não relevando a solução projetada eventuais soluções de continuidade com vista à serventia deste espaço aparentemente “sobrante”, alguma outra solução deverá ser equacionada. Isto porque outro dos objetivos programáticos da U7, cf. a subalínea v) da mesma alínea a) acima referida, é “*Estabelecer uma rede viária estruturada, o número de acessos necessários, um sistema de circulação e a criação de estacionamento adequados às atividades a instalar*” – isto referido a toda área que integra a UPOG (sendo que, designadamente a estruturação da rede viária não poderá ignorar as condições de acesso à ZI na sua globalidade).
- 7.5. Caberá ao EIA demonstrar com alguma consistência, em face do *uso prospetivável* para toda a área afeta à U7, que o Projeto, designadamente nas fases de *construção* e *exploração* (onde se inclui o dito *funcionamento*) não compromete de forma determinante a consecução destes (como de qualquer um dos outros) objetivos programáticos da UOPG em causa.
- 7.6. No que respeita a US, tendo sido avançada como “ação” a “*infraestruturação da área*” deverá ser melhor esclarecida a razão de não ser considerada para efeito de avaliação de impactes neste descritor (ou *fator*, conforme a terminologia do RS). Isto apesar de algumas das infraestruturas a executar se localizarem em taludes e boa parte delas zonas de risco de perigosidade elevada ou muito elevada de movimento de vertentes.
- 7.7. Por outro lado, resultando os impactes das ações, terá de ser clarificada a associação destas àqueles, por via dum quadro síntese que permita a análise da relação causa efeito, com base na metodologia utilizada.
- 7.8. Também quanto a OT a avaliação de impactes terá de ser reformulada considerando as fases seguintes à construção, definida metodologia que permita a avaliação com a metodologia geral definida para os restantes descritores, com as devidas e necessárias adaptações, naturalmente.

Em síntese: a avaliação de impactes terá de ser feita para todas as fases do Projeto (ou devidamente justificada a opção em sentido contrário), devendo ser exposta em quadros resumo parciais e totais que permitam leitura inequívoca das *características* dos impactes (cf. quadro 4.2), das ações que os induziram, e do resultado final obtido para os impactos referentes a todos e a cada um dos descritores (ou fatores) considerados.

8. Património Cultural

A documentação em análise refere-se ao EIA da Expansão da Área de Acolhimento Empresarial de Mirandela. O presente EIA contempla os resultados de um relatório da vertente patrimonial cujo Pedido de Autorização para Trabalhos Arqueológicos (PATA) foi requerido e aprovado à Dr.^a Maria Adelaide Costa Pinto.

Constata-se, portanto, que foi autorizada uma prospeção arqueológica para a realização do descritor Património Arqueológico, Arquitetónico e Etnográfico do projeto referido em epígrafe (ofício n.º S-2017-421857 de 21 de fevereiro de 2017), embora o relatório desses trabalhos não tenha sido submetido à Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN) e Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) para a necessária aprovação.

Segundo os dados do relatório técnico dos trabalhos arqueológicos cujos resultados se encontram vertidos no Anexo VII deste EIA, é feita uma caracterização da Situação de Referência, é realizada uma análise de impactes e estão previstas medidas de mitigação de carácter geral. Apesar da prospeção arqueológica não ter detetado elementos patrimoniais ou quaisquer outros vestígios de interesse patrimonial, está contemplada a necessidade do acompanhamento arqueológico permanente da obra na fase de desmatção e decapagem das camadas iniciais do terreno, terraplanagens e todas as etapas que impliquem movimentação de terras. Contudo, esses dados terão que ser previamente aprovados pela DRCN e DGPC.

Pelo exposto, considera-se que não estão reunidas as condições para emitir conformidade ao descritor Património deste EIA, uma vez que o relatório referente ao Património Arqueológico, Arquitetónico e Etnográfico do projeto da Expansão da Área de Acolhimento Empresarial de Mirandela ainda não foi submetido às entidades de tutela para a respetiva análise e necessária aprovação.

9. Paisagem

9.1. Deverá ser apresentada clarificação do seguinte parágrafo, página 23/190 do RS: *“Em termos de volumes será necessário proceder à escavação de 46.527m³ e ao aterro de 72.377m³. De acordo com o balanço do volume de terras resultantes da escavação e o volume de terras a utilizar nos aterros verifica-se um défice de 25.850m³ que serão necessários escavar em terras de empréstimo. As terras de empréstimo serão provenientes da área afeta aos lotes das unidades industriais.”.*

Uma vez que a regularização da área de expansão da ZI terá que ocorrer previamente à instalação das unidades industriais, deverá ser clarificada a indicação constante do referido.

9.2. Em relação ao Projeto de Integração Paisagística (PIP), o mesmo deverá ser complementado com os respetivos:

i) caderno de encargos;

ii) mapas de medição;

iii) cronograma de implementação (para além do constante do Quadro 2.4, página 21/190 do RS);

iv) plano de manutenção, indicando ainda qual será a entidade responsável por essa execução.

10. Socioeconomia

10.1. Apesar de ser referido no EIA que se desconhece, na presente fase, o número de trabalhadores envolvidos na fase de construção, bem como o tráfego associado, deverá ser apresentada uma estimativa que fundamente a avaliação de impactes efetuada, atendendo a que o cronograma da fase de construção é de 18 meses.

10.2. Considera-se estar em falta a avaliação dos impactes socioeconómicos no âmbito da fase de exploração/funcionamento, nomeadamente, a avaliação dos impactes atendendo a modificações gerais na qualidade e hábitos de vida da população, consequências sobre os processos de atração e/ou repulsão da população, geração de emprego e influência sobre as atividades económicas da região e referência aos impactes de outros fatores associados.

10.3. Informar sobre a eventual existência de reclamações.

11. Resíduos

No que concerne ao descritor Resíduos, deverão ser aditados ao EIA os seguintes elementos:

- 11.1. Caraterização da situação de referência.
- 11.2. Identificação e avaliação dos impactes e das respetivas medidas de minimização em conformidade com o estabelecido na Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, para as fases de construção e de exploração/funcionamento.
- 11.3. O Plano de Resíduos que faz parte do presente EIA, para a fase de construção e desativação, deverá ser elaborado em conformidade com as disposições contidas no Art.º 17.º e seguintes do Decreto-Lei 73/2011, de 19 de outubro, também para a fase de exploração/funcionamento.

12. Riscos

- 12.1. Em Vol II – 1.3 (Enquadramento Legal) sugere-se a inclusão da legislação relativa aos Planos de Emergência de Proteção Civil (PMEPC), designadamente a Lei 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica da Proteção Civil e a Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil 30/2015, de 07 de maio, que fixa os critérios e as normas técnicas para a elaboração e operacionalização dos PMEPC.
- 12.2. Em Vol II – 1.3 (Enquadramento Legal) sugere-se também que seja incluída a referência ao Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, designadamente o Decreto-Lei 220/2008, de 12 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 224/2015, de 09 de outubro, bem como Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro.
- 12.3. O projeto deverá articular-se com o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Mirandela (aprovado pela Resolução n.º 2/2018 da Comissão Nacional de Proteção Civil, publicada em Diário da República, 2.ª série, no dia 20 de junho de 2018).
- 12.4. Deverá ainda ser assegurada a compatibilidade com a Legislação de Segurança Contra Incêndios em Edifícios em vigor, designadamente no que diz respeito ao abastecimento de água, de acordo com o estipulado no ponto n.º 1 do art.º 12.º da Portaria n.º 1532/2008, de 29/12, “o fornecimento

de água para abastecimento dos veículos de socorro deve ser assegurado por hidrantes exteriores, alimentados pela rede de distribuição pública ou, excecionalmente, por rede privada, na falta de condições daquela”, bem como no que diz respeito aos procedimentos de prevenção, de acordo com o estipulado no ponto n.º 6 do art.º 202º da Portaria nº 1532/2008, de 29/12, “Nas zonas limítrofes ou interiores de áreas florestadas, qualquer edifício ou zona urbanizada deve permanecer livre de mato com continuidade horizontal suscetível de facilitar a propagação de um incêndio, a uma distância de 50 m do edificado”.

- 12.5. Sugere-se que seja dada particular atenção ao eventual aumento do fluxo de trânsito nos acessos às zonas onde se irá desenvolver o projeto, provocando pela movimentação de veículos afetos às obras, equacionando alternativas e, especialmente, procurando salvaguardar a passagem de veículos afetos ao socorro e à emergência.
- 12.6. O EIA deverá contemplar ainda medidas de segurança relativas aos espaços das obras, designadamente a elaboração de um Plano de Segurança / Emergência para as mesmas, o qual, além de identificar e caracterizar os potenciais riscos associados à execução dos trabalhos, definam os procedimentos a levar a cabo pela empresa responsável pelas obras em caso de ocorrência de acidente ou outra situação de emergência, de forma a minimizar e mitigar os potenciais efeitos negativos da(s) mesma(s).
- 12.7. De acordo com o EIA, no local onde se irá implantar o projeto foram identificadas duas linhas de água, devendo ser acauteladas as situações de inundação.
- 12.8. Deverão ser alertadas do início dos trabalhos as entidades envolvidas em operações de socorro e proteção civil, nomeadamente os Corpos de Bombeiros de Mirandela e da Torre de Dona Chama, as Autoridades de Segurança e o Serviço Municipal de Proteção Civil de Mirandela.
- 12.9. Deverão ser apresentados os riscos naturais e tecnológicos presentes na área abrangida pelo projeto, bem como os provocados pela implantação do mesmo, bem como as respetivas medidas mitigadoras dos possíveis efeitos adversos resultantes.

13. Resumo Não Técnico (RNT)

Após a análise efetuada ao RNT, no âmbito da avaliação da conformidade do EIA, considera-se que o mesmo não apresenta as condições necessárias para abertura da Consulta Pública, tendo como base quer a Nota Técnica de 2008 “Critérios de Boa Prática para o RNT” elaborada pela APAI em colaboração com a Agência Portuguesa do Ambiente, quer os “Critérios para a Fase de Conformidade em AIA”, aprovados pela Informação da Secretaria de Estado do Ambiente n° 10 de 18/02/2008, quer ainda o ponto I do módulo X.i do Anexo II da Portaria n° 399/2015, 5 de novembro.

Assim sendo, deverá o RNT ser revisto e complementado, conforme explicitado seguidamente.

Sem prejuízo de incorporar a informação decorrente de eventuais solicitações no âmbito da apreciação dos vários fatores ambientais, o RNT deverá ser reformulado, de acordo com as considerações seguintes:

- a folha de rosto, apresentada deve ser alterada, e deve conter a seguinte informação:
 - Identificação clara do dono da obra;
 - Identificação clara da entidade responsável pela elaboração do EIA;
 - Data de edição RNT (mês e ano);
 - Identificação: “Resumo Não Técnico do Estudo de Impacte Ambiental do Projeto [designação do projeto]”;
 - Fase do projeto, utilizando-se uma das fases constantes da legislação sobre AIA;
- o RNT deve constituir um documento único e autónomo pelo que a referência a “Volume I” na folha de rosto deve ser retirada;
- quaisquer eventuais numerações ou códigos técnicos devem ser pouco intrusivos, pelo que deve ser retirado o código constante da folha de rosto;
- a partir da figura I – Localização do projeto de expansão da zona industrial de Mirandela, devem ser corrigidas as numerações de todas as figuras apresentadas;
- a numeração das figuras referenciadas no texto também devem ser corrigidas.

O RNT deverá, pelo exposto, ser reformulado.

Por último, tendo em vista a utilização do novo sistema de consulta pública, através de uma plataforma eletrónica, deverão ainda ser apresentados os ficheiros (em formato *Shapefile*) com a localização e delimitação georreferenciada do projeto em avaliação, no sistema de coordenadas ETRS_1989_TM06-Portugal.

Estes aspetos deverão ser corrigidos, de forma a possibilitar a correta compreensão e avaliação ambiental do projeto.

A ausência de resposta, ou resposta insuficiente, determinará a emissão da Desconformidade do EIA, e o conseqüente encerramento deste procedimento de AIA.

O Vice-Presidente da CCDR-N,



(Ricardo Magalhães)

Porto e CCDR-Norte, 6 de agosto de 2018.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

no âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do projeto de

“Expansão da Zona Industrial de Mirandela”

Proc. AIA_10/2018

Proponente: Município de Mirandela

(Freguesias de Mirandela e Carvalhais)

De acordo com a legislação em vigor relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), designadamente o Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a redação e alterações produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, Lei n.º 37/2017, de 2 de junho e Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro (regime jurídico de AIA – RJAIA), foi a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) notificada, via Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb), da apresentação do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao projeto de execução do projeto de “Expansão da Zona Industrial de Mirandela”, cujo proponente é o Município de Mirandela.

O projeto em avaliação localiza-se nas Freguesias de Mirandela e Carvalhais, concelho de Mirandela, distrito de Bragança.

A CCDR-N, enquanto Autoridade de AIA (AAIA), e de acordo com o disposto no ponto 2 do artigo 9º do RJAIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades:

- CCDR-N, que preside à CA e nomeou igualmente Técnicos especialistas em avaliação ambiental, em termos de Geologia e Geomorfologia, Paisagem, Socioeconomia, Ordenamento do Território, Uso do Solo, Sistemas Ecológicos, Resíduos, Ambiente Sonoro e Qualidade do Ar, ao abrigo das alíneas a) e i);
- Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Norte (APA/ARH-N), nos termos da alínea b);

- Direção Regional de Cultura do Norte (DRC-N), de acordo com o disposto na alínea d);
- Administração Regional de Saúde do Norte (ARS-N), ao abrigo da alínea i);
- Agência Portuguesa do Ambiente/Departamento de Alterações Climáticas (APA/DAC), nos termos da alínea j);
- Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), ao abrigo da alínea k).

Tendo em consideração que o Município de Mirandela é, simultaneamente, o Proponente do projeto e a entidade competente para a sua autorização, não foi efetuado qualquer pedido de nomeação de representante nos termos da alínea h) do ponto 2 do artigo 9.º citado.

A 28 de junho de 2018 foi considerado estarem reunidas as condições necessárias para iniciar o procedimento de AIA, pelo que, de acordo com o estipulado no ponto 7 do artigo 14º do RJAIA, tendo o procedimento sido instruído a 29 de junho de 2018, o prazo previsto para a CA se pronunciar sobre a conformidade do EIA do projeto em avaliação termina a 20 de agosto de 2018.

Atendendo ao disposto no ponto 6 do mesmo artigo, a AAIA convidou o proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à CA, em reunião que decorreu no dia 26 de julho de 2018.

Não obstante, verificou-se a necessidade de obter, formalmente, esclarecimentos/informação adicional sobre determinados aspetos do projeto e do EIA, pelo que, ao abrigo do ponto 8 do artigo 14º citado, no dia 6 de agosto de 2018 foi efetuado um Pedido de Elementos Adicionais (PEA) para efeitos de avaliação de conformidade do EIA (via plataforma SILiAmb), suspendendo-se o prazo de avaliação.

No dia 25 de setembro de 2018, foi recebida nesta Autoridade de AIA uma solicitação, por parte do Proponente, para prorrogação, até ao dia 14 de dezembro de 2018, do prazo para entrega dos elementos adicionais, tendo a mesma sido concedida, nos termos requeridos.

No dia 5 de dezembro de 2018, foi submetido na Plataforma SILiAmb, o Aditamento ao EIA, que visa dar resposta ao PEA para efeitos de conformidade do EIA, retomando-se a contagem dos prazos do presente procedimento. A data limite para pronúncia sobre a conformidade do EIA transitou para o dia 18 de dezembro de 2018.

Conclui-se que o estudo em apreço está agora corretamente organizado no que respeita ao exercício da Avaliação de Impacte Ambiental e está de acordo com as disposições legais em vigor nesta área. A

informação, complementada com os elementos adicionais solicitados, preenche genericamente os requisitos do índice de matérias a analisar e que constam do Anexo V do RJAIA.

Neste pressuposto, a Autoridade de AIA declara a conformidade do EIA, devendo o procedimento de AIA prosseguir a sua tramitação nos moldes previstos na legislação, sendo a data limite para a sua conclusão o dia 20 de março de 2019.

Porto e CCDR-Norte, 18 de dezembro de 2018.

A Diretora de Serviços de Ambiente,



(Paula Pinto)

Exmo. Senhor
Eng.º José Manuel Mendes Necho
Município de Mirandela
Praça do Município
5370-288 MIRANDELA

Correio Registado com AR

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

OF_DAA_ANC_16509/2018
Proc. AIA_10/2018

Assunto|Subject

Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental – Solicitação de Elementos Complementares
Projeto: Expansão da Zona Industrial de Mirandela
Classificação: Anexo II, ponto 10, alínea a)
Localização: Freguesia de Mirandela e Carvalhais; concelho de Mirandela
Proponente: Município de Mirandela
Entidade Licenciadora: Câmara Municipal de Mirandela

Relativamente ao assunto em epígrafe, e sem prejuízo da Declaração de Conformidade do Estudo de Impacte Ambiental emitida em 18 de dezembro de 2018, oportunamente submetida na Plataforma SILiAmb e enviada através de correio eletrónico para conhecimento de V/ Exa., vimos pela presente solicitar, no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental em curso, a apresentação, até ao dia 18 de janeiro de 2019, impreterivelmente, dos seguintes elementos/esclarecimentos complementares:

A) Aspetos genéricos/Descrição do Projeto

- a) Deverá ser apresentada cópia do alvará (título e planta anexa) relativo à "aprovação do primeiro Loteamento Industrial", na década de 80.
- b) Deverão ser apresentadas as respetivas plantas anexas aos títulos dos 3 alvarás apresentados, relativos às alterações/ampliações ocorridas na Zona Industrial.

B) Recursos Hídricos

Na sequência da entrega do Aditamento ao EIA que visa dar resposta ao Pedido de Elementos Adicionais (PEA), constatou-se que os elementos entregues não clarificam a interferência ou não da pretensão com áreas integrantes do domínio hídrico, uma vez que se verifica continuar a existir incoerências entre peças escritas e desenhadas apresentadas:

- No "Volume IV – Elementos Adicionais", ponto 4.1, é indicado "Da análise da carta militar 1:25000, verifica-se que efetivamente está marcada uma linha de drenagem natural com a qual o projeto interfere. No entanto (...) a área onde está marcado o troço inicial dessa linha de drenagem foi modificada com o tempo e práticas agrícolas e, atualmente, não se consegue distinguir a existência da referida linha de drenagem, começando esta a apresentar alguma definição já numa área que com a qual o projeto proposto não

interfere. Por essa razão (...) conclui-se que a proposta não interfere com qualquer linha de drenagem ...”;

- No “Volume IV – Elementos Adicionais”, ponto 4.11, é indicado “No Anexo IX apresenta-se uma planta com a entrega das águas pluviais a qual se encontra refletida na Figura 10, na qual se demonstra a coincidência com as linhas de drenagem.” Nesta figura 10 são apresentadas, dentro da área proposta para a implantação da pretensão, várias linhas de drenagem;

- No Anexo IX é apresentada a planta proposta para a Rede de Drenagem de Águas Pluviais, onde estão marcadas várias linhas de drenagem na área objeto da intervenção, juntamente com as curvas de nível do levantamento, sugerindo a interferência da pretensão com as mesmas;

- No Anexo VI, a peça desenhada do perfil longitudinal do eixo do arruamento M apresenta a linha representativa do terreno existente, onde se pode verificar a existência de “depressões” nas zonas onde estão marcadas as linhas de drenagem nas plantas apresentadas, afigurando-se este tipo de perfil compatível com a existência de linhas de drenagem de água no local.

Neste seguimento, deverão ser apresentados:

a) Solução para realização da travessia da linha de água existente com o arruamento proposto para acesso à área mais a norte da zona industrial a ampliar, ou apresentada justificação para a não apresentação da mesma, conforme já solicitado no PEA, tendo em conta que não ficou clara a existência, ou não, das linhas de água marcadas na carta militar dada a incoerência referida entre as peças apresentadas.

b) Projeto de modelação do terreno, conforme solicitado no ponto referenciado como 4.9 do “Volume IV – Elementos Adicionais”, incluindo planta e cortes representativos, por forma a se conseguir perceber a variação da morfologia do terreno, e quais os taludes finais previstos (com a concretização da implantação de todos os lotes às cotas previstas), incluindo as suas pendentes e a área que irão ocupar, tanto com aterros como com escavações.

C) Resíduos

Os elementos agora aditados ao processo não respondem ao PEA, no âmbito do descritor resíduos, nomeadamente:

a) Caracterização da situação de referência

No que respeita à presente questão o promotor refere unicamente na situação de referência as obras de ampliação do loteamento, da responsabilidade da Câmara Municipal de Mirandela. Ora,

tratando-se da ampliação de uma Zona Industrial (ZI) a caracterização da situação de referência deverá incidir sobre a área a ocupar pelos 41 lotes que se pretendem agora construir e a situação atual de gestão de resíduos na ZI existente e em funcionamento, incluindo códigos LER, quantidades e destinos finais. De acordo com a informação contida nos elementos agora aditados ao processo, existem neste momento mais de 120 lotes ocupados, com diversas áreas, índices de construção e atividades económicas diversas, o que não poderá ser considerado despidendo ou desprezável no que ao descritor resíduos concerne.

b) Identificação e avaliação dos impactes e das respetivas medidas de minimização em conformidade com o estabelecido na Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, para as fases de construção, funcionamento e desativação

Nos elementos agora aditados continua a ser omissa a avaliação dos impactes dos resíduos gerados nas diversas fases do projeto – construção, exploração e desativação – em conformidade com o estabelecido na Portaria atrás referida, nomeadamente quanto à sua natureza, magnitude e significância.

Estes impactes devem ser analisados cumulativamente com os impactes gerados pelos resíduos da ZI agora em funcionamento.

Tratando-se de uma obra pública, como é o caso, as medidas de minimização na fase de construção devem incluir a apresentação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, em conformidade com estabelecido no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, que deverá ser aditado ao presente EIA.

Na fase de exploração deverá ser elaborado e implementado o Plano de Gestão de Resíduos cumprindo as disposições contidas no artigo 17.º e seguintes do Decreto-Lei 73/2011, de 19 de outubro.

Desconhecendo-se a futura ocupação dos lotes, caso se considere não ser possível a elaboração deste Plano, deverá ser concretizado de que forma o promotor garantirá a correta gestão de resíduos decorrentes do exercício das atividades económicas que aí terão lugar.

Com os melhores cumprimentos.

O Vice-Presidente da CCDR-N



Ricardo Magalhães

MEMORANDO DE REUNIÃO

Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do projeto de

“Expansão da Zona Industrial de Mirandela”

Proc. AIA_10/2018

Data: 2019-02-18

Local: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Presenças:

Câmara Municipal de Mirandela (CM Mirandela): José Cunha; José Necho; Paulo Magalhães;
Sérgio Bento (consultor – IDAD);

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N): Andreia
Duborjal Cabral; Paula Pinto; Rui Fonseca;

Tendo em consideração a informação apresentada pela Câmara Municipal de Mirandela no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do projeto de “Expansão da Zona Industrial de Mirandela” em curso, designadamente no estudo de impacte ambiental (EIA), projeto, aditamento ao EIA e respetiva reformulação, e resposta ao pedido de elementos complementares efetuado, entendeu a Comissão de Avaliação que persistem aspetos que urge esclarecer.

Neste seguimento, entendeu a Autoridade de AIA realizar uma reunião com a Câmara Municipal de Mirandela, enquanto Proponente, de modo a transmitir presencialmente as questões que subsistem.

Realizou-se assim, reunião de explanação elementos complementares aludidos, tendo ficado acordado que os mesmos seriam elencados em documento a enviar no próprio dia à CM Mirandela e que constitui anexo ao presente memorando.

Por parte da CM Mirandela ficou o compromisso de que a resposta ao ponto 2 seria prestada até ao final da presente semana, sendo que, na impossibilidade de o fazer igualmente para os aspetos constantes do ponto 1, este seria respondido no início da próxima semana.

Porto e CCDR-N, 18 de fevereiro de 2019

Anexo: Pedido de Elementos Complementares (2019-02-18).

**Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do projeto de
“Expansão da Zona Industrial de Mirandela”**

Proc. AIA_10/2018

Pedido de Elementos Complementares

Tendo em consideração a informação apresentada pela Câmara Municipal de Mirandela no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do projeto de “Expansão da Zona Industrial de Mirandela” em curso, designadamente no estudo de impacte ambiental (EIA), projeto, aditamento ao EIA e respetiva reformulação, e resposta ao pedido de elementos complementares efetuado, persistem aspetos que urge esclarecer e que se elencam seguidamente:

- I) Para uma efetiva caracterização do projeto e, designadamente, da respetiva situação de referência, entende-se fundamental uma clara compreensão do modo como a ZI foi evoluindo e expandindo.

Assim, e tendo em consideração a informação constante, no EIA, datado de junho de 2019, no Aditamento ao EIA, datado de dezembro de 2019, nomeadamente, nos Volume II – Relatório Síntese do EIA (R233.18-16/06.22) e Volume IV Elementos adicionais (R234.18-16/06.22), e no Volume V do EIA – Esclarecimentos Adicionais (R015.19-16/06.22), de janeiro de 2019, reitera-se a referida clarificação da situação de referência, exemplificando-se alguns dos aspetos que se entende deverem ser esclarecidos:

- a. Relativamente à 1.ª fase da Zona Industrial, é indicado pela Câmara Municipal que *“dado que a essa data [definição e realização da 1.ª fase da ZI], não existia instrumento territorial, a Câmara adquiriu o terreno e promoveu as obras de urbanização formalizando um loteamento municipal. Das consultas efetuadas nos serviços municipais não foi encontrada informação relativa ao alvará e respetiva planta anexa”*.

Assim, e na ausência de alvará, considera-se ser de esclarecer a existência de edificações em área colorida a vermelho, fora dos lotes, e identificada como “Loteamento inicial”, na legenda

da “Figura 2 – Evolução da ZI de Mirandela” do Volume IV do EIA – Elementos adicionais (R234.18-16/06.22), de dezembro de 2018.

Deverá ainda ser indicado quantas unidades prediais integram a ZI atual e destas, quantas/quais com o estatuto de lotes e quantas/quais com outro estatuto.

Relativamente ao Loteamento Inicial, o EIA não faz qualquer referência específica à ocupação, e respetivo regime, dos 27,5 – 13,8 = 13,7 há, aparentemente não considerados como lotes, apesar de boa parte desta área estar ocupada com edificações de usos diversos, incluindo o agrícola e, aparentemente, o habitacional, para além do industrial.

- b. Verificam-se discrepâncias entre as áreas de implantação dos lotes indicadas no “Quadro 3 – Ocupação do loteamento de 1997 da ZI de Mirandela” (do Volume IV do EIA – Elementos adicionais (R234.18-16/06.22), de dezembro de 2018) das constantes nas prescrições do Alvará de loteamento n.º 1/1997.
- c. É indicado no Volume II – Relatório Síntese do EIA (R233.18-16/06.22), datado de dezembro de 2018, pág. 2, que a ZI “(...) *foi ampliada através de duas operações de loteamento a que corresponderam a emissão dos alvarás n.º 1/1997 (com 30 lotes) e n.º 2/2002 (com 51 lotes mais um para a infraestrutura de armazenamento de gás natural [sublinhado nosso])*”.

No entanto, no Volume IV do EIA – Elementos adicionais (R234.18-16/06.22), de dezembro de 2018, pág. 6, é referido que “(...) *a ZI de Mirandela, foi ampliada através de duas operações de loteamento (Figura 2) a que corresponderam a emissão dos alvarás n.º 1/1997 (com 30 lotes) e n.º 2/2002 (com 50 lotes, embora o Alvará diga 55 lotes [sublinhado nosso])*”. Ainda neste documento, pág. 8, é indicado que “*O loteamento de 2002, de acordo com o alvará era inicialmente constituído por 55 lotes tendo sido constituídos 50 lotes, com uma área total de lotes de 8,5 ha a implantar num terreno com 16 ha. De referir que o lote IH pelas suas dimensões foi objeto de um loteamento autónomo apresentado em 2015 (...) [sublinhado nosso]*”.

Acresce que a informação constante, quer no Título, quer na Planta, do referido Alvará também é divergente, salientando-se ainda que, da análise efetuada aos vários volumes, informação escrita e desenhada, verifica-se que a infraestrutura de armazenamento de gás natural não é tratada como integrada na ZI.

Estando a Linha do Tua e a ex-EN15, aparentemente, incluídas neste Loteamento, tal como a zona verde onde se situa o depósito de Gás: porque é que a Linha e a ex-EN15 são consideradas ZI, ao contrário do “lote” correspondente ao Depósito de Gás, que dela foi excluído?

- d. Relativamente ao Alvará de Loteamento n.º 01/2015, este é constituído por 8 lotes no Título e, na planta, apenas constam 7 lotes.
- e. Deverão ainda ser esclarecidas quais as operações urbanísticas que conduziram à junção, divisão ou alteração da configuração dos lotes atualmente existentes, relativamente às operações de loteamento que o EIA identifica.

- 2) Analisados os cortes da solução proposta apresentados na peça desenhada “Anexo B” do Volume V do EIA – Esclarecimentos Adicionais (R015.19-16/06.22), e de acordo com o também indicado nos esclarecimentos prestados no próprio Volume V, está prevista a execução de aterros com taludes com uma inclinação IV:IH.

Tendo em conta que estamos a tratar de um projeto de execução, verifica-se que as peças desenhadas, nomeadamente os perfis apresentados, não apresentam o rigor e o grau de pormenor pressuposto para esta fase.

A este propósito, salienta-se, desde logo, que o Anexo B apresenta uma planta, s/ escala, à qual faz corresponder cortes, que estão mal identificados, e que estão elaborados, teoricamente, à escala 1/1000, conforme consta do rótulo da carta em causa.

Dada a discrepância de escalas, ou sua ausência, não é possível a comparação das dimensões planimétrica da bidimensional das peças de projeto, o que compromete a verificação da questão mais pertinente desta avaliação que é se o projeto, efetivamente:

- consegue ser implementado no local pretendido e com o desenho apresentado, sem comprometer o cumprimento legal de salvaguarda da dimensão e domínio hídrico – 10m em relação à linha de água, pressupondo-se 5m para cada lado do eixo do talvegue;

- não havendo o desenho planimétrico das cotas existentes com a sobreposição e conformação com as cotas de projeto, não é possível entender a dimensão dos taludes que são indicados nos cortes;

- analisados os cortes, maioritariamente com base nos diferenciais de altimetria assinalados no referencial numérico, não parece que os taludes aí desenhados apresentem uma escala 1H:1V, o que terá que ser comprovado através da conformação da planta e dos cortes, a igual escala e devida projeção.

Deverá igualmente ver-se clarificado de que forma se prevê efetivamente concretizar esta pendente, garantindo a estabilização dos taludes e aterros que prevê executar. A importância de perceber a solução final que irá efetivamente ser implementada prende-se pela necessidade de se ver garantida a estabilização dos taludes previstos e, ao mesmo tempo, que estes ocupem uma área máxima que garanta a salvaguarda da faixa de servidão administrativa (10 metros em relação à linha de água).

Para além de se esclarecer o modo como se efetuará a sustentação e estabilidade das plataformas a criar, deverá ainda ser caracterizado o modo como essa sustentação será “rematada” em termos de integração de modelação de terreno com o existente e de integração paisagística, visto não ter sido apresentado o projeto de modelação de terreno com todos os elementos que havia sido solicitados, como é o caso de uma planta de implantação com a marcação das saias dos taludes previstos ou cortes, na direção perpendicular aos apresentados, nomeadamente um corte que abranja o lote destinado a equipamentos coletivos, pelo que é importante que estes elementos venham a ser apresentados de forma a, uma vez mais, verificar de que forma os aterros das plataformas poderão vir a interferir, ou não, com a linha de água a salvaguardar.

Porto e CCDR-N, 18 de fevereiro de 2019.

Direção de Engenharia e Ambiente
Departamento de Ambiente e Sustentabilidade
Praça da Portagem, 2809-013 Almada
Portugal
T +351 211 069 302
ambiente@infraestruturasdeportugal.pt

Comissão de Coordenação de Desenvolvimento
Regional do Norte – CCDR Norte
Rua Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 Porto

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	ANTECEDENTE	SAÍDA	DATA
DAA_ANC_613/2019 ProAIA_10/2018	18.01.2019			2419540/007	2019-02-28

Assunto: Processo de AIA
Projeto “Expansão da Zona Industrial de Mirandela”

A CCDR Norte, através do Ofício DAA_ANC_613/2019, solicitou à IP parecer, no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), do projeto de “Expansão da Zona Industrial de Mirandela”, localizado no concelho de Mirandela, distrito de Bragança.

O projeto em avaliação, em fase de Projeto de Execução, tem como principal objetivo proceder à ampliação da zona industrial de Mirandela, onde irá verificar-se a ocupação de 41 novos lotes, de forma a promover a instalação de investimento no concelho numa área devidamente infraestruturada para o efeito, uma vez que a atual zona industrial de Mirandela, com 123 lotes, encontra-se totalmente ocupada, coexistindo entre outras, empresas industriais, de serviços, logística, comércio e reparação automóvel, não conseguindo o município fazer face às muitas solicitações privadas para instalação industrial em área devidamente infraestruturada.

Da análise aos elementos disponibilizados, no que respeita à rede rodoferroviária sob jurisdição da IP, SA, consideramos ser de referir no que respeita à Rede Rodoviária, tendo como referência o Plano Rodoviário Nacional (publicado pelo Decreto-Lei nº 222/98, de 17 de Julho, retificado pela Declaração de Retificação nº 19-D/98, de 31 de Outubro, e alterado pela Lei nº 98/99, de 26 de Julho e pelo Decreto-Lei nº 182/2003, de 16 de Agosto), que a área em estudo não interfere diretamente com nenhuma via sob jurisdição da IP, verificando-se apenas que na envolvente ao projeto temos a Estrada Regional n.º 315 (ER315), ressaltando que o troço da ER315 que delimita a área em estudo, se encontra desclassificada e sob jurisdição do município

Do ponto de vista da salvaguarda da rede rodoviária da responsabilidade da IP, SA, o novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN) (Lei n.º 34/2015 de 27 de abril), em vigor desde 27 de julho, regula a proteção e fixa as condições de segurança e circulação dos seus utilizadores e as de exercício das atividades relacionadas com a sua gestão, exploração e conservação, das estradas nacionais constantes do PRN, das estradas desclassificadas, isto é, não classificadas no PRN, mas



ainda sob jurisdição da IP, SA, bem como das estradas regionais.

Neste contexto, o regime de proteção a aplicar será o estabelecido no número 8º do artigo 32º do EERRN, o qual não se encontra comprometido com a fusão/ampliação/alteração em estudo

Ainda no âmbito das interferências com a área sob jurisdição rodoviária deverá ser, também, tido em consideração o disposto nos artigos 41º, 42º, 50º e 51º e alínea b) do artigo 57º, do acima mencionado EERRN.

Pelo exposto e considerando o afastamento da área de implantação do projeto à rede sob jurisdição da IP, consideramos nada haver a opor à presente pretensão, não sendo expetável que a ampliação da zona industrial em questão tenha uma influência significativa sobre as condições de circulação da rede rodoviária que se encontra sob a jurisdição da IP, a qual apresenta atualmente modestos níveis de procura, pelo que se pode dispensar a necessidade de apresentação do Estudo de Tráfego.

Importa ainda, do ponto de vista ambiental, referir que as preocupações da IP, SA prendem-se, sobretudo, com a possibilidade do acréscimo dos níveis de ruído ambiente, induzidos pelo aumento de tráfego rodoviário, conseqüente do projeto em análise, e seu impacte nos recetores localizados junto das vias sob jurisdição desta empresa, podendo vir a originar ou agravar situações de incumprimento da legislação de ruído, pelo que se salvaguarda que, caso este cenário se venha a verificar, as eventuais medidas de minimização a adotar em consequência do acréscimo nos níveis de ruído ambiente, decorrente do projeto, serão da inteira responsabilidade do seu promotor.

No que respeita à Rede Ferroviária a área em estudo interfere com a Linha do Tua, com exploração ferroviária, no troço na proximidade da área em estudo, sendo de salvaguardar que, as linhas ferroviárias existentes, em exploração ou não, mantêm-se no Domínio Público Ferroviário, logo sujeitas ao regime de proteção definido Decreto-Lei nº 276/2003, de 4 de novembro.

Pelo exposto e analisados os elementos disponibilizados, no âmbito da interferência com a Linha do Tua, considera-se ser de emitir parecer favorável à pretensão requerida, desse que, sejam respeitados os aspetos abaixo identificados:

1. A alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei 276/2003, de 4 de novembro, estabelece uma zona "non aedificandi" de 10m, medida a partir do limite do terreno do Domínio Público Ferroviário (DPF), proibindo assim qualquer construção, edificação, aterro, depósitos de materiais ou plantação de árvores nessa faixa;
2. Quando a construção tiver uma altura de 10m ou superior, a distância a salvaguardar dever ser igual à soma da altura da construção com a distância da zona "non aedificandi" (faixa de 10m, medida a partir do limite do DPF);



3. No caso de atividades de índole industrial, deverá cumprir a alínea d) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei 276/2003 de 4 de novembro, que define um afastamento de 40m, medidos a partir do limite do DPF;
4. Não é permitido encaminhar águas de qualquer proveniência sem autorização da Infraestruturas de Portugal;
5. É proibido a abertura de acessos para o terreno do DPF;
6. Caso se pretenda construir um muro de vedação confinante com o DPF, este só poderá ser executado, após a delimitação do terreno do proprietário.

O proprietário confinante pode solicitar à IP Património, Empresa do Grupo da Infraestruturas de Portugal, a delimitação do seu terreno e antes de construir ou plantar, está obrigado, conforme o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei 276/2003, de 04 de novembro.

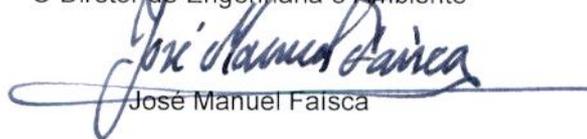
A delimitação de terreno poderá ser solicitada através do seguinte endereço eletrónico: geral@ippatrimonio.pt, acompanhada de planta à escala 1:1000 (de preferência em formato DWG), na qual conste o limite do terreno devidamente identificado, Certidão do Registo Predial Permanente e Caderneta Predial, morada e contacto telefónico do proprietário.

Acresce referir que a alínea a) do n.º 1 do Artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de Novembro, constitui uma contra - ordenação punível com coima de 250€ a 3000€ no caso de pessoa singular, ou de 750€ a 20000€, no caso de pessoa coletiva construir ou plantar próximo da faixa pertencente ao caminho-de-ferro, sem que tenha sido realizada a delimitação de terreno.

Por fim, salvaguarda-se que, caso haja lugar a intervenções/alterações que interfiram com a rede rodoferroviária sob jurisdição da IP, SA, estas terão que ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e serem previamente submetidos a parecer e aprovação da IP, SA.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor de Engenharia e Ambiente



José Manuel Faisca

(ACV/EG-AEP;AM-PE-PLN;HM-/RP-VRB;PJS/P-EC)

À CCDR do Norte
R. Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 Porto

S/ Referência	S/ Comunicação	N/ Referência	Data
OF_DAA Anc_612/2019 (Proc. AIA_10/2018)	18/01/2019	046200138916815 11.08.01.DSEAP Of.º n.º 128/2019/DSEAP	13/02/2019

ASSUNTO: Expansão da Zona Industrial de Mirandela
Procedimento e Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) - Solicitação de parecer
Requerente: Município de Mirandela

Relativamente ao assunto em epígrafe que se refere à correspondência acima referenciada, e após análise dos documentos enviados, cumpre-nos informar o seguinte:

1. Sobre o conteúdo do EIA em análise e do projecto de execução que o acompanha, relevam, no âmbito das competências do IMT, as questões sobre as infraestruturas rodoviárias e a articulação com o Plano Rodoviário Nacional (PRN), as infraestruturas ferroviárias e ainda as questões relativas ao impacto do tráfego rodoviário e à política de mobilidade e transportes.
2. Considerado o conjunto do empreendimento municipal em apreço e não apenas a sua ampliação, tal como decorre do enquadramento legal do Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, alterado, verifica-se que a área em avaliação ambiental se encontra abrangida pela *zona de respeito* do troço da ER315, cabendo à administração rodoviária (Infraestruturas de Portugal, S.A.) avaliar eventuais impactos nos termos previstos do artigo 42º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril EERRN.
3. Verifica-se também que o terreno confina com o caminho-de-ferro (Linha do Tua), que neste local acompanha a referida EN15, pelo que em razão da localização do terreno a intervernicionar, há que considerar as servidões administrativas ferroviárias previstas no Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de Novembro, cabendo igualmente a gestão da infraestrutura ferroviária à IP, S.A..
4. Relativamente ao Estudo de Tráfego incluído no Relatório Final do EIA, este estudo conclui que, “não obstante o aumento de pressão expectável, tanto para as necessidades logísticas das unidades fabris, bem como para os trabalhadores que fazem horários normais, o desempenho da rotunda e das restantes vias envolventes é positivo.”

Concorda-se na generalidade com as conclusões do estudo que prevêem o funcionamento da rotunda que estabelece a ligação à ER315 com níveis de serviço A e B, pelo que não existem motivos de objecção à solução proposta.

5. Em função das características do projecto e a dimensão populacional do município de Mirandela que se estima 23.850 hab (INE, Census 2011), considera-se não se justificar a necessidade de adoção

de estratégias e de políticas de sensibilização para as questões de transportes e mobilidade para território concelhio em apreço, atendendo a que de acordo com as “Diretrizes Nacionais para a Mobilidade” inseridas no “Pacote da Mobilidade” do IMT, apenas nos territórios concelhios com população superior a 50.000 habitantes, os factores determinantes que normalmente influenciam aquelas questões têm já impactos significativos com expressão territorial.

Deste modo a análise do IMT sobre o projecto de expansão da ZI de Mirandela não incidiu sobre questões estratégicas e estruturantes para a definição da política de mobilidade e transportes, nomeadamente a racionalização da utilização do automóvel individual, a otimização da utilização do transporte coletivo e o incremento do uso quotidiano dos modos suaves no sistema de transportes.

6. Face ao referido nos pontos anteriores considera-se não haver objeções ao projecto em apreço, sem prejuízo do que possa vir ser aduzido pela Infraestruturas e Portugal, S.A. sobre as matérias mencionadas os pontos anteriores (2.) e (3.).

Com os melhores cumprimentos,



Isabel da Silveira Botelho
*Diretora de Serviços de
Estudos, Avaliação e Prospetiva*

DSEAP/JLP/SG